Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 26 de Setembro de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2701

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 054/2022

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 054/2022**, para a a **Aquisição de equipamentos de climatização destinados a recepção e plenário desta Câmara Municipal**, firmado com o ***LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA ARAUJO 03311544129, inscrito no CNPJ sob o Nº 42.799.234/0001-90, situado a Rua 8 SN Qd. 13, Lt. 28, Jardim Petrópolis, Anápolis Goiás, GO, CEP: 75144-180, com proposta de R$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta mil)***, para Câmara Municipal de São Francisco de Goiás, sem vínculo contratual com previsão a pronta entrega.

São Francisco de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/09/2022).

FERNANDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:CC08A116

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 443

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços de troca e reparo de pneus, para atender a demanda das unidades administrativas do Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com as Empresas:

FABIO JUNIOR FERREIRA DA ROCHA 71459634187, inscrita no CNPJ: 40.473.846/0001-63, endereço Rua João Rodrigues dos Reis, Jardim Rosangela, S/N, Q.: 7, L.: 26 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais);

VALQUIRIA APARECIDA FERNANDES BORGES 04251279158, inscrita no CNPJ: 32.340.307/0001-28, endereço Avenida Oto Cardoso de Paiva, Setor Central, N° 02, Casa: 2 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, as Empresas.

São Francisco de Goiás, ao 01 dia do mês de setembro de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:646DBF21

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MASSA ASFÁLTICA E EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM.

VENCEDOR:

ITENS: 1, 2 – GOIAS PAVIMENTAÇÕES E ASFALTOS EIRELI, CNPJ: 39.490.715/0001-05;

VALOR GLOBAL: R$ 728.500,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
– Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:EB470F43

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS PÚBLICAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO.
VENCEDORES:

ITENS: 1, 3, 54, 57, 59, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 95, 98, 111, 171, 172, 173, 174, 175, 178, 179, 191, 210, 212, 220, 235, 249, 250, 251, 256, 258, 259, 263, 300, 327, 337, 339, 359, 360, 361, 362, 377, 399, 420, 426, 439, 449 – TOTAL LED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.985.275/0001-67; VALOR GLOBAL: R$ 255.547,22 (DUZENTOS E CINQUENTA E

CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
ITENS: 2, 4, 14, 23, 44, 45, 46, 60, 63, 101, 102, 103, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 185, 188, 190, 211, 255, 262, 273, 277, 290, 342, 343, 345, 347, 349, 354, 367, 383, 469 – C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.988.227/0001-05; VALOR GLOBAL: R$ 155.027,56 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
ITENS: 5, 12, 15, 16, 17, 52, 55, 56, 58, 64, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 91, 100, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 138, 154, 155, 156, 157, 162, 169, 170, 176, 177, 182, 183, 184, 187, 189, 192, 193, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 213, 214, 217, 218, 219, 226, 227, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 260, 261, 264, 266, 268, 269, 271, 272, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 295, 296, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 324, 341, 346, 348, 350, 353, 357, 358, 363, 365, 366, 374, 375, 380, 392, 393, 394, 395, 402, 403, 404, 405, 407, 408, 409, 416, 417, 418, 428, 431, 432, 434, 441, 451, 452, 465, 466, 468, 471, 472, 479, 483, 484, 485, 486 – HIPER FERRAGENS LTDA, CNPJ: 12.580.966/0001-24; VALOR GLOBAL: R$ 818.314,46 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).
ITENS: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 49, 50, 53, 66, 72, 73, 75, 79, 86, 87, 88, 90, 96, 97, 122, 139, 153, 167, 180, 181, 186, 195, 196, 228, 229, 252, 253, 254, 267, 270, 274, 275, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 336, 338, 340, 344, 351, 355, 364, 371, 372, 373, 387, 396, 397, 411, 413, 415, 425, 429, 433, 445, 446, 447, 448, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 477, 480, 481, 482 - VALADARES COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 10.516.240/0001-05; VALOR GLOBAL: R$ 2.063.087,35 (DOIS MILHÕES, SESSENTA E TRÊS MIL, OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
ITENS: 18, 19, 20, 21, 41, 42, 43, 47, 93, 94, 99, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 161, 168, 291, 292, 293, 294, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 430, 435, 436 - THIRTEEN LTDA, CNPJ: 47.862.229/0001-07; VALOR GLOBAL: R$ 1.467.409,54 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
ITEM: 22 - PROMETAL CURITIBA LTDA, CNPJ: 44.498.589/0001-75; VALOR GLOBAL: R$ 26.288,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
ITENS: 48, 321, 322, 323, 376, 412 - GVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.744.424/0001-07; VALOR GLOBAL: R$ 122.247,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).
ITENS: 89, 92 – MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 24.616.322/0001-28; VALOR GLOBAL: R$ 11.592,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
ITENS: 140, 141 - C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA; CNPJ: 42.152.392/0001-54; VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
ITEM: 142 – METALÚRGICA SOUZA E MARTINS LTDA, CNPJ: 14.221.952/0001-40; VALOR GLOBAL: R$ 4.830,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
ITENS: 204, 299 – OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 24. 067.409/0001-93; VALOR GLOBAL: R$ 17.830,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
ITENS: 215, 216, 221, 222, 223, 224, 225, 370, 378, 379, 388, 442, 443, 444, 470 - RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ: 20.784.313/0001-95; VALOR GLOBAL: R$ 24.519,89 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).
ITEM: 356 – RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.813.885/0001-25; VALOR GLOBAL: R$ 9.067,50 (NOVE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ITENS:
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS –
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:35D97E49

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 07/2022
O Município de Alto Paraíso de Goiás torna publico a todos os interessados que a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 07/2022, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA TIPO LED NA GO 118 PERÍMETRO URBANO E NA PISTA DE COOPER NO MUNICIPIO DE ALTO PARA DE GOIÁS**, após análise minuciosa da documentação de habilitação por parte da CPL foi inabilitada a licitante **RH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 04.059.159/0001-32, por não atender a todos os requisitos do Edital. A licitante **FORT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 28.741.330/0001-57, foi habilitada ao certame, pois atendeu todos os requisitos do Edital, conforme ata de Julgamento publicada no site oficial do Município. Sendo assim, a CPL informa que a data de abertura dos envelopes de proposta será no dia 30/09/2022 ás 09h00min na sede da Prefeitura, sito, Praça do Centro Administrativo nº 01 – Centro - Fone 62 3446-1249, Sala da Comissão.

Alto Paraíso de Goiás, 23 de Setembro 2022.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Welker Daniel Paulino Silva
Código Identificador:762F2CBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **Gildesson Leandro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à empresa abaixo indicada, nestes termos:

Processo nº **267/2022.**
Licitação nº **001/2022.**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS "Regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global".**
Data Adjudicação: **19/09/2022.**
Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
PEDRO LUCAS RODRIGUES ARAUJO - ME (CNPJ/MF: 41.827.183/0001-09)	**Global**	**289.564,80 (Duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**

O valor total da presente licitação é de **R$ 289.564,80** (Duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Alvorada do Norte - GO, **19** de **setembro** de **2022**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B2AEA34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇOS** nº **001/2022**, em **19/09/2022**, nestes termos:
Processo nº **267/2022.**
Licitação nº **001/2022.**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS "Regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global".**
Data Adjudicação: **19/09/2022.**
Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
PEDRO LUCAS RODRIGUES ARAUJO - ME (CNPJ/MF: 11.225.960/0001-76)	**Global**	**289.564,80 (Duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**

O valor total da presente licitação é de **R$ 289.564,80** (Duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Alvorada do Norte - GO, **19** de **setembro** de **2022**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5A9ACB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, torna público, que após o **PRAZO** de recursos e contrarrazões de recursos **NENHUM** foi apresentado; e não havendo mais o que discutir no âmbito administrativo municipal, **resolve**: que no dia **27/09/2022**, às **09:00 horas**, será aberta a Sessão para abertura do(s) envelope(s) das Propostas de Preços da(s) Licitante(s) apta(s): **1 – AMARAS PROJETO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI (CNPJ/MF: 33.482.642/0001-23).**

O resultado será divulgado no Placard de Avisos da Prefeitura e no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em www.diariomunicipal.com.br/agm) e/ou no Link **Diário Oficial do Município** em www.alvoradadonorte.go.gov.br, conforme edital.

A Comissão Permanente de Licitação, resolve: CONVOCAR a Licitante HABILITADA a comparecer na Sessão supramencionada. **Sendo facultativa a sua presença**.

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Especializada para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TIPO TSD, COM DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL E CALÇADAS NO BAIRRO NOVO IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO**.

Alvorada do Norte- GO, **23** de **setembro** de **2022**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:4FB55A11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 382

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98 ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 22 de setembro, no Ônibus placa ONX-7729 a cidade de Rio Verde – Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:885244AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 608/2022 – SMS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 608/2022 – SMS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao CEROF, e Hospital Araújo Jorge, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 DE 04/07/2022
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:7BCB3367

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 609/2022 – SMS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 609/2022 – SMS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise e Clínica dos Rins, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:4C2C7CAE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
15° ATA CONVOCAÇÃO POR FUNÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

15° ATA CONVOCAÇÃO POR FUNÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Relação de Profissionais **CONVOCADO** referente ao Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para assinatura do contrato conforme Edital 001/2022 de acordo com item 8.3. Para assinatura do contrato de credenciamento os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nº PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	CPF/CNPJ	NOME	CARGO	DATA DE COMPARECIMENTO
62023/2022	21/09/2022	043.385.931-80	FELIPE FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA ASSISTENCIAL	ATÉ 27/09/2022

Aparecida do Rio Doce, 23 de setembro de 2022

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente Comisão De Licitação
Decreto 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E574D8C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 496/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): CARLOS EDUARDO SANTOS CRUZ 05840812196.
CNPJ: 45.572.363/0001-30.
Valor Total: 6.430,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO/PALESTRA, SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS DENTRO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO.
Vigência: 23/09/2022 à 23/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1D9A362A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 33/2022

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 07 de Outubro de 2022, às 08h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto: registros de preços para aquisição de combustível em postos dentro do município de Aragarças/GO, a ser utilizado pela frota municipal de veículos e maquinas deste municipio. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA,
Pregoeira.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9C068523

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 474/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE 42363470168.
CNPJ: 21.329.947/0001-10.
Valor Total: 2.445,10.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE 49 CAMISETAS PARA USO NO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ARAGARÇAS-GO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2022.
Vigência: 23/09/2022 à 23/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4319A5B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial de Registro de Preço nº 033/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Celular, em atendimento as necessidades das Secretarias, deste Município.
DATA DA ABERTURA: 07/10/2022 às 08:30 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura (www.aragoiania.go.gov.br) ou informações no e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:33D8816F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇAO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 626/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS -GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 00207/2022, 04 de maio de 2022, para a Dispensa de Licitação nº 626/2022, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço para contratação de empresa para aquisição de serviços de serralheira para cobertura da Garagem Municipal, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.bonfinopolis.go.gov.br, no módulo "Licitações", "Dispensa de Licitação". Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: bonfinopoliscompras@gmail.com ou protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis localizada na Av.1. Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, Fone: (062) 3334-1144 no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, até o dia 28 de setembro de 2022.

Bonfinópolis-GO, 23 de setembro de 2022.

JOÃO PAULO EVANGELISTA PINHEIRO
Secretário Municipal de Compras, Contratos e Licitações

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:60296FC3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2022

DECRETO Nº 087/2022
Buriti Alegre, 20 de Setembro de 2022.

> "Designa fiscal do Contrato nº 002/2018 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO que a fiscalização do contrato nº 002/2018 já está sendo realizado indiretamente pelo Sr. Wilson Bernardo Neto desde Janeiro de 2018, o qual, detém capacidade técnica para o mesmo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o engenheiro civil, Wilson Bernardo Neto, inscrito no CPF nº 012.480.171-45, CREA nº 1016216408/D-GO, como fiscal do Contrato nº 002/2018 e de seus posteriores aditivos.

Art. 2º. Fica designado o senhor Wernner Pereira Guerra, inscrito no CPF nº 711.660.091-49, como fiscal do Contrato nº 066/2017 e de seus posteriores aditivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (20.09.2022).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:5A8B7BF0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53979/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53979/2022
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)
NOTA DE EMPENHO: N.º 53979/2022
PROCESSO: N° 3671/2022
CONTRATADA: SALULU VAREJISTA LTDA.

REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais diversos, para dar início ao curso de artesanato usando cabaças, que irão acontecer no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), para as famílias beneficiarias do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família).
VALOR: R$ 1.611,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E75BE2D0

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53970/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53970/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53970/2022
PROCESSO: N° 4293/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 028/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 7.361,50
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F875779F

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53968/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53968/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53968/2022
PROCESSO: N° 4292/2022
CONTRATADA: ATOM DISTRIBUIDORA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 020/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 11.162,70
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2A7A0EEC

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53957/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53957/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53957/2022
PROCESSO: N° 4291/2022
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 023/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 16.333,70
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:74B9C60A

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53958/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53958/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53958/2022
PROCESSO: N° 4290/2022
CONTRATADA: CAFÉ CASEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 022/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 2.104,00
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:52E5B5F6

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53960/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53960/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53960/2022
PROCESSO: N° 4288/2022
CONTRATADA: JEAN MARCOS MARTINS ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 024/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 8.488,70
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F5E926EA

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53962/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53962/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53962/2022
PROCESSO: N° 4287/2022
CONTRATADA: VALTOLINO DIAS DA COSTA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 027/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 28.704,44
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2EF35019

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53964/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53964/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53964/2022
PROCESSO: N° 4286/2022
CONTRATADA: WK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 029/2022.

OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 4.512,00
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6B2544FF

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53972/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53972/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53972/2022
PROCESSO: N° 4253/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 026/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 11.971,44
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1A10C037

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53959/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53959/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53959/2022
PROCESSO: N° 4289/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 026/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção das cantinas das Escolas e CMEIS.
VALOR: R$ 9.313,80
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CC66088B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 106/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 106/2022.

CONTRATANTE: Município de Buritinópolis; CONTRATADO: RIVIERA COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI; Processo: 20220046/2022; Pregão Presencial: 018/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS, vigência: 11/04/2022 a 31/12/2022, valor total do contrato é de R$ 33.752,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais).; Data de assinatura: 11/04/2022. Assinam: Ana Paula Dourado, prefeita municipal e Naama Gonçalves Ribeiro. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:7967CB15

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 110/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 110/2022.

CONTRATANTE: Município de Buritinópolis; CONTRATADO: MC ATIVIDADES E COMÉRCIO LTDA; Processo: 20220046/2022; Pregão Presencial: 018/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS, vigência: 11/04/2022 a 31/12/2022, valor total do contrato é de R$ 34.794,80 (Trinta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).; Data de assinatura: 11/04/2022. Assinam: Ana Paula Dourado, prefeita municipal e Marcus Vinicius Chaves. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:E39DC980

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 183/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 183/2022.

CONTRATANTE: Município de Buritinópolis; CONTRATADO: RB LIFE EIRELI; Processo: 20220046/2022; Pregão Presencial: 018/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS, vigência: 11/04/2022 a 31/12/2022, valor total do contrato é de R$ 93.506,20 (Noventa e três mil quinhentos e seis reais e vinte centavos).; Data de assinatura: 11/04/2022. Assinam: Ana Paula Dourado, prefeita municipal e Leonardo Felipe Nascimento. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:A7D64DFD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 184/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 184/2022.

CONTRATANTE: Município de Buritinópolis; CONTRATADO: LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Processo: 20220046/2022; Pregão Presencial: 018/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS, vigência: 11/04/2022 a 31/12/2022, valor total do contrato é de R$ 43.912,00 (Quarenta e três mil e novecentos e doze reais).; Data de assinatura: 11/04/2022. Assinam: Ana Paula Dourado, prefeita municipal e Rosilene de Fátima Lenz. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:445329C8

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

O Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n – Quadra: 03 – Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a realizar neste Município:
P. ELETRÔNICO 013/2022, ocorrerá no dia 06 de outubro de 2022, às 09 horas e 00 minutos do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA AS MARGENS DA GO 108, NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO.** Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 17hs ou site www.buritinopolis.go.gov.br, e solicitação no e-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2021 e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 23 de setembro de 2022.

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:EE7277A1

PODER EXECUTIVO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

O Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n – Quadra: 03 – Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a realizar neste Município:
TOMADA DE PREÇOS 003/2022, ocorrerá no dia 06 de outubro de 2022, às 09 horas e 30 minutos do tipo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA AS MARGENS DA GO-108, NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO.** Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 17hs ou site www.buritinopolis.go.gov.br, e solicitação no e-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2021 e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 23 de setembro de 2022.

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:540943A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO, CNPJ n° **08.288.700/0001-35**, por intermédio da Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a licitação **modalidade:** Pregão Presencial nº 54/2022. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na prefeitura municipal de Cachoeira Alta**, ESTÁ SUSPENSO** para adequação no edital e no termo de referência. Mais Informações: (64) 3654-1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

Cachoeira Alta – GO, 23 de setembro de 2022

HIÚLLY FERREIRA VIEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A80DFA6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022 EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35,** proveniente da Inexigibilidade nº 19. **Contratado: PROTEC PROD CIENTÍFICOS LTDA** inscrito no **CNPJ n.º 1.014.406/0001-96**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS DA ECO, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LABORATORIO MUNICIPAL. **Data da assinatura: 01/09/2022. Vigência: de 01/09/2022 data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.** Valor do contrato: **R$ 36.150,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais)** a partir da data da sua publicação.

RUYLON BARBOSA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:2423BFC6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0019/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 0019/2022 DE 23 DE setembro de 2022

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais;
Considerando a apuração, mediante o processo n° 4324/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:" PASSO INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ: 09.585.321/0001-70", aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação no valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 23(vinte e três) de setembro de 2022.

JÁFFIA CRISTINA CÂNDIDA DE SOUZA
Secretária Mul. De Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:D0FC26C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 1697/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022"

"PORTARIA Nº 1697/2022 DE 22 DE setembro DE 2022"

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 4320/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a pessoa física :"PASSO INDUSTRIA E COMERCIO" CNPJ: 09.585.321/0001-70, para aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação, parelhos e utensílios domésticos e mobiliário em geral no valor total de R$ 3.149,00 (três mil e cento e quarenta e nove reais) a Secretaria Municipal de Administração deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 22 (vinte e dois) de setembro de 2022.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:58DEF618

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria nº 003, de 23 de Setembro de 2022.

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais;
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 2915/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina: I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para contratar a Empresa "CIGIRS", no valor de R$ 11.481,48 (onze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de setembro de 2022.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Sec. Mun. de Meio Ambiente

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:AD1A3FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 004, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria nº 004, de 23 de Setembro de 2022.

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais;
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 2916/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina: I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para contratar a Empresa "CIGIRS", no valor de R$ 42.222,24 (quarenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) divido em 6 parcelas mensais de R$ 7.037,04 (sete mil e trinta e sete reais e quatro centavos) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de setembro de 2022.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Sec. Mun. de Meio Ambiente

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:26176C2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo n. º 40/2022, referente ao **PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 40/2022** e em cumprimento aos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. º 14.133/2021, **HOMOLOGO** o procedimento ora escolhido, em favor da empresa **SINVALDO JOSE FERREIRA MEI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.° 44.859.284/0001-41, com sede na Rua Acre, qd 0, lt 01, Pinguim, Campinorte Goiás, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, com o fornecimento de materiais, mão-de- obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela câmara municipal de Campinorte. E pelo objeto do presente processo de Dispensa de Licitação, a pagará a contratada o valor global **R$ 45.854,19 (quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**, com base nos preceitos contidos na Lei Federal *Lei n.° 14.133 de 01/04/2021*, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Município de Campinorte - GO, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

ITALLO FERNANDES DA SILVA NUNES
Presidente

Publicado por:
Nixon Cley Bailona
Código Identificador:3FC913D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 018

PROCESSO Nº 4215/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022 – MENOR PREÇO POR ITEM
ERRATA
O Fundo Municipal de Saúde de Campinorte, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação para tipo **"menor preço por item"** que terá por referente a tabela da CMed**,** na modalidade PREGÃO , na forma PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, o **dia 6 de outubro de 2022, com início às 08:00hs**, na sala de sessões sito a Praça Cristovão Colombo, s/n, Centro, Campinorte/GO, **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO** cujo procedimento obedecerá à Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Estadual nº 32.056/2011 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal Campinorte/GO aos 05 de setembro de 2022; Gestor **Divino Edir Vieira** e informações pelo e-mail: licitacao@campinorte.go.gov.br.

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:2D470245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO PE 04

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
Declaro no dia 23/09/2022 homologado o processo licitatório PE de nº 004/2022 para contratação da empresa: SS2 Serviços Engenharia e Comercio Ltda, CNPJ: **26.817.275/0001-06**, cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24X7 com objetivo de fortalecer a segurança das vias públicas do Município de Campinorte - GO por meio da implantação o sistema de videomonitoramento urbano atendendo ao Convênio 906691/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de R$ **255.000,00**.

Campinorte, 23 de setembro de 2022

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:4D0201AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 053

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, faz saber aos interessados, que fará realizar no dia **10 de outubro de 2022**, às **08h30min**, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2022, do Tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Campo Alegre de Goiás,** conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 26 de outubro de 2022.

SURAIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:BFA303D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.901/2022 19 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Leandro Silva Oliveira**, portador do CPF de nº: 001.057.851-05, concursado, como Gestor de Resíduos Sólidos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, quando em viagem a cidade de Cavalcante GO, com a finalidade de participar do 7º Dialogo Ambiental Regional.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem será realizada no dia 19 com retorno dia 20 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7A3E2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.902/2022 20 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Edimilson Mamedio da Silva**, portador do CPF de nº: 624.488.971-15, comissionado que exerce o cargo de **Assessor Especial I**, quando em viagem a cidade de Ceres GO, com a finalidade de levar paciente Emergencial.
Art. 2º - Conceder 01 e 1/2 (uma) diária e meia com pernoite no valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta) reais, perfazendo assim a

importância de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 13 a 15 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 20 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:69BADEC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.903/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Alcimar Noronha de Oliveira**, portador do CPF de nº: 644.652.841-87, comissionado que exerce o cargo de **Assessor Especial III**, quando em viagem a cidade de Formosa GO, com finalidade de levar paciente para procedimento cirúrgico de troca de cateter.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 130,00 (Cento e trinta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 13 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6C9AE44F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.904/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Alcimar Noronha de Oliveira**, portador do CPF de nº: 644.652.841-87, comissionado que exerce o cargo de **Assessor Especial III**, quando em viagem a cidade de Formosa GO, com finalidade de transportar pacientes para realizar hemodiálise.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 130,00 (Cento e trinta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 15 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:10DA3537

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.905/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Alcimar Noronha de Oliveira**, portador do CPF de nº: 644.652.841-87, comissionado que exerce o cargo de **Assessor Especial III**, quando em viagem a cidade de Formosa GO, com finalidade de transportar pacientes para exames laboratoriais na Policlínica.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 130,00 (Cento e trinta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 16 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B33214A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.906/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Alcimar Noronha de Oliveira**, portador do CPF de nº: 644.652.841-87, comissionado que exerce o cargo de **Assessor Especial III**, quando em viagem a cidade de Formosa GO, com finalidade de transportar pacientes para realizar hemodiálise.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 130,00 (Cento e trinta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 17 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0BF37756

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.907/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Alcimar Noronha de Oliveira**, portador do CPF de nº: 644.652.841-87, comissionado que exerce o cargo de **Assessor Especial III**, quando em viagem a cidade de Formosa GO, com finalidade de transportar pacientes para realizar hemodiálise.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 130,00 (Cento e trinta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 20 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2E5A9FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.908/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Alto Paraiso de Goiás, com finalidade de prestar socorro mecânico na SPIN PLACA PRB-2335.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 14 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E88B871F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.909/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de São João da Aliança de Goiás, com finalidade de prestar socorro mecânico na VAN PLACA -AQL-3595.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 15 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2183A041

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.910/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de São João da Aliança de Goiás, com finalidade de prestar socorro mecânico na AMBULÂNCIA PLACA -AQL-3595.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 19 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:AACA877D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.911/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando

em viagem à cidade de São Gabriel de Goiás, com finalidade de prestar socorro mecânico na AMBULÂNCIA PLACA -PRL-9176.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 20 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B8EC465D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.912/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Kelen Larissa Aires**, portadora do CPF de nº 044.413.361-52, comissionada que exerce o cargo de Assessor Especial IV, quando em viagem a cidade de Goiânia -GO, com finalidade de participar de um treinamento na Escola de Governo.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento a servidora acima mencionada.
Art. 3º - A viagem acontece no dia 12 a 13 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D51C6387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.913/2022 21 DE SETEMBRO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Kelen Larissa Aires**, portadora do CPF de nº 044.413.361-52, comissionada que exerce o cargo de Assessor Especial IV, quando em viagem a cidade de Goiânia -GO, com finalidade de participar da segunda etapa do treinamento na Escola de Governo.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais), perfazendo assim a importância de R$ 300,00 (trezentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento a servidora acima mencionada.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 21 a 23 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 21 de setembro de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D9673F07

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2022.

Contratante:	MUNICIPIO DE CASTELÂNDIA/GO.
Contratado:	ITEC-INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.
Objeto:-	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVAS PARA CONCURSO DE CARGOS PÚBLICOS NO PODER EXECUTIVO DE CASTELANDIA/GO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, tudo de acordo com os ditames legais do processo Carta Convite n. 001/2022.
Fundamento legal:	Artigo 22, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	R$ 129.800,00 (cento vinte e nove mil, oitocentos reais).
Quant. de Parcela:	O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente sob o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Castelândia e atesto da secretaria responsável, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura
Dotação:	04.122.0402.2021 339039 (100) 2022.0038 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica.
Data da assinatura:	06/09/2022.
Prazo de vigência:	06/09/2022 a 31/12/2022.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente da Comissão de licitação.
Decreto n. 002/2022.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:41FD89BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS CIDADE DE DAMIANOPOLIS- GO
PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022.

PREGÃO PRESENCIAL 042 DE 2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 042/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA.
Abertura para o dia 07/10/2022 às 08:00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 23 de setembro de 2022.

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:FEBCA8A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº 031/2022 PROCESSO Nº1858/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: LUIS MIGUEL VIEIRA EIRELI
CNPJ: 19.575.909/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÂO DE COLCHOARIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 40.170,00 (QUARENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA DE SAÙDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:C7F0B2F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº 031/2022 PROCESSO Nº 1858/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÂO LTDA
CNPJ: 13.554.905/0001-55
OBJETO: AQUISIÇÂO DE COLCHOARIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 38.918,00 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA DE SAÙDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:B184EEC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 088/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: **PSICO MED – PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA**
Objeto: Prestação de serviços MÉDICOS, para atender a demanda de Unidade Básica de Saúde.
Valor: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Vigência: Terá vigência até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura (14 de setembro de 2022)
Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 - Man.Bloco de Atenção Básica (PACS, PSF, PMAQ, NASF, Saúde Bucal).

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:38D0CF2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO Nº 005/2022
Contrato nº 064/2022
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GOIANIRA**
OBJETO: Aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente
CONTRATADA: **PEDREIRA HVB LTDA**
VALOR: R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vigência: 23/09/2022 a 31/12/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.15.451.1599.1013.4.4.90.51.00 – OBRAS, INSTAL. EQUIP. INFRAESTRUTURA MELHORIAS URBANAS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:768AC683

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 096/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: MJ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua de vigia/porteiro não armado a ser executado no prédio da Fesg/Unicerrado, Centro Clinico e Laboratório Multidisciplinar, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº 010/2021, nas quantidades especificadas na clausula primeira do presente contrato.

VALOR: R$ 47.766,56 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

Início: 22/09/2022
Término: 22/11/2022

PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de R$ R$ 47.766,56 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis reais), que deverá ser feito mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovada prestação dos serviços.

Goiatuba - GO, 22 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA -
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:803E6AF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
PRORROGAÇÃO DE SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 11-2022

Processo Administrativo nº 1083/2022
Emenda Segov processo 202200042001280

FICA PRORROGADO A SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 11-2022, PARA DIA 30/09/2022 AS 14:00 HORAS.

VALMIR BATISTA DO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Valmir Batista dos Santos
Código Identificador:F4BEEC21

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 586/2022 CONTRATO 149/2021 REFERENTE A PP 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4430/2022.

EXTRATO DO 1° ADITIVO Nº 586/2022 AO CONTRATO Nº 149/2022.

CONTRATANTE: FUMDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER 71887253149,** inscrito no **CNPJ sob nº 14.658.730/0001-99.** Sediada á Rua Venus, S/N° QD 27, LT 08-A, Setor Vale do Sol, Indiara- GO. **ESPÉCIE:** termo aditivo de reajuste de valor. **OBJETO:** reajuste de 25% ao contrato original**. MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 014/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 10.775,00 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: CRAS/SCFV** N° 08.01.08.244.0860.2.054.3.3.90.30.00 - **Ficha** 282 - **Fonte** 129. **S.M ASSISTÊNCIA** N° 08.01.08.244.0860.2.028.3.3.90.30.00 - **Ficha** 255 - **Fonte** 100. **CRIANÇA FELIZ** N° 08.01.08.243.0860.2.044.3.3.90.30.00 - **Ficha** 244 - **Fonte** 129 **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2022.

Indiara – Goiás, 23 de setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1E8E3CDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 487/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 487/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SIGNATÁRIA: Sra. TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 24.484.451/0001-00**, sediada na Rua 20, n° 135, Qd. 56, Lt. 16, Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde/GO, CEP n° 75.903-320. **OBJETO:** Ata de Registro de Preço para aquisição de materiais hospitalares. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 007/2022, Processo Administrativo n° 404/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e Alterações. **VALOR:** R$ 372.174,50 (trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: HMI:** 10.01.10.1060.302.2.035.3.3.90.30.00. Fonte: 102. Ficha: 353. **PSF:** 10.01.10.1060.301.2.036.3.3.90.30.00. Fonte: 107. Ficha: 328. **SAMU:** 10.01.10.1060.302.2.043.3.3.90.30.00. Fonte 107. Ficha: 361. **NVE:** 10.01.10.1060.305.2.037.3.3.90.30.00. Fonte: 107. Ficha: 367. **EMAD:** 10.01.10.1060.301.2.036.3.3.90.30.00. Fonte: 107. Ficha: 328. **VIGÊNCIA:** 12 meses (até 01/08/2022). **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2022.

Indiara – Goiás, 23 de Setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira - Decreto 022/2021

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:BB4623CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 585/2022 CONTRATO 148/2021 REFERENTE A PP 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4430/2022.

EXTRATO DO 1° ADITIVO Nº 585/2022 AO CONTRATO Nº 148/2022.

CONTRATANTE: FUMDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATARIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – GESTORA FMS. CONTRATADA: **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER 71887253149,** inscrito no **CNPJ sob nº 14.658.730/0001-99.** Sediada á Rua Venus, S/N° QD 27, LT 08-A, Setor Vale do Sol, Indiara- GO. **ESPÉCIE:** termo aditivo de reajuste de valor. **OBJETO:** reajuste de 25% ao contrato original**. MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 014/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 12.448,75 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: HMI** N° 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.30.00 - **Ficha** 353 - **Fonte** 107. **NVE** N° 10.01.10.305.1060.2.037.3.3.90.30.00 - **Ficha** 367 - **Fonte** 107. **PSF** N° 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.30.00 - **Ficha** 328 - **Fonte** 107 **NASF** N° 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.30.00 **– Ficha** 328 - **Fonte** 107 **ACAD. DA SAÚDE** N° 10.01.10.301.1060.2.058.3.3.90.30.00 **– Ficha –** 346 - **Fonte** 107 **CAPS** N° 10.01.10.301.1060.2.057.3.3.90.30.00 **– Ficha** 343 **– Fonte** 107 **SMS** N° 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.30.00 **– Ficha** 316 **– Fonte** 107 **EMAD** N° 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.30.00 **– Ficha** 328 **– Fonte** 107 **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2022.

Indiara – Goiás, 23 de setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:8D07E380

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 584/2022 CONTRATO 147/2021 REFERENTE A PP 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4430/2022.

EXTRATO DO 1° ADITIVO Nº 584/2022 AO CONTRATO Nº 147/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/SECRETARIA DE EDUCAÇAO. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER 71887253149,** inscrito no **CNPJ sob nº 14.658.730/0001-99.** Sediada á Rua Venus, S/N° QD 27, LT 08-A, Setor Vale do Sol, Indiara- GO. **ESPÉCIE:** termo aditivo de reajuste de valor. **OBJETO:** reajuste de 25% ao contrato original**. MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 014/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** N° 03.06.12.361.1260.2.016.3.3.90.30.07 – **Ficha** 126 – **Fonte** 101. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2022.

Indiara – Goiás, 23 de setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:3345D5A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 611/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SIGNATÁRIO: TEÓFILO DE SOUZA BISPO – Gestor SME. CONTRATADA: **LENZ COMERCIO E SERVIÇOS-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.010.400/0001-16, estabelecida na Rua Augusta Bastos, n° 217, 1º andar, Sala ¹/2, Setor Central, na cidade de Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Sr. Geovane Kennedy da Silva, inscrito no CPF nº 045.027.801-89. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 056/2022. **Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, P/ ATENDER A SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA ESTADUAL ADRIANA ACCORSI, SENDO VIA CONVÊNIO N° 030/2022 E PROCESSO N° 202200006004506, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**. **Valor do Contrato:** R$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais). **Vigência:** De 02/09/2022 até 31/12/2022. **Data Da Assinatura:** 02/09/2022.

Indiara – Goiás, 23 de Setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:15FFE3DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2022

PROCESSO Nº 4002/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA - PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2022, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA ESTADUAL ADRIANA ACCORSI SENDO VIA CONVÊNIO Nº030/2022 E PROCESSO N°202200006004506, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 056/2022**, objetivando, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA ESTADUAL ADRIANA ACCORSI SENDO VIA CONVÊNIO Nº030/2022 E PROCESSO N°202200006004506, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL, para o cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.010.400/0001-16 estabelecida na RUA AUGUSTA BASTOS nº 217ANDAR 1 SALA 1/2 Bairro CENTRAL RIO VERDE, vencedora dos itens abaixo relacionados:

NOTEBOOK PROCESSADOR 3.0 ghz NO MINIMO INTEL CORE I5 OU AMD RYZEN 5 5600X, EGB MEMORIA RAM, SSD 256 GB TELA 14' OU SUPERIOR.MARCA- ACER, QT 5, VALOR UNT- R$ 4.970,00, VALOR TOTAL- R$ 24.850,00.
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER ELETROFOTOGRÁFICO, DISPLAY LCD TOUCHESCREEN COLORIDO 3.7', FUNÇÕES IMPRESSÃO, COPIA E DIGITALIZAÇÃO, VELOCIDADE DO PROCESSADOR, 800 MHZ, CAPACIDADE DE MEMÓRIA. MARCA- BROTHER L, QT 2, VALOR UNT- R$ 6.000,00 VALOR TOTAL- R$ 12.000,00.
Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 36.850,00** (trinta e seis mil e oitocentos e cinqüenta reais).

PUBLIQUE-SE.

INDIARA, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6B94F41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 614/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 614/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: SIQUEIRA DE PAULA SUPERMECADO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 35.541.727/0001-60**, sediada na Rua Pedro Neres Souza Junior, s/n, Qd. 52, Lt. 08, Loteamento Vale do Sol, Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 059/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 78.338,80 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.30.07 – **Ficha** 051 – **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2022.

Indiara – Goiás, 23 de setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:585C997A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 538/2022

EXTRATO DE CONTRATO nº 538/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – cnpj: 01.763.606/0001-41

CONTRATADO: **JORGE LUIZ CIRINO DE LIMA,** residente e domiciliado a Rua Die Rodrigues, nº 02, Vila Ceac, Ipameri-GO, inscrita no CPF sob o n º 056.517.381-26, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5971658, expedida pela SSP/GO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de Pá Carregadeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal

de Ipameri-GO, constante do Edital de Credenciamento Público nº 001/2022

Data da celebração: 21 de setembro 20222

Fundamentação: Lei Federal n. 8.666/93

Ipameri-Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:D3E4CC75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS, por intermédio do Presidente da CPL designado, torna público o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2022, para a **contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da Capela de Velórios do município de Ipiranga de Goiás, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal na modalidade Transferências Especiais sob o nº 202230700006 e recursos do Tesouro Municipal**, sendo adjudicada para a empresa **SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 13.108.306/0001-08** com o valor global de R$ 682.478,52 (seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:02ACDAEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 446/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: PRISCILLA DE SOUSA GONÇALVES, brasileira, portador do CPF nº 021.479.331-12 e RG nº 51003609 SPTC/GO, residência e domiciliada na Rua G, quadra E, lote 54, Maracanã, Iporá-Go.

Objeto: contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 888,80 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), que serão pagos em 01 (uma) parcela no valor mensais de R$ 888,80 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Prazo de vigência: 09/09/2022 à 30/09/2022.

Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental

Data da assinatura: 09/09/2022

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 09 de setembro de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:01497E4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 30-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 30/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DA TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO CRAS.

VIGÊNCIA: 11/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ DO CONTRATANTE: 18.251.780/0001-08

RESPONSAVEL: DILAMAR BONIFÁCIO DE SOUSA

CONTRATADA: RAISA SANTOS JOSE 00715548158

CNPJ DA CONTRATADA: 47.416.520/0001-43

RESPONSAVEL: RAISSA SANTOS JOSE

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:BF18277D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 29-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 4336/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DO PRÉDIO DO CRAS.

VIGÊNCIA: 17/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 7.000,00 (sete mil reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ DO CONTRATANTE: 18.251.780/0001-08

RESPONSAVEL: DILAMAR BONIFÁCIO DE SOUSA

CONTRATADA: SILVIA MARIA DIAS 78187320125

CNPJ DA CONTRATADA: 47.498.189/0001-58

RESPONSAVEL: SILVIA MARIA DIAS

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:61C65777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 173-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 4315/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA DE ALUNOS EM SALA DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL VISÃO DO FUTURO.

VIGÊNCIA: 16/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: ANA KATIA SOARES CARDOSO 71973320100

CNPJ DA CONTRATADA: 47.487.817/0001-08

RESPONSAVEL: ANA KATIA SOARES CARDOSO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:376A11E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 174-2022

PROCESSO: 4510/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 590/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitora na elaboração de desenvolvimento de atividade pedagógicas da Escola Municipal Pequeno Príncipe.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 8.150,00 (oito mil e cento e cinquenta reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: RIHAN DE OLIVIERA LIMA 06653990141

CNPJ DA CONTRATADA: 10.660.122/0001-29

RESPONSAVEL: RIHAN DE OLIVIERA LIMA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:917F066B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 175-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 4160/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRASLADO DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL, REGIÃO FAZENDA BOA SORTE, PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 09/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: JOSE MARIA DE BARROS 17096391134

CNPJ DA CONTRATADA: 47.334.914/0001-52

RESPONSAVEL: JOSE MARIA DE BARROS

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:33CEA1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 164-2022

PROCESSO: 4761/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 588/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE NA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A SER PRESTADO NO PRÉDIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU-GO.

VIGÊNCIA: 09/09/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA SOUSA 064.838.40128

CNPJ DA CONTRATADA: 47.647.567/0001-18

RESPONSAVEL: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA SOUSA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:9AE5E863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 167-2022

PROCESSO: 4542/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 599/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços como monitora de alunos em sala de aula da Escola Cesário Lopes de Oliveira, em Itauçu-GO.

VIGÊNCIA: 01/09/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: GLAUSIANE SILVA AMARAL

CNPJ DA CONTRATADA: 29.319.537/0001-09

RESPONSAVEL: GLAUSIANE SILVA AMARAL

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:E95B2AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 177-2022

PROCESSO: 4525/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 591/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitor na elaboração de desenvolvimento de atividades pedagógicas no CMEI-Heliúgo Cardoso de Souza.

VIGÊNCIA: 31/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: RENATO WILLIAM NEVES DE OLIVEIRA 69379947100

CNPJ DA CONTRATADA: 36.468.360/0001-60

RESPONSAVEL: RENATO WILLIAM NEVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:1D69B813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 172-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 4157/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO LOPES DE OLIVEIRA SITUADA NO DISTRITO DE ORDALIA DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 09/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: POLYANA SILVA OLIVEIRA 00602203171

CNPJ DA CONTRATADA: 47.232.234/0001-28

RESPONSAVEL: POLYANA SILVA OLIVEIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:0A182A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 179-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 617/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E ASSEIO DOS CEMITÉRIOS SÃO BENEDITO E CAMPO DA PAZ NO MUNICÍPIO DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 25/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 7.000,00 (sete mil reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: WELITON CARLOS DE OLIVEIRA 79105513120

CNPJ DA CONTRATADA: 47.537.912/0001-60

RESPONSAVEL: WELITON CARLOS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:CFA510E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 176-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 4526/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA NA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA CESÁRIO LOPES DE OLIVEIRA DO DISTRITO DE ORDALIA, ITAUÇU/GO.

VIGÊNCIA: 31/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 9.000,00 (nove mil reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: ADRIANA DE SOUZA LINO BORGES 01866844105

CNPJ DA CONTRATADA: 47.692.547/0001-69

RESPONSAVEL: ADRIANA DE SOUZA LINO BORGES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:36360461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 165-2022

PROCESSO: 4158/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 595/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoria escolar no CMEI – HELIUGO CARDOSO DE SOUZA, situado no MUNICIPIO DE ITAUÇU-GO

VIGÊNCIA: 09/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: CLAUDIANE MARIA DA SILVA MARINHO 00687348161

CNPJ DA CONTRATADA: 47.336.335/0001-49

RESPONSAVEL: CLAUDIANE MARIA DA SILVA MARINHO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:82E95EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 163-2022

PROCESSO: 4159/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 587/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de orientação disciplinar e instruções educacionais aos alunos do Colégio da Polícia Militar de Itauçu-GO.

VIGÊNCIA: 09/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: DIVINO GERALDO BRUNO 26289504134

CNPJ DA CONTRATADA: 47.380.207/0001-00

RESPONSAVEL: DIVINO GERALDO BRUNO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:6542B152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 168-2022

PROCESSO: 4717/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 602/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na condução de um veículo automotor tipo ônibus, placa KUU-8491 na condução de trabalhadores para a cidade de Itaberaí para fins de atender ao disposto no contrato nº 32/2021.

VIGÊNCIA: 08/09/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: WAGNER FERREIRA GARCIA

CNPJ DA CONTRATADA: 47.694.244/0001-85

RESPONSAVEL: WAGNER FERREIRA GARCIA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:A84A0105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 171-2022

PROCESSO: 4556/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 594/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitora de alunos em sala de aula da Escola Municipal Visão do Futuro.

VIGÊNCIA: 02/09/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: KELLYS BRIANDA DA SILVA 00663323118

CNPJ DA CONTRATADA: 47.371.474/0001-03

RESPONSAVEL: KELLYS BRIANDA DA SILVA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:238C794B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 178-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 4314/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, AGENDAMENTO PRÉVIO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR MAQUINAS PESADAS NO SENTIDO DE OTIMIZAR A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL NO DISTRITO DE ORDÁLIA.

VIGÊNCIA: 16/08/2022 à 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 9.225,00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: BALBINO FELICIANO FERREIRA 34869999153

CNPJ DA CONTRATADA: 47.467.374/0001-85

RESPONSAVEL: BALBINO FELICIANO FERREIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:B1709F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 169-2022

PROCESSO: 4497/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 600/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitora de alunos em sala de aula da escola municipal visão do futuro.

VIGÊNCIA: 29/08/2022 à 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: JULIANA MARQUES TELES 05476597174

CNPJ DA CONTRATADA: 47.528.423/0001-42

RESPONSAVEL JULIANA MARQUES TELES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:A1E7B81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 166-2022

PROCESSO: 4335/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 601/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoria escolar na preparação de merendas e lanches para alunos da Escola Pequeno Príncipe.

VIGÊNCIA: 17/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 9.225,00 (Nove mil duzentos e vinte e cinco reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: DENISE GALVÃO VIEIRA MENDONÇA 02736264185

CNPJ DA CONTRATADA: 47.505.483/0001-40

RESPONSAVEL: DENISE GALVÃO VIEIRA MENDONÇA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:5D193F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 182-2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 628/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL – SMP), PARA FORNECIMENTO DE TRÁFEGO DE VOZ ILIMITADO DE 10 LINHAS COM 2GB EM DOBRO CADA (4GB) COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 12/09/2022 À 12/09/2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 7.188,00 (sete mil e cento e oitenta e oito reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: CLARO S/A

CNPJ DA CONTRATADA: 40.432.544/0001-47

RESPONSAVEL: MARCIA DA SILVA SOUTO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:A15225EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 170-2022

PROCESSO: 4256/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 592/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoria de alunos em sala de aula da escola municipal Pequeno Príncipe e Visão do Futuro, situados no Município de Itauçu.

VIGÊNCIA: 12/08/2022 À 31/12/2022

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 8.150,00 (Oito mil cento e cinquenta reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA 04478141177

CNPJ DA CONTRATADA: 47.435.175/0001-95

RESPONSAVEL: JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:C65C3F0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1427/2022

PORTARIA Nº 1427/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 1.128,09 (um mil cento e vinte e oito reais e nove centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim conduzir a Prefeita. **No período de 20 a 22 de setembro de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 420,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 348,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 360,09).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:714AAE2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1428/2022

PORTARIA Nº 1428/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA – MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 16 de setembro de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:28206EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1429/2022

PORTARIA Nº 1429/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir pessoas do cadastro único ao INSS. **No dia 20 de setembro de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:97724C43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1430/2022

PORTARIA Nº 1430/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir pessoas ao Banco e levar o carro para manutenção. **No dia 20 de setembro de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:80FDA500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1431/2022

PORTARIA Nº 1431/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA – MS,** a fim de conduzir pessoas na Receita Federal. **No dia 21 de setembro de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EEC8A41F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1432/2022

PORTARIA Nº 1432/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE – GO,** a fim de conduzir pessoas ao neurologista. **No dia 22 de setembro de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CEACF7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1433/2022

PORTARIA Nº 1433/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 820,03 (oitocentos e vinte reais e três centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes. **No período de 20 a 21 de setembro de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 230,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 380,03).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F7A06BDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1434/2022

PORTARIA Nº 1434/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 402,23 (quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA – GO,** a fim de transportar o Secretário para reunião na escola da saúde. **No período de 21 a 22 de setembro de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
1.2.1 – Refeição: 03 unidade (R$ 210,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$192,23)
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:45B24128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1435/2022

PORTARIA Nº 1435/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 054.418.981-78**, no valor **R$ 549,40 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de participar da reunião da CIB realizada pelo COSEMS GO . **No período de 21 a 22 de setembro de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.3.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 300,00);
1.3.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 249,40).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:ACB56BF9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LUBRIFICANTES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
Processo Adm: Nº 138/2022
Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES
Empresas vencedoras valor total: R$255.867,20(duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos):**BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**(19881110000138) com os lotes: 1, 2, 3, 9, 14, 15 e 24 no valor total de R$79.188,00 (setenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais).**FENIX DISTRIBUIÇÃO E SEVIÇOS LTDA**(42188998000140) com os lotes: 7, 19 e 22 no valor total de R$54.290,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa reais).**W A AUTO PEÇAS EIRELI EPP**(20962993000190) com os lotes: 4 e 6 no valor total de R$11.384,00 (onze mil e trezentos e oitenta e quatro reais).**WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA**(27614905000108) com os lotes: 5, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23 e 25 no valor total de R$93.955,20 (noventa e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**REAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**(27682742000109) com os lotes: 20 e 21 no valor total de R$17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

LAGOA SANTA - GO, 30 de agosto de 2022

VALDEIR REZENDE
Condutor de Processos

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C8F02951

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE N° 237, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"DECLARA LUTO OFICIAL EM MONTIVIDIU DO NORTE DE DOIS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo consternamentogeral da comunidade Montividense e o sentimentode solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um ente querido;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Montividense prestar o sentimento de solidariedade a família enlutada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial de dois dias nos Departamentos Administrativos dos Órgãos Públicos do Município de Montividiu do Norte, na data do dia 23 e 24 de setembro de 2022, pelo falecimento da Senhora **MICHELA DE ALMEIDA OLIVEIRA e seu Esposo o Senhor ADINAIR NATALINO DA SILVA, comerciantes neste município e sua Neta a criança ANA CLARA OLIVEIRA BORGES estudante do Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Gomes de Miranda.**

Art. 2º. Fica determinado que os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pela Saúde Pública Municipal, funcionar urgência e emergência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no placard do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dia do mês de setembro de 2022.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:1D75B40A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 562/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **18639/2022**
OBJETO: **Aquisição de item de alimentação, café tradicional.**
CONTRATADA: **JOÃO PAULO HONORIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ: **46.866.283/0001-50**
CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Nerópolis-GO**.

VALOR TOTAL: **R$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais).**

Nerópolis, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS **-**
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:595F31B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 057/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 057/2022
O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, torna público, que irá realizar, no **dia 07/10/2022** às **14h00min**, o **Pregão Presencial SRP Nº 057/2022**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Brinquedos, para atender as necessidades do Município de Nerópolis/GO, conforme termo de referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:6900EC1B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 13/2022 FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 13/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4439/2022** E **PREGÃO PRESENCIAL 082/2022;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO FMAS N. 13/2022, FIRMADO AO 01 [PRIMEIRO (UM)] DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022, PARA QUE NO QUADRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA **ONDE ESTÁ ESCRITO**: "01 PACOTE DE BOLACHA- 800 GR – R", **LEIA-SE:** "01 PACOTE DE BOLACHA - 800 GR – MARCA RANCHEIRO". E, AINDA A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSERIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA, CONFORME NOVAS CERTIDÕES EMITIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA, QUE CUIDAM RESPECTIVAMENTE "DO OBJETO DO CONTRATO" E "DA FONTE DE RECURSOS" PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ***FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE SERÃO UTILIZADAS PELAS FAMÍLIAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL***, CONFORME ABAIXO: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.13.08.244.2025.2.228.3.3.90.30 E 35.13.08.244.2025.2.229.3.3.90.30; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:A8CB56A0

FMS
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 150/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 150/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020 E PREGÃO PRESENCIAL N.061/2020.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FMS N. 150/2020, FIRMADO AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020, CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 554/2022 E C.I. SMS N. 1363/2022.** DESTARTE, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO" E "DO VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE/DOS SERVIÇOS;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA LIMITADA AO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA (PELAS PARTES INTERESSADAS) POR ATÉ **36 (TRINTA E SEIS) MESES,** SENDO 12 (DOZE) MESES REFERENTES À VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO E 12 (DOZE) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 3º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE FICARÁ COMPREENDIDA DE **01/10/2022 A 30/09/2023**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E/OU CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL/GLOBAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, SENDO **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 2° TERMO ADITIVO E **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 3° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA - ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:DDABAB0A

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 82/2022-FMS

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 82/2022-FMS; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1005/2022 E **PREGÃO PRESENCIAL N. 65/2022;** CONTRATANTE: FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA – EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE APH PARA A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192 DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, A SEREM UTILIZADOS PARA ATENDIMENTO AS VÍTIMAS DURANTE AS OCORRÊNCIAS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.30 E 55.01.10.301.2023.1.062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 35.053,42 (TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – SECRETÁRIO CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JÚNIOR - E **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F746A841

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás torna público que, em virtude de adequações no termo de referência, fica **ADIADO** o presente certame**,** com a data de abertura da sessão para o dia **18/10/2022, às 09:00hs**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em radiologia com soluções tecnológica como PACS, laudos, mão de obras especializadas e gestão em radiologia para o Hospital Municipal Marconi Perillo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 26 de setembro de 2022.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:497EB415

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 271/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **BELCAR AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **38.484.211/0001-10**. OBJETO: *Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, tipo ambulância, em cumprimento a Emenda Parlamentar, Processo: 202200010002881*. VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, . VALOR TOTAL: R$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.301.1007.1028.4.4.90.52.48, fonte: 102.0;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:C8C2AAFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO 2ª SESSÃO – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2022

Às 08h00min do dia 23 de Setembro de Dois Mil e Vinte e Dois (23/09/2022), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perolândia, na pessoa de seu presidente, Sr. João Albino Klemman, e demais membros presentes: Marcos Freitas Barbosa e Leider Araújo da Silva, deram início à sessão, para julgamento dos documentos de habilitação de todas as empresas participantes da Carta Convite de nº 001/2022, cujo **objeto é a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento de serviços técnicos de serviços de consultoria especializada para elaboração da Revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Perolândia (PMSB).**.

1 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após análise técnica referente à capacidade técnica operacional e profissional das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação passou a analisar os demais documentos de habilitação (ENVELOPE N° 01) das licitantes credenciadas, seguindo para o julgamento dos mesmos.

- DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1 EMPRESAS LICITANTES HABILITADAS

As empresas licitantes **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22 com sede na Av. Antônio Diederichsen, 400, Bairro Jardim América – Ribeirão Preto/SP, devidamente representada pelo Sr. Anibal Marques de Oliveira Neto, CPF: 297.016.588-09; **DANILO VIEIRA NASCIMENTO ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob o nº. 23.115.911/0001-60 com sede Rua Neca Borges, 1021, Sala 02, Jardim Aguiar – Caçu/GO, devidamente representado pelo Sr. Danilo Vieira Nascimento, CPF: 011.122.861-10, **SANEBRAZ SANEAMENTO AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.328.484/0001-51, situada na Rua Anhanguera, n. 691, Qd. 36, Lt. 7B, Centro Jataí/GO, devidamente representada pelo Sr. Thiago Silva Oliveira, CPF: 041.920.421-00**,** foram consideradas **HABILITADAS** pois apresentaram toda a documentação de acordo com as exigências previstas em edital.

4. DA RENÚNCIA QUANTO AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Não houve manifestação expressa da empresa participante sobre a renúncia do seu direito de interpor recurso quanto ao julgamento das documentações de habilitação.

O resultado referente à análise do conteúdo dos envelopes de habilitação será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, do qual correrá o prazo previsto no artigo 109, III, §6o da da Lei 8.666/93.

O envelope de proposta da empresa licitante fica sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e se manterá invioláveis e imaculados até que seja realizada a sessão de abertura dos envelopes de proposta para análise e julgamento de acordo com as exigências previstas no correspondente edital. A data e horário da sessão de abertura, análise julgamento das documentações contidas nos

envelopes de propostas das empresas consideradas **HABILITADAS**, será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Sem haver mais fatos dignos de nota, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata, que foi lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

Comissão Permanente de Licitação:

JOÃO ALBINO KLEMMAN
Presidente da CPL

MARCOS FREITAS BARBOSA
Membro da CPL

LEIDER ARAUJO DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:0EA9808E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará no dia indicado abaixo, na sede da Prefeitura (Depto. de Licitação), na Rua Antônio M. Sobrinho, Qd. 52, Lt. 01, Centro, Santa Bárbara de Goiás/Go, Fone (0xx62) 3683-1156, o Procedimento Licitatório, conforme abaixo:
CHAMAMENTO PUBLICO 004/2022
Nos dias **27/09/2022 a 11/10/2022**, das 08:00 às 16:30, o município estará recebendo propostas de preços, para credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, para eventual realização de leiloes de bens moveis e imóveis deste Município.
Maiores informações e Editais contendo as normas, especificações, quantitativos e condições para participação poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira mediante o recolhimento da taxa de fotocópia dos editais, ou no site da Prefeitura: http://santabarbara.go.gov.br.

Publique-se. Santa Bárbara de Goiás, 23 de setembro de 2022.

SARAH CAROLINA GONÇALVES SILVA –
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:D5AD5479

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 688

PORTARIA Nº 688/2022 Santa Fé de Goiás, 23 de Setembro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 23 de Setembro de 2022, à cidade de Goiânia.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:34ECEEDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 685

PORTARIA Nº 685/2022 Santa Fé de Goiás, 23 de Setembro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF nº 050.746.101-09, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 23 de Setembro de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:CBE8BC0E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 686

PORTARIA Nº 686/2022 Santa Fé de Goiás, 23 de Setembro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 23 de Setembro de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:89494E7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 687

PORTARIA Nº 687/2022 Santa Fé de Goiás, 23 de Setembro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 23 de Setembro de 2022, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:186E2931

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para a Aquisição de Nobreaks, Autotransformador e extensão elétrica para impressoras, computadores e demais eletrônicos da Câmara de vereadores**"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Aquisição de Nobreaks, Autotransformador e extensão elétrica para impressoras, computadores e demais eletrônicos da Câmara de vereadores;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme consubstanciado na manifestação da douta Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do parecer jurídico exarado e juntado aos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO que a cotação do objeto nos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço, além de apresentar toda a documentação solicitada e necessária para a presente contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de procedimento licitatório para a **Aquisição de Nobreaks, Autotransformador e Extensão Elétrica para impressoras, computadores e demais eletrônicos da Câmara de vereadores,** devidamente especificado, para atender as atividades da Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao Requerimento inicial, **no valor global R$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais)**, observado o valor unitário, objeto do presente Processo Administrativo.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **S M S TECNOLOGIA E ENERGIA SOLAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.010.264/0001-30, situado na Av. Ivo de Moraes Cajango S/N, Parque Industrial, Santa Rita do Araguaia-GO CEP 75840-000, sendo a que apresentou preços compatíveis com o do mercado, e instadas a apresentou documentação para contratação dos objetos, na forma que atendem aos objetivos da Contratação pretendida, da seguinte forma:

ITEM	QTD	ÍTENS	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Nobreak de 1400 VA.	R$ 770,00	R$ 2.310,00
02	01	Autotransformador para impressora, c/ entrada de 220, saída 110, potência 2.000W.	R$ 210,00	R$ 210,00
03	01	Extensão elétrica régua, 5 metros, c/ 5 tomadas.	R$ 72,00	R$ 72,00

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da forma abaixo:

· Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
· Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL
· Dotação Orçamentária: 01.031.0114.1.058.3.3.90.30.26
· Ficha Orçamentária: 07.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produto com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º A Nota de Empenho substitui o Contrato Administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93. O prazo de vigência será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compras, ou até ser entregue o produto contratado, sendo este o mesmo prazo de entrega, se tratando de compra de entrega imediata

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da nota de empenho, após os atos de empenho das despesas públicas, e a manifestação técnica de finanças e controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 21 de Setembro de 2022.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:0AAD955F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para a Aquisição de 03 (três) Aparelhos Telefônicos com fio para atender as demandas da Câmara de Vereadores**"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Aquisição de 03 (três) Aparelhos Telefônicos com fio para atender as demandas da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme consubstanciado na manifestação da douta Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do parecer jurídico exarado e juntado aos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO que a cotação do objeto nos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço, além de apresentar toda a documentação solicitada e necessária para a presente contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de procedimento licitatório para a **Aquisição de 03 (três) Aparelhos Telefônicos com fio para atender as demandas da Câmara de Vereadores,** devidamente especificado, para atender as atividades da Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao Requerimento inicial, **no valor global R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**, observado o valor unitário, objeto do presente Processo Administrativo.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.
Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **S M S TECNOLOGIA E ENERGIA SOLAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.010.264/0001-30, situado na Av. Ivo de Moraes Cajango S/N, Parque Industrial, Santa Rita do Araguaia-GO CEP 75840-000, sendo a que apresentou preços compatíveis com o do mercado, e instadas a apresentou documentação para a contratação do objeto, na forma que atendem aos objetivos da Contratação pretendida, da seguinte forma:

ITEM	QTD	ÍTENS	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Aparelhos Telefônicos , com fio, cor preto, Elgin	R$ 75,00	R$ 225,00

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da forma abaixo:

· Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
· Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL
· Dotação Orçamentária: 01.031.0114.1.058.3.3.90.30.30
· Ficha Orçamentária: 07.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produto com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º A Nota de Empenho substitui o Contrato Administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93. O prazo de vigência será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compras, ou até ser entregue o produto contratado, sendo este o mesmo prazo de entrega, se tratando de compra de entrega imediata

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da nota de empenho, após os atos de empenho das despesas públicas, e a manifestação técnica de finanças e controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 21 de Setembro de 2022.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:0B8FE99C

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
PARECER JURÍDICO PEDIDO DE DESISTENCIA DE ITEM
PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2022

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 4903/2022.

Interessado: Carlos José Braga da Silva – Pregoeiro – Decreto n° 028/2021.

Modalidade licitação: Pregão Presencial n° 014/2022.

Interessado: Carlos José Braga da Silva – Pregoeiro.

Objetivo: Parecer Jurídico. Exame de legalidade.

Assunto: Análise da legalidade do procedimento licitatório. Pregão Presencial n° 014/2022.

1. SÍNTESE

RETORONOU à apreciação deste departamento jurídico o procedimento administrativo para contratação de despesa pública, a qual versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados DE PODA E ABATE DE ÁRVORES VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, obras e Serviços urbanos.

Segundo já manifestado por este parecerista em fls. 280-291, a irresignação das empresas que participaram do certame de seleção pública de contratação de empresas do ramo só faria sentido caso houvesse manifestação expressa da empresa vencedora de que ela não teria capacidade de executar aqueles serviços.

Dada a oportunidade à empresa JBF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.346.618/0001-31, a mesma compareceu nos autos e junto a CARTA DE DESISTÊNCIA do item, na data de 21 de setembro de 2022.

A justificativa apresentada pela empresa foi de que "o licitante se confundiu, passando um valor inexequível", de modo que, ao final, solicitou a desistência do item.

É o breve relatório, uma vez que este parecerista nem tem tempo para gastar diante de uma flagrante irregularidade e total falta de profissionalismo de empresa que assinou vários documentos declarando que estava de acordo com todos os termos do edital e, agora, na fase de contratação, pede a desistência do item.

Utilizo-me dos fundamentos já lançados no parecer jurídico anterior para orientar a Administração em como proceder.

2 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Analisando toda a documentação, constatamos que a empresa assumiu ter apresentado "por confusão", preço manifestamente inexequível para a prestação dos serviços.

Primeiramente, cabe informar que não cabe amadorismo para os tratos com a Administração Pública. Várias são as ferramentas que os representantes de empresa possuem para participar de certames públicos, seja na procura por advogados, contadores, administradores ou outros profissionais do ramo.

Ocorre que a mesma lei que regulamenta as formas de contratação com a Administração pública, também disciplina as medidas a serem adotados em casos como este, em que restou demonstrada a total irresponsabilidade da empresa licitante, que culminou, inicialmente, no atraso da tomada de serviços públicos essenciais para a população.

Note que a mera "confusão" da empresa demandou tempo, serviço humano e demais despesas para a Administração, bem como retardou o início das atividades dos serviços necessários e que seriam contratados.

Inicialmente, cabe dizer que a Advertência, suspensão temporária, multa, e declaração de inidoneidade, são as penalidades na Lei 8.666/93, previstas no art. 87, cujas quais estão sujeitos os licitantes quando descumprirem alguns requisitos.

Entretanto, no presente caso, verifica-se que o licitante frustrou toda uma expectativa que se tinha na contratação do serviço e, mesmo com apresentação de Recurso por parte de uma das empresas participante, a empresa se manteve inerte.

A Administração, cumprindo o que a Lei determina, solicitou garantias e cauções para que o contrato fosse assinado momento em que a empresa, surpreendentemente, apresentou sua carta de desistência.

Desta forma, a Lei de Licitações n°8.666/93, e a Lei do Pregão de n° 10.520/2022, regulam as medidas a serem adotadas nesta situação, vejamos:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (grifei)

Já a Lei do Pregão também não é diferente:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifei)

Este ente municipal não pode permitir que empresas como estas continuem a participar de certames e, a seu bel prazer, deixar de cumprir com as obrigações assumidas em solenidade pública.

Caso o Município permitisse a mera desistência, estaria desconsiderando todos os servidores que de alguma maneira participaram do processo administrativo, dispenderam tempo, conhecimento e dinheiro público.

Por tais razões, repita-se, ante o total amadorismo demonstrado pela empresa, mesmo diante da oportunidade dada para se manifestar em

tempo hábil pela inexequibilidade de sua proposta, o que fez com que não pudesse manter a sua proposta, recomenda-se a abertura de Processo Administrativo, no qual será dada oportunidade da empresa exercer o contraditório e a ampla defesa para que, ao final, sejam aplicadas as penas constantes na Lei.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do Município manifesta, relativamente à carta de desistência apresentada, no seguinte sentido:

a) Que seja desclassificada a empresa JBF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.346.618/0001-31, do Pregão Presencial de n° 032/2022, revogando-se os efeitos da adjudicação e homologação da proposta considerada vencedora, do Lote 1, Item 2;

b) Que seja convocada a empresa que apresentou a segunda melhor proposta para que, após apresentados os documentos de habilitação e estes estando conforme determina a Lei, seja adjudicada e homologada a sua proposta confeccionando-se os competentes termos contratuais;

c) Recomenda, ainda, ao prefeito municipal, que encaminhe cópia integral dos autos para a Secretaria de Administração, para que, esta adote as medidas necessárias para abertura de Processo Administrativo de aplicação de penalidade contra a empresa desistente do item, após concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa,.

É o parecer.

SALA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, Santa Rita do Araguaia – GO, aos 22 de setembro de 2022.

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
Assessor Jurídico do Executivo
OAB/GO 45.145

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:DF681029

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
DECISÃO PEDIDO DE DESISTENCIA DE ITEM PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2022

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

DECISÃO

CONSIDERANDO e analisando a Carta de Desistência apresentada pela empresa **JBF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.346.618/0001-31, vencedora do Lote 01, Item 2, do Pregão Presencial de n° 032/2022, que após ter sido convocada pela Administração apresentou o pedido de desistência;

CONSIDERANDO o parecer jurídico anexo aos autos, de lavra da Assessoria Jurídica do Município, na qual o procurador detalha todas as medidas constantes em Lei e recomenda a abertura de Processo Administrativo para averiguação dos atos praticados pela empresa, por estarem em contrário às Leis aplicáveis à espécie;

RESOLVO

RATIFICAR NA TOTALIDADE o parecer de lavra da assessoria jurídica, e determinar que a Comissão Permanente de Licitações proceda o chamamento da empresa que ofereceu o segundo melhor preço para a prestação dos serviços pretendidos pela Administração, com posterior adjudicação e homologação por esta autoridade para que surta os efeitos legais.

Na oportunidade, determino que sejam encaminhadas cópias do presente processo licitatório para a Secretaria Municipal de Administração e Comissão Permanente Processante deste Município, para que averiguem as condutas da empresa com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em Lei, dado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Que seja encaminhada cópia desta Decisão para as empresas interessadas, para a Secretaria Municipal de Administração e departamento jurídico para que tomem ciência e adotem as medidas consideradas pertinentes.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:2DD57C7B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9049/2022
O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ/MF n.º 01.343.086/0001-18, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **07 DE OUTUBRO DE 2022, às 09h (nove) horas,** com tolerância de 15 minutos, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL - SRP",** tipo **"menor preço por item"**, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura, eventual e parcelada de **MATERIAIS ELÉTRICOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS A ILUMINAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA, CAMPO DE FUTEBOL, CAMPO SOCIETY E GINÁSIO DE ESPORTES,** localizados na Avenida São Romão e Rua Gerson Chaves Neto, neste Município, conforme Termos de Referência e Projetos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, seguindo as normas técnicas da ABNT, PROCEL, INMETRO, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentadoras, pela Lei Federal nº 10.520/2002, LC 123/2066, alterada pela Federal nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Municipal 005/2019. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.serranopolis.go.gov.br. INFORMAÇÕES – Telefone (64)3668-1259.

Serranópolis/GO, aos 23 de Setembro de 2022.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:A276B962

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7561/2022
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 12.251.090/0001-72, torna público que, fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 018/2022 do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM/LOTE. Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, conforme a EMENDA PARLAMENTAR 12251.090000/1220-02, do Ministério da Saúde,**

conforme justificativa do FMS, no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h do dia 26/09/2022 às 09:00 horas do dia 06/10/2022. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 06/10/2022. LOCAL: www.bnc.org.br_"Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital está à disposição dos interessados no Portal Transparência do Município (www.serrranopolis.go.gov.br).

Serranópolis/GO., aos 22 de Setembro de 2022.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:9681D5E0

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.688/2022
DOS PARTÍCIPES:
O **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 1062074 – 2º Via, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 341.665.801-91 e o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Ramiro Teixeira, nº 01, Centro, na cidade de Serranópolis, CEP: 75820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **TÁRCIO DUTRA,** brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Serranópolis, portador da carteira de identidade civil nº 3320396 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 762.205.321-04, celebram um **Termo de Cooperação Técnica**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:
O presente Termo de Cooperação tem por finalidade o intercâmbio de ações que possibilitam a recuperação total e futuras manutenções referente ao trecho de 14,6 km de estrada rural que resulta na continuação da JTI 301 (estrada do ponto chique), no **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO**, que possui cerca de 44 km, sendo 23 km no **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, mais 14,6 km no **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GO** e continua por mais 6,4 km no Município de Jataí - GO, tudo conforme autorização dada **pela Lei Municipal n.º 4.382 de 24 de fevereiro de 2022**, a qual autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Rural do **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** a executar os referidos serviços no trecho que interliga a JTI-301 até a GO 306.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:
As partes comprometem-se a atuar coordenadamente, respeitando cada qual às obrigações abaixo estabelecidas.

Consistem em obrigações do Município de Jataí
I– Fornecer toda a mão de obra, maquinário, combustível e o que necessário for para a recuperação e manutenção do trecho descrito na Cláusula Primeira do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
II- Manter, durante toda a execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
III - Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras e princípios públicos;
IV - Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

Constituem em obrigações do Município de Serranópolis
I – Autorizar/permitir que o **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** realize as manutenções e o que for necessário no trecho de 14,6 km de estrada que corta o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GO** conforme descrito no objeto mencionado na Cláusula Primeira do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tudo nos termos de autorização legislativa dados pela Lei n.º 675/2009 do **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO** e pela **Lei n.º 4.382 de 24 de fevereiro de 2022** do **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, ambas que autorizam a firmar convênios de cooperação entre os entes públicos aqui pactuados.
II - Manter, durante toda a execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
III - Nas compras de bens e nas contratações de serviços, caso houver, observar as regras e princípios públicos;
IV - Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

DA EXECUÇÃO
Os Serviços de manutenção e o que necessário for em relação ao objeto desta cooperação serão executados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO.**

DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS
- O presente ajuste **NÃO** importa transferência de recursos.
- Todavia, em caso de eventuais despesas, essas correrão por conta dos créditos orçamentários do **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO**.

DA VIGÊNCIA
O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência **a partir da data de sua assinatura** até **31 de dezembro de 2024**.

DO PLANO DE TRABALHO
- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissolúvel do presente termo e define os objetivos a serem atingidos com a presente parceria.

DO PESSOAL
- O pessoal utilizado por cada uma das instituições na execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro **PARTÍCIPE,** ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.

DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Jataí - GO para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, casos omissos ou questões suscitadas na execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não possam ser dirimidas amigável e administrativamente.

Jataí/GO, 20 de setembro de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito do Município de Jataí

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal de Serranópolis

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:1171284A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 189/22.

PORTARIA Nº 189/22. DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede Adicional de Insalubridade a servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, o disposto no Art. 158, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Trindade), a Lei Municipal 2.138/22 de 21 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de fls. 13/18 e Parecer Jurídico nº 299/2022, no processo de nº 16427/2022, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder adicional de insalubridade em GRAU MÉDIO - 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o salário base, ao servidor ROBSON LOPES DE MACEDO, cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, a partir de 19/08/2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7117553D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 188/22.

PORTARIA Nº 188/22. DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diária a servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando o Ofício nº 623/2022 GAB, de 06 de setembro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando pagamento de diária, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede ao servidor relacionado, 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para despesa com hospedagem e alimentação, no dia 07 e 08 de setembro de 2022, referente ao atendimento de um pedido de transporte de uma paciente de Trindade para Três Marias - MG, a saber:

SERVIDOR	CPF
REGIO CARLOS OLIVEIRA	786.224.411-72

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:1762C27E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 064/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	02° Termo Aditivo – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021
Tipo de contrato:	Obra Pública n° 064/2021
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE - GO
Contratado (a):	BALBOA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Objeto:	Segundo Termo Aditivo (Prazo) Referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1, PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA AUGUSTO, NA CIDADE DE TRINDADE, GOIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Prazo de Vigência:	De 21/05/2022 à 21/02/2023
Dotação Orçamentária:	03.0355.12.365.1237.1009 – 449051 – **FONTE** 101 **– FICHA** 0355 - **PROJETO ATIVIDADE** SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO - OBRAS, INSTAL. E EQUIP. P/O ENSINO INFANTIL
Data da assinatura:	18/05/2022
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Trindade:	LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:EFC59268

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.453/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.453/22 – CASA CIVIL DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 20/09/2022, ao (a) servidor (a):

I – VIRLANE DIAS DE OLIVEIRA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.002.443.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria Nº 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:684F2F45

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N° 1.454/22 - CASA CIVIL

PORTARIA N° 1.454/22 - CASA CIVIL DE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre revogação de Portaria que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Fica revogada a Portaria Municipal nº 1.255/22 - CASA CIVIL, de 14 de setembro de 2022, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito todos os atos administrativos da referida Portaria.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2022

THIAGO ANANIAS DA SILVA
- Superintendente de Normas e Técnica Legislativa –
Portaria Nº 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EB414FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.449/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.449/22 – CASA CIVIL DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Retifica a Portaria nº 1.330/22-Casa Civil, que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 1.330/22-Casa Civil, de 14/09/2022 da seguinte forma:

Onde se lê:
Art. 1° (...)
"I – CIRLENE MATOS ROCHA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, (...)."

Leia-se:
Art. 1° (...)
"I – CIRLENE DE MATOS ROCHA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, (...)."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria N° 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:1DBEA878

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.450/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.450/22 – CASA CIVIL DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Retifica a Portaria nº 1.335/22-Casa Civil, que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 1.335/22-Casa Civil, de 14/09/2022 da seguinte forma:

Onde se lê:
Art. 1° (...)
"I – JULIA MARIA MENDES E OLIVEIRA MARQUES investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, (...)."

Leia-se:
Art. 1° (...)
"I – JULIA MARIA MENDES DE OLIVEIRA MARQUES investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, (...)."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria n° 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:F231051E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº1.452/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº1.452/22 – CASA CIVIL DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 18542/2022, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ANDRIVA AMANDA VILELA PEREIRA GONZAGA**, investido (a) no cargo de Oficial de Serviços Gerais, a partir de 19 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria n° 1.077/22 –Casa Civil-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:88558D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.451/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.451/22 – CASA CIVIL DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 21/09/2022, ao (a) servidor (a):

I – VERA LUCIA ALVES DA COSTA, investido(a) no cargo efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 8041/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria n° 1.077/22 – Casa Civil-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:80016534

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.455/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.455/22 – CASA CIVIL DE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre lotação de servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMETO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município) e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 589/2022 - Casa Civil, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado dia 26 de julho de 2022, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KELLY FELIPE VASQUES,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo V, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 26 de julho de 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
Superintendente de Normas e Técnica Legislativa
Portaria nº 1.077/22 – CASA CIVIL

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Sec. Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F0457B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE PARCERIA COM A MR CENTRO TECNOLÓGICO LTDA

Termo de Parceria que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, MR CENTRO TECNOLÓGICO LTDA, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, ensino superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
MR CENTRO TECNOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.585.092/0001-29, com sede localizada na Avenida Raimundo de Aquino, quadra 21, lote 20, casa 1, número 207, Vila João Braz, Trindade-GO, CEP 75380-000, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **MINDTEC TRINDADE - UNIP**, doravante denominada **CONVENENTE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 2.141, de junho de 2022.
Resolver celebrar o presente Termo de Parceria para Concessão de Descontos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da bolsa universitária oferecido pela **CONCEDENTE** referente à **MINDTEC TRINDADE - UNIP**, sendo estas bolsas:
Zero bolsa referente à 100% (cem por cento) equivalente ao valor de R$500,00 (quinhentos reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 90 à 100;
Uma bolsa referente à 75% (setenta e cinco por cento) equivalente a R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 80 à 89;
Zero bolsa referente à 50% (cinquenta por cento) equivalente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 70 à 79;
Para terem direito aos descontos, os beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo de seleção através do edital do Programa Social Trindade Universitário realizado pela **CONCEDENTE**, preenchendo os pré-requisitos necessários previstos nos editais do Programa Social Trindade Universitário.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Termo de Parceria, os beneficiários da **CONVENENTE**, inscritos passarão a ter direito aos descontos.
2.2. Os descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Parceria e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos beneficiários da bolsa oferecida pelo Programa Social Trindade Universitário, cuja cópia deverá ser entregue pelo beneficiário ao polo-parceiro da **MINDTEC TRINDADE - UNIP** onde estuda ou à unidade da **MINDTEC TRINDADE - UNIP** onde está matriculado.
2.3. Em cada novo semestre, no ato da renovação da matrícula, os beneficiários deverão comprovar a manutenção dos requisitos necessários para a aquisição da bolsa perante a **CONCEDENTE**, sob pena de suspensão dos descontos durante todo o semestre.
2.4. Cabe aos beneficiários arcarem, semestralmente, com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a **MINDTEC TRINDADE - UNIP**.
2.5. Os beneficiários estão sujeitos aos regimentos, normas e procedimentos internos da **MINDTEC TRINDADE - UNIP**.
2.6. Os descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.
2.7. Os descontos não são concedidos:
2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos beneficiários na série cursada;
2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de bibliotecas e outros custos cobrados pela **MINDTEC TRINDADE - UNIP** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:
3.1.1. Fornecer à **MINDTEC TRINDADE - UNIP**, sempre que solicitado, as relações e informações necessárias à comprovação da habilitação dos beneficiários ao Termo de Parceria.
3.1.2. Repassar o valor da bolsa de estudo do aluno para a Instituição de Ensino, que poderá ser por objeto de compensação ou, sendo insuficiente, corresponderá ao valor a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, com as mesmas vantagens ou descontos oferecidos aos alunos que fazem os pagamentos com pontualidade.
3.1.3. Nomear uma Comissão, que definirá as normas para a concessão das bolsas de estudo, fixação da porcentagem que caberá a cada curso e outras indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.
3.1.4. Regulamentar através de Decreto Executivo as normas complementares, requisitos adicionais do Programa, os casos omissos e necessários à interpretação desta Lei.
3.1.5. Abrir crédito adicional de natureza especial quando necessário visando atender as necessidades de despesas do Programa, estes que seguirão os moldes definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal nº 4.230/64.
3.2. Compete à **CONVENENTE**:
3.2.1. Conceder os descontos aos beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Termo de Parceria.
3.2.3. obrigação de enviar, mensalmente, os seguintes documentos:

a) quantidade de alunos matriculados, por curso e série, bem como o valor de cada mensalidade, sem qualquer desconto, de forma a demonstrar o faturamento mensal da Instituição na prestação de serviços educacionais no Município;
b) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário.
3.2.4. emissão de nota fiscal referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição;
3.2.5. envio anual até o mês de agosto do ano respectivo, de planejamento detalhado da previsão de composição de receita da Instituição de Ensino, decorrente dos serviços educacionais prestados e o valor dos cursos oferecidos, estimando:
a) ISS e IPTU devidos e a recolher;
b) o montante de dívida tributária já inscrita em Dívida Ativa Municipal, referente ao ISS dos serviços educacionais prestados e de IPTU.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.
5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a **CONVENENTE** deverá comunicar os beneficiários da rescisão e da consequente perda dos descontos, permitindo, assim, que a **MINDTEC TRINDADE - UNIP** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos beneficiários, sendo que os descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Parceria cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel integral cumprimento.

6 – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade – GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de iguais teor, que vai por todos assinados, atendia as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 14 de setembro de 2022.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão
CPF: 008.277.741-17
Município De Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

MURILO MIRADO NUNES
Diretor da MR Centro Tecnológico LTDA
CPF nº 749.647.121-68
MR Centro Tecnológico LTDA
CNPJ/MF sob nº 37.585.092/0001-29
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:	2ª:
CPF:	CPF:--

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:FAB81B23

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA LTDA

Termo de Parceria que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA LTDA, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, ensino superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.152.582/0001-08, com sede localizada na Rod GO 060 km 19, número 3184, Trindade-GO, CEP 75380-000, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES**, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 2.141, de junho de 2022.
Resolver celebrar o presente Termo de Parceria para Concessão de Descontos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da bolsa universitária oferecido pela **CONCEDENTE** referente ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES**, sendo estas bolsas:
Duas bolsas referentes à 100% (cem por cento) equivalente ao valor de R$500,00 (quinhentos reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 90 à 100;
Dezesseis bolsas referentes à 75% (setenta e cinco por cento) equivalente a R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 80 à 89;
Zero bolsa referente à 50% (cinquenta por cento) equivalente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 70 à 79;
Para terem direito aos descontos, os beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo de seleção através do edital do Programa Social Trindade Universitário realizado pela **CONCEDENTE**, preenchendo os pré-requisitos necessários previstos nos editais do Programa Social Trindade Universitário.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Termo de Parceria, os beneficiários da **CONVENENTE**, inscritos passarão a ter direito aos descontos.
2.2. Os descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Parceria e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos beneficiários da bolsa oferecida pelo Programa Social Trindade Universitário, cuja cópia deverá ser entregue pelo beneficiário ao polo-parceiro do **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES** onde estuda ou à unidade da **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES** onde está matriculado.
2.3. Em cada novo semestre, no ato da renovação da matrícula, os beneficiários deverão comprovar a manutenção dos requisitos necessários para a aquisição da bolsa perante a **CONCEDENTE**, sob pena de suspensão dos descontos durante todo o semestre.
2.4. Cabe aos beneficiários arcarem, semestralmente, com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES**.
2.5. Os beneficiários estão sujeitos aos regimentos, normas e procedimentos internos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES**.
2.6. Os descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.
2.7. Os descontos não são concedidos:
2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos beneficiários na série cursada;
2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de bibliotecas e outros custos cobrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:
3.1.1. Fornecer ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES**, sempre que solicitado, as relações e informações necessárias à comprovação da habilitação dos beneficiários ao Termo de Parceria.
3.1.2. Repassar o valor da bolsa de estudo do aluno para a Instituição de Ensino, que poderá ser por objeto de compensação ou, sendo insuficiente, corresponderá ao valor a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, com as mesmas vantagens ou descontos oferecidos aos alunos que fazem os pagamentos com pontualidade.
3.1.3. Nomear uma Comissão, que definirá as normas para a concessão das bolsas de estudo, fixação da porcentagem que caberá a cada curso e outras indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.
3.1.4. Regulamentar através de Decreto Executivo as normas complementares, requisitos adicionais do Programa, os casos omissos e necessários à interpretação desta Lei.
3.1.5. Abrir crédito adicional de natureza especial quando necessário visando atender as necessidades de despesas do Programa, estes que seguirão os moldes definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal nº 4.230/64.
3.2. Compete à **CONVENENTE**:
3.2.1. Conceder os descontos aos beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Termo de Parceria.
3.2.3. obrigação de enviar, mensalmente, os seguintes documentos:

a) quantidade de alunos matriculados, por curso e série, bem como o valor de cada mensalidade, sem qualquer desconto, de forma a demonstrar o faturamento mensal da Instituição na prestação de serviços educacionais no Município;
b) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário.
3.2.4. emissão de nota fiscal referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição;

3.2.5. envio anual até o mês de agosto do ano respectivo, de planejamento detalhado da previsão de composição de receita da Instituição de Ensino, decorrente dos serviços educacionais prestados e o valor dos cursos oferecidos, estimando:
a) ISS e IPTU devidos e a recolher;
b) o montante de dívida tributária já inscrita em Dívida Ativa Municipal, referente ao ISS dos serviços educacionais prestados e de IPTU.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.
5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a **CONVENENTE** deverá comunicar os beneficiários da rescisão e da consequente perda dos descontos, permitindo, assim, que o **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES - UNIGOYAZES** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos beneficiários, sendo que os descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Parceria cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel integral cumprimento.

6 – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade – GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de iguais teor, que vai por todos assinados, atendia as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 14 de setembro de 2022.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão
CPF: 008.277.741-17

MUNICÍPIO DE TRINDADE
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BOTELHO
Reitor do Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira LTDA
CPF nº 218.829.401-72

CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ/MF Sob nº 06.152.582/0001-08
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____	2ª:_____
CPF:_____	CPF:--_____

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:2D17380A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE FLORENCE EIRELI

Termo de Parceria que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE FLORENCE EIRELI, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, ensino superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE FLORENCE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.731.355/0001-32, com sede localizada na rua 2, número 118, quadra 22, lote 13, sala 1 e 2, setor Santuário, Trindade-GO, CEP 75380-000, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **INSTITUTO FLORENCE: EDUCAÇÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 2.141, de junho de 2022.
Resolver celebrar o presente Termo de Parceria para Concessão de Descontos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da bolsa universitária oferecido pela **CONCEDENTE** referente ao **INSTITUTO FLORENCE**, sendo estas bolsas:
Zero bolsas referentes à 100% (cem por cento) equivalente ao valor de R$500,00 (quinhentos reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 90 à 100;
Três bolsas referentes à 75% (setenta e cinco por cento) equivalente a R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 80 à 89;
Zero bolsas referentes à 50% (cinquenta por cento) equivalente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 70 à 79;
Para terem direito aos descontos, os beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo de seleção através do edital do Programa Social Trindade Universitário realizado pela **CONCEDENTE**, preenchendo os pré-requisitos necessários previstos nos editais do Programa Social Trindade Universitário.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Termo de Parceria, os beneficiários da **CONVENENTE**, inscritos passarão a ter direito aos descontos.
2.2. Os descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Parceria e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos beneficiários da bolsa oferecida pelo Programa Social Trindade Universitário, cuja cópia deverá ser entregue pelo beneficiário ao polo-parceiro do **INSTITUTO FLORENCE** onde estuda ou à unidade da **INSTITUTO FLORENCE** onde está matriculado.
2.3. Em cada novo semestre, no ato da renovação da matrícula, os beneficiários deverão comprovar a manutenção dos requisitos necessários para a aquisição da bolsa perante a **CONCEDENTE**, sob pena de suspensão dos descontos durante todo o semestre.
2.4. Cabe aos beneficiários arcarem, semestralmente, com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com o **INSTITUTO FLORENCE**.
2.5. Os beneficiários estão sujeitos aos regimentos, normas e procedimentos internos do **INSTITUTO FLORENCE**.
2.6. Os descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.
2.7. Os descontos não são concedidos:
2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;

2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos beneficiários na série cursada;
2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de bibliotecas e outros custos cobrados pelo **INSTITUTO FLORENCE** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:
3.1.1. Fornecer ao **INSTITUTO FLORENCE**, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos beneficiários ao Termo de Parceria.
3.1.2. Repassar o valor da bolsa de estudo do aluno para a Instituição de Ensino, que poderá ser por objeto de compensação ou, sendo insuficiente, corresponderá ao valor a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, com as mesmas vantagens ou descontos oferecidos aos alunos que fazem os pagamentos com pontualidade.
3.1.3. Nomear uma Comissão, que definirá as normas para a concessão das bolsas de estudo, fixação da porcentagem que caberá a cada curso e outras indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.
3.1.4. Regulamentar através de Decreto Executivo as normas complementares, requisitos adicionais do Programa, os casos omissos e necessários à interpretação desta Lei.
3.1.5. Abrir crédito adicional de natureza especial quando necessário visando atender as necessidades de despesas do Programa, estes que seguirão os moldes definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal nº 4.230/64.
3.2. Compete à **CONVENENTE**:
3.2.1. Conceder os descontos aos beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Termo de Parceria.
3.2.3. obrigação de enviar, mensalmente, os seguintes documentos:

a) quantidade de alunos matriculados, por curso e série, bem como o valor de cada mensalidade, sem qualquer desconto, de forma a demonstrar o faturamento mensal da Instituição na prestação de serviços educacionais no Município;
b) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário.
3.2.4. emissão de nota fiscal referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição;
3.2.5. envio anual até o mês de agosto do ano respectivo, de planejamento detalhado da previsão de composição de receita da Instituição de Ensino, decorrente dos serviços educacionais prestados e o valor dos cursos oferecidos, estimando:
a) ISS e IPTU devidos e a recolher;
b) o montante de dívida tributária já inscrita em Dívida Ativa Municipal, referente ao ISS dos serviços educacionais prestados e de IPTU.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.
5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a **CONVENENTE** deverá comunicar os beneficiários da rescisão e da consequente perda dos descontos, permitindo, assim, que o **INSTITUTO FLORENCE** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos beneficiários, sendo que os descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Parceria cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel integral cumprimento.

6 – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade – GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de iguais teor, que vai por todos assinados, atendia as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 14 de setembro de 2022.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão
CPF: 008.277.741-17
Município de Trindade
CNPJ/MF Nº 01.217.538/0001-15
Concedente

ALINE RIBEIRO CARDOSO
Administradora do Centro de Educação Profissional em Saúde Florence EIRELI
CPF nº 935.179.201-34
Centro de Educação Profissional em Saúde Florence EIRELI
CNPJ/MF sob nº 29.731.355/0001-32
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____
CPF:_____

2ª:_____
CPF:--_____

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:0270D3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE PARCERIA COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Termo de Parceria que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, ensino superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rod BR 470 km 71, número 1040, Trindade-GO, CEP 75380-000, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **UNIASSELVI**, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 2.141, de junho de 2022.
Resolver celebrar o presente Termo de Parceria para Concessão de Descontos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da bolsa universitária oferecido pela **CONCEDENTE** referente à **UNIASSELVI**, sendo estas bolsas:
Zero bolsa referente à 100% (cem por cento) equivalente ao valor de R$500,00 (quinhentos reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 90 à 100;
Cinco bolsas referentes à 75% (setenta e cinco por cento) equivalente a R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 80 à 89;
Zero bolsa referente à 50% (cinquenta por cento) equivalente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 70 à 79;
Para terem direito aos descontos, os beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo de seleção através do edital do Programa Social Trindade Universitário realizado pela **CONCEDENTE**, preenchendo os pré-requisitos necessários previstos nos editais do Programa Social Trindade Universitário.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Termo de Parceria, os beneficiários da **CONVENENTE**, inscritos passarão a ter direito aos descontos.
2.2. Os descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Parceria e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos beneficiários da bolsa oferecida pelo Programa Social Trindade Universitário, cuja cópia deverá ser entregue pelo beneficiário ao polo-parceiro da **UNIASSELVI** onde estuda ou à unidade da **UNIASSELVI** onde está matriculado.
2.3. Em cada novo semestre, no ato da renovação da matrícula, os beneficiários deverão comprovar a manutenção dos requisitos necessários para a aquisição da bolsa perante a **CONCEDENTE**, sob pena de suspensão dos descontos durante todo o semestre.
2.4. Cabe aos beneficiários arcarem, semestralmente, com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a **UNIASSELVI**.
2.5. Os beneficiários estão sujeitos aos regimentos, normas e procedimentos internos da **UNIASSELVI**.
2.6. Os descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.
2.7. Os descontos não são concedidos:
2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos beneficiários na série cursada;
2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de bibliotecas e outros custos cobrados pela **UNIASSELVI** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:
3.1.1. Fornecer à **UNIASSELVI**, sempre que solicitado, as relações e informações necessárias à comprovação da habilitação dos beneficiários ao Termo de Parceria.
3.1.2. Repassar o valor da bolsa de estudo do aluno para a Instituição de Ensino, que poderá ser por objeto de compensação ou, sendo insuficiente, corresponderá ao valor a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, com as mesmas vantagens ou descontos oferecidos aos alunos que fazem os pagamentos com pontualidade.
3.1.3. Nomear uma Comissão, que definirá as normas para a concessão das bolsas de estudo, fixação da porcentagem que caberá a cada curso e outras indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.
3.1.4. Regulamentar através de Decreto Executivo as normas complementares, requisitos adicionais do Programa, os casos omissos e necessários à interpretação desta Lei.
3.1.5. Abrir crédito adicional de natureza especial quando necessário visando atender as necessidades de despesas do Programa, estes que seguirão os moldes definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal nº 4.230/64.
3.2. Compete à **CONVENENTE**:
3.2.1. Conceder os descontos aos beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Termo de Parceria.
3.2.3. obrigação de enviar, mensalmente, os seguintes documentos:

a) quantidade de alunos matriculados, por curso e série, bem como o valor de cada mensalidade, sem qualquer desconto, de forma a demonstrar o faturamento mensal da Instituição na prestação de serviços educacionais no Município;
b) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário.
3.2.4. emissão de nota fiscal referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição;
3.2.5. envio anual até o mês de agosto do ano respectivo, de planejamento detalhado da previsão de composição de receita da Instituição de Ensino, decorrente dos serviços educacionais prestados e o valor dos cursos oferecidos, estimando:
a) ISS e IPTU devidos e a recolher;
b) o montante de dívida tributária já inscrita em Dívida Ativa Municipal, referente ao ISS dos serviços educacionais prestados e de IPTU.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.
5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a **CONVENENTE** deverá comunicar os beneficiários da rescisão e da consequente perda dos descontos, permitindo, assim, que a **UNIASSELVI** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos beneficiários, sendo que os descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Parceria cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel integral cumprimento.

6 – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade – GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.
Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de iguais teor, que vai por todos assinados, atendia as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 14 de setembro de 2022.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão
CPF: 008.277.741-17
Município de Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

TAUAINE MENDES MAFRA
Coordenadora de Polo
CPF nº 701.849.611-06
Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA
CNPJ/MF sob nº 01.894.432/0001-56
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____	2ª:_____
CPF:_____	CPF:--_____

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B6030310

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE PARCERIA COM A SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Termo de Parceria que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado, SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, n° 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, senhor **LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**, brasileiro, casado, ensino superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE.**
CONVENENTE:
SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.004.995/0001-57, com sede localizada na Avenida Manoel Monteiro, número 55, quadra 09, lote 01, bairro Santuário, Trindade-GO, CEP 75380-000, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **APHONSIANO**, doravante denominada **CONVENENTE**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 2.141, de junho de 2022.
Resolver celebrar o presente Termo de Parceria para Concessão de Descontos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da bolsa universitária oferecido pela **CONCEDENTE** referente ao **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP**, sendo estas bolsas:
Duas bolsas referentes à 100% (cem por cento) equivalente ao valor de R$500,00 (quinhentos reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 90 à 100;
Vinte e seis bolsas referentes à 75% (setenta e cinco por cento) equivalente a R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 80 à 89;
Zero bolsa referente à 50% (cinquenta por cento) equivalente a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) sobre as mensalidades do curso selecionado mediante a pontuação do inscrito de 70 à 79;
Para terem direito aos descontos, os beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo de seleção através do edital do Programa Social Trindade Universitário realizado pela **CONCEDENTE**, preenchendo os pré-requisitos necessários previstos nos editais do Programa Social Trindade Universitário.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Termo de Parceria, os beneficiários da **CONVENENTE**, inscritos passarão a ter direito aos descontos.
2.2. Os descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Termo de Parceria e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos beneficiários da bolsa oferecida pelo Programa Social Trindade Universitário, cuja cópia deverá ser entregue pelo beneficiário ao polo-parceiro do **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP** onde estuda ou à unidade do **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP** onde está matriculado.
2.3. Em cada novo semestre, no ato da renovação da matrícula, os beneficiários deverão comprovar a manutenção dos requisitos necessários para a aquisição da bolsa perante a **CONCEDENTE**, sob pena de suspensão dos descontos durante todo o semestre.
2.4. Cabe aos beneficiários arcarem, semestralmente, com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com o **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP**.
2.5. Os beneficiários estão sujeitos aos regimentos, normas e procedimentos internos do **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP**.
2.6. Os descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.
2.7. Os descontos não são concedidos:
2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos beneficiários na série cursada;
2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de bibliotecas e outros custos cobrados pelo **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS PARTES

3.1. Compete à **CONCEDENTE**:
3.1.1. Fornecer ao **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP**, sempre que solicitado, as relações e informações necessárias à comprovação da habilitação dos beneficiários ao Termo de Parceria.
3.1.2. Repassar o valor da bolsa de estudo do aluno para a Instituição de Ensino, que poderá ser por objeto de compensação ou, sendo insuficiente, corresponderá ao valor a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, com as mesmas vantagens ou descontos oferecidos aos alunos que fazem os pagamentos com pontualidade.
3.1.3. Nomear uma Comissão, que definirá as normas para a concessão das bolsas de estudo, fixação da porcentagem que caberá a cada curso e outras indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.
3.1.4. Regulamentar através de Decreto Executivo as normas complementares, requisitos adicionais do Programa, os casos omissos e necessários à interpretação desta Lei.
3.1.5. Abrir crédito adicional de natureza especial quando necessário visando atender as necessidades de despesas do Programa, estes que seguirão os moldes definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal nº 4.230/64.
3.2. Compete à **CONVENENTE**:
3.2.1. Conceder os descontos aos beneficiários, nas condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Termo de Parceria.
3.2.3. obrigação de enviar, mensalmente, os seguintes documentos:

a) quantidade de alunos matriculados, por curso e série, bem como o valor de cada mensalidade, sem qualquer desconto, de forma a demonstrar o faturamento mensal da Instituição na prestação de serviços educacionais no Município;
b) relação dos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado, bem como os casos de reprovação do beneficiário.
3.2.4. emissão de nota fiscal referente ao montante total dos valores mensais correspondentes às bolsas concedidas na Instituição;
3.2.5. envio anual até o mês de agosto do ano respectivo, de planejamento detalhado da previsão de composição de receita da Instituição de Ensino, decorrente dos serviços educacionais prestados e o valor dos cursos oferecidos, estimando:
a) ISS e IPTU devidos e a recolher;
b) o montante de dívida tributária já inscrita em Dívida Ativa Municipal, referente ao ISS dos serviços educacionais prestados e de IPTU.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.
5.2. Em caso de rescisão deste Termo de Parceria, a **CONVENENTE** deverá comunicar os beneficiários da rescisão e da consequente perda dos descontos, permitindo, assim, que o **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESUP** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos beneficiários, sendo que os descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.
5.3. O presente Termo de Parceria cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel integral cumprimento.

6 – FORO
6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade – GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Termo de Parceria em 02 (duas) vias de iguais teor, que vai por todos assinados, atendia as formalidades legais, para que produza os efeitos de direito.

Trindade-GO, 14 de setembro de 2022.

LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão
CPF: 008.277.741-17
Município de Trindade
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15
Concedente

MARCOS ANTÔNIO DE QUEIRÓZ
Presidente da Sociedade Trindadense de Educação e Cultura LTDA
CPF nº 124.217.311-00
Sociedade Trindadense de Educação e Cultura LTDA
CNPJ/MF sob nº 03.004.995/0001-57
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª:_____	2ª:_____
CPF:_____	CPF:--_____

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:63DE6199

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.464/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.464/22 – CASA CIVIL DE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 17728/2022.

Considerando o Parecer nº 476/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 1.249/22 - CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **KAREN CRISTINA DOS SANTOS LEITE,** cargo em comissão de Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 31.12.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria Nº 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:40B1A28E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.480/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.480/22 – CASA CIVIL DE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 18409/2022.

Considerando o Parecer nº 476/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 1.418/22 - CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **JULIANY CAMILA MACAUBAS PINHEIRO GUIMARÃES,** cargo em comissão de Coordenador Executivo as Famílias Carentes e Situações de Risco, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 08.01.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria Nº 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:02149D95

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.442/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.442/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 18456/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JOICY CRISTINA DIAS GODINHO,** no cargo de Assessor Técnico Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 12 (doze) dias, a partir 16.09.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
Superintendente de Normas e Técnicas Legislativa
Portaria N° 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:71E622E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.444/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.444/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 18218/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LEILA RODRIGUES DE SOUSA,** no cargo de Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir 08.09.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
Superintendente de Normas e Téc. Legislativa
Portaria N° 1.077/22 – Casa Civil

JULIANO DOS REIS
Sec. Mun. de Segurança. Pública

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:9BEC9A18

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2022.

Contratado: N T PRODUÇOES LTDA

OBJETO DO PRESENTE CONTRATO Prestação de Serviço de entretenimento artístico que consiste na apresentação de show de comedia a ser realizados na festividade da comemoração do dia do funcionário público, aos dias 28 de outubro de 2022, com duração de 1:00 (uma hora), com início previsto para as 10:00 e término às 11:00. Representado com exclusividade pela CONTRATADA, a empresa N T PRODUÇOES LTDA, em artes, "NILTON PINTO E TOM CARVALHO" e todos os componentes da equipe de operação técnica.
Assinatura: 23 de setembro de 2022
Nº do Contrato: 068/2022
Dotação: 22.02.04.122.1001.2004.3.3.90.39.

Vigência: 31 de dezembro de 2022
Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:FC4CDDCF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
11° ATA DE HABILITAÇÃO-CREDENCIAMENTO N° 01/2022-FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11° ATA DE HABILITAÇÃO

Relação de proponentes por ordem cronológica do protocolo das propostas de Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica conforme Edital 001/2022.
Aos 08 dias do Mês de Fevereiro de 2022, as 08:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, situada na Rua Adalto Fernandes, N 201, Centro, reuniu-se a comissão de Licitação da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce, composta por seus membros: Nádia Line Cabral dos santos- Presidente, Welmo Oliveira Borges- Pregoeiro Substituto, Andreia Oliveira de Souza-Membro e Daniela Barbosa Ferreira

Santos- Membro, instituída pelo Decreto de n° 205, de 14 de setembro de 2021, com o objeto de proceder abertura dos envelopes contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA", referente à credenciamento de profissionais da área da saúde em conformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante desde procedimento administrativo e de acordo com o Edital de Chamamento Público-Credenciamento n 01/2022. O presidente declarou a abertura da sessão informando o recebimento em, 21 de Setembro de 2022, dos envelopes de Habilitação de Proposta de Preço através de Protocolo, permanecendo este em aberto a qualquer cidadão que preencha os requisitos apresentar a documentação exigida a qualquer tempo da vigência do credenciamento. Ato continuo, procedeu a abertura dos envelopes de habilitação e apresentou na integra em conformidade com edital toda a documentação exigida no instrumento convocatório, sendo consideradas **HABILITADAS.**

ENFERMEIRO COORDENADOR GERAL DA ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
01	95/2022 08:10:54	13/01/2022	007.312.901-19	JULIANA MARIA DA SILVA	HABILITADA
	31/2022 15:06:30	31/01/2022	271.402.348-76	SUELI OLIVEIRA DE CRUZ	HABILITADA
	525/2022 08:03:22	03/02/2022	068.160.505.76	AYLTON DOS SANTOS DA SILVA	HABILITADO
	4645/2022 15:58:04	10/08/2022	43.191.839/0001-67	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	HABILITADO

ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
02	69/2021 14:17:16	10/01/2022	477.245.286-91	ADRIANA OLIVEIRA BORGES	HABILITADO
03	62022/2022 15:06:14	21/09/2022	043.385.931-80	FELIPE FERREIRA DA SILVA	HABILITADO

ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAUDE					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
03	265/2022 15:15:40	24/01/2022	009.422.151-09	GILCILENE DIAS MARTINS	HABILITADO

ENFERMEIRO PLANTONISTA ASSISTENCIAL					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
04	62023/2022 15:07:55	21/09/2022	043.385.931-80	FELIPE FERREIRA DA SILVA	HABILITADO

TEC. DE ENFERMAGEM -PLANTONISTA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
05	74/2022 09:58:25	11/01/2022	048.119.911-09	MONICA SILVA DA COSTA	HABILITADO
	75/2022 10:03:23	11/01/2022	704.789.081-56	ALYSSON FERREIRA DA SILVA	HABILITADO
	83/2022 15:31/18	11/01/2022	702.389.831/02	NELTA TAYNNA MARQUES SILVA	HABILITADO
	84/2022 16:27:02	11/01/2022	040.722.731-80	MIKAELEN SOARES FERREIRA SILVA	HABILITADO
	85/2022 16:29;09	11/01/2022	050.183.641-14	DANIELI PEREIRA CARDOSO	HABILITADO
	91/2022 11:02:25	12/01/2022	043.452.921-40	CECILIA PIRES	HABILITADO
	123/2022 08:28:25	14/01/2022	024.846.401-96	BRUNA FELIX DE MIRANDA	HABILITADO
	219/2022 09:24:28	20/01/2022	348.736.861-72	OLIMPIA CRISTINA GUIMARÃES SILVA	HABILITADO
	436/2022 14:35:10	31/01/2022	015.509.281-20	ROSA GOMES	HABILITADO
	619/2022 09:14:11	08/02/2022	519.227.541/53	JUCELEIDA PEREIRA DA SILVA	HABILITADO
	61573/2022 14:21:15	31/08/2022	074.221.586-54	VERIDIENE APARECIDA SILVA GUIMARAES	HABILITADO

TEC. DE ENFERMAGEM -APS					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
06	490/2022 13:42:37	02/02/2022	048.119.911-09	MONICA SILVA DA COSTA	HABILITADO
	1060/2022 15:15:14	24/02/2022	044.585.469-37	MARINES VANAZZI MORGAN	HABILITADO

FARMACEUTICO RESP. TEC. PELA FARMACIA BÁSICA					
ITEM	**N° PROTOCOLO HORÁRIO**	**DATA**	**CPF/CNPJ**	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
07	64/2022 10:33:35	10/01/2022	048.714.901-73	JESSYKA CAROLINA RIBEIRO DE ALMEIDA	HABILITADO

FARMACEUTICO RESP. TEC. PELA FARMACIA HOSPITALAR					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
08	55/2022 08:26:35	10/01/2022	003.931.541-06	FERNANDO ARANTES REZENDE	HABILITADO

FISIOTERAPEUTA CLINICO GERAL - APS					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
09	94/2022 08:00:06	13/01/2022	20.476.862/0001-00	JULLIANA GARCIA GOMES - ME	HABILITADO

ODONTOLOGO					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
10	53/2022 08:00:42	10/01/2022	038.773.271/33	LORRAYNE CRISTINA ALVES DE FREITAS	HABILITADO
	54/2022 08:07:39	10/01/2022	018.890.091-90	LAILA BEATRIZ MORAIS COSTA	HABILITADO

AUXILIAR OU TECNICO DA SAUDE BUCAL					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
11	128/2022 11:01:34	14/01/2022	753.521.331-68	MILENA ALMEIDA MARTINS	HABILITADA

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
12	70/2022 14:44:21	10/01/2022	22.670.260/0001-07	GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA	HABILITADO
	398/2022 14:25:05	28/01/2022	35.807.267/0001-70	BETA ODONTO CENTER LTDA	HABILITADO

EDUCADOR FÍSICO					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
13	127/2022 10:34:13	14/01/2022	19.937.941/0001-84	RONI HUDSON BARBOSA MARQUES PERSONAL EIRELI	HABILITADO
	606/2022 15:03:35	07/02/2022	703.300.441-92	DERIVALDO JUNIO SANTOS MASCARENHAS	HABILITADO

NUTRICIONISTA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
14	60/2022 08:40:57	10/01/2022	034.596.351-26	IZABELLE SOUZA COSTA	HABILITADO

TECNICO DE RADIOLOGIA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
15	71/2022 15:10:38	10/01/2022	073.378.231-00	THAIANE SILVA CARVALHO CABRAL	HABILITADO

MÉDICO CLINICO GERAL/ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMILIA -APS					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
16	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO PLANTONISTA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS – DIAS UTEIS					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
17	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MEDICO GINECOLOGITA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
18	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO PEDIATRA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
19	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO CARDIOLOGISTA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
20	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO ORTOPEDISTA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
21	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

MÉDICO PSIQUIATRA					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
22	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	360/2022 16:20:24	26/01/2022	19.763.224/001-83	CASTRO HERENIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

EXAMES POR IMAGEM USG					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
23	57/2022 08:32:12	10/01/2022	23.786.332/0001-49	GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADO
	122/2022 16:58:21	13/01/2022	27.709.868/0001-11	MONTEIRO E AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HABILITADO

EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS					
ITEM	Nº PROTOCOLO HORÁRIO	DATA	CPF/CNPJ	NOME	HABILITAÇÃO
24	89/2022 08:8:05	12/01/2022	04.197.009/0001-95	WILMAR NUNES PIRES E CIA LTDA - EPP	HABILITADO
	324/2022 15:35:36	25/01/2022	22.705.017/0001-87	VANESSA DA SILVA CABRAL -ME	HABILITADO

Aparecida do Rio Doce, 23 de Setembro de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:CDFC903C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO 222/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12307/2022 EXTRATO DE CONTRATO 222/2022	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022
OBJETO	O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob-regime de execução de empreitada por preço global, para a execução da obra e serviço de reforma da estrutura do telhado do Centro de Convenções, conforme Projeto Básico de Engenharia, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no setor Av. Dep. Sólon Amaral, Qd 01 neste Município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 22.09.2022 A 22.11.2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.2079.04.122.0003.4.4.90.51- FICHA 0040
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS - GO
CONTRATADA	**W&J ENGENHARIA LTDA**
CNPJ	38.328.115/0001-82
VALOR DO CONTRATO	**R$ 332.610,57**
NÚMERO DE CONTRATO	222/2022
DATA DO CONTRATO	22.09.2022
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no portal dos municípios em 26 de setembro de 2022.	

Buriti de Goiás/GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:684CCB5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 094/22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
Seção I - Do Município
Seção II - Do Proprietário
Seção III - Do Responsável Técnico
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
Seção I - Do Alvará para Construção e Demolição
Seção II - Do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se
Seção III - Das Normas Técnicas de Apresentação do Projeto
CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Canteiro de Obras
Seção III - Dos Tapumes e Equipamentos de Segurança
CAPÍTULO V - DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
Seção I - Das Escavações e Aterros
Seção II - Do Terreno e das Fundações
Seção III - Das Estruturas, Paredes e Pisos
Seção IV - Das Coberturas
Seção V - Das Portas, Passagens e Corredores
Seção VI - Das Escadas e Rampas
Seção VII - Das Marquises e Saliências
Seção VIII - Dos Afastamentos
Seção IX - Dos Compartimentos
Seção X - Das Áreas de Estacionamento de Veículos
Seção XI - Das Áreas de Recreação
Seção XII - Dos Passeios e Muros
Seção XIII - Da Iluminação e Ventilação
CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES EM GERAL
Seção I - Das Instalações de Águas Pluviais
Seção II - Dos Mecanismos de Controle da Drenagem das Águas Pluviais
Seção III - Das Instalações Hidrossanitárias
Seção IV - Das Instalações Elétricas
Seção V - Das Instalações de Gás
Seção VI - Das Instalações para Antenas
Seção VII - Das Instalações de Para-Raios
Seção VIII - Das Instalações de Proteção Contra Incêndio
Seção IX - Das Instalações Telefônicas
Seção X - Das Instalações de Elevadores e Plataformas
Seção XI - Das Instalações de Depósitos de Lixo
CAPÍTULO VII - DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS
Seção I - Do Comércio e Serviço em Geral
Seção II - Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Lanchonetes e Congêneres
CAPÍTULO VIII - DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
CAPÍTULO IX - DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
Seção I - Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres
Seção II - Dos Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres
Seção III - Das Habitações Transitórias
Seção IV - Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos
Seção V - Dos Postos de Combustível e Serviços para Veículos
CAPÍTULO X - DO ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO
CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Seção I - Da Fiscalização
Seção II - Das Infrações
Seção III - Do Auto de Infração
Seção IV - Da Defesa do Autuado
Seção V - Das Sanções
Subseção I - Das Multas

Subseção II - Do Embargo da Obra
Subseção III - Da Interdição
Subseção IV - Da Demolição
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ANEXOS

Quadro de Penalidades (Anexo I);
Tabela do Valor de Multas em Reais (R$) – UF (Anexo II);
Glossário (Anexo III).

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Goiatuba
e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA** aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações do Município de Goiatuba, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com as disposições deste Código, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Município de Goiatuba e de sua legislação urbanística.

Art. 2º. As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, restauração, movimentação de terra como cortes, escavações e aterros, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município e serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I. construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II. reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III. reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

§ 1º. As edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não poderão obter permissão para obras de reconstrução, parcial ou total, ampliação e reformas, com exceção dos serviços de pintura, troca de esquadrias, telhado, revestimentos de pisos e paredes, desde que não impliquem em alterações estruturais.

§ 2º. As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste Código e da legislação municipal vigente e aplicável.

Art. 3º. As obras de construção ou reforma, com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º. A aprovação de projetos e as obras e intervenções de qualquer natureza a serem realizadas em edificação de valor histórico, assim declarada por ato municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente por meio de orientação do Departamento de Engenharia e Arquitetura ou equivalente, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A fim de permitir e facilitar o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.048/2000 e 10.098/2000, bem como a regulamentação contida no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislações sucedâneas, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

Art. 6º. Para construção ou reforma de instalações capazes de causar impacto ao meio ambiente será exigida apresentação de estudos técnicos e expedição de licença prévia ambiental dos órgãos competentes, de acordo com o disposto pelas normas ambientais do Município.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Município

Art. 7º. O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art. 8º. Em qualquer período da execução da obra o órgão competente do Município poderá exigir a apresentação dos projetos arquitetônicos e demais estudos que julgar necessários.

Art. 9º. O Município deverá assegurar pleno acesso a todas as informações contidas no Plano Diretor e na legislação urbanística pertinente ao imóvel a ser construído.

Seção II
Do Proprietário

Art. 10. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, e sua aceitação pelo Município não implica em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 11. O proprietário do imóvel, assim como seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e da legislação urbanística municipal.

Seção III
Do Responsável Técnico

Art. 12. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e a terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado.

Art. 13. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 14. Se no curso da obra o responsável técnico quiser dar baixa na responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto deverá apresentar comunicação escrita ao Município, a qual só será concedida após vistoria pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra, desde que nenhuma infração tenha ocorrido.

§ 1º. O proprietário deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, juntamente com a nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de substituição, sob pena de não poder prosseguir a execução da obra.

§ 2º. O responsável técnico que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume podem fazer comunicação conjunta, contendo a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 3º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

§ 4º. A desistência do processo não desobriga o proprietário da obra do pagamento de multas, tributos, taxas e emolumentos públicos devidos e outras providências legais e administrativas relativas a ele.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 15. O Município, mediante requerimento da parte interessada, fornecerá uma Ficha Técnica (FT) contendo as restrições urbanísticas e os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento **e** dados cadastrais disponíveis.

§ 1º. As formas de apresentação da restrição urbanística, bem como seus prazos de validade, deverão estar previstas em regulamento.

§ 2º. Para a solicitação das restrições urbanísticas basta a apresentação da indicação fiscal do imóvel e de cópia da matrícula do Cartório do Registro de Imóveis, dispensada a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

Seção I
Do Alvará para Construção e Demolição

Art. 16. Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Construção as seguintes obras:

I. construção de novas edificações;
II. reformas que determinem a continuidade, acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III. implantação e utilização de estande de vendas e de canteiros de obras de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV. implantação de estande de vendas e de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;
V. avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

Parágrafo único. A licença para implantação de estande de vendas e de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 17. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

I. limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II. reparos no passeio dos logradouros públicos em geral;
III. construção de muros frontais, divisórios laterais e de fundos com até 2,50m (dois metros e cinquenta) de altura;
IV. construção de abrigos provisórios até 70,00m2 (setenta metros quadrados) para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras já licenciadas;

V. reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções e que, obrigatoriamente, não alterem o pé-direito.

Art. 18. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, que deverá estar acompanhado dos documentos especificados em decreto regulamentar.

§ 1º. O Município poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes.

§ 2º. Nos casos de projetos para construção de grandes proporções as escalas mencionadas poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão municipal competente.

§ 3º. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem Área de Preservação Permanente – APP será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, que determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

§ 4º. As instalações prediais deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes estaduais e do Município, e pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.

§ 5º. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do projeto definitivo.

§ 6º. O projeto a ser analisado deverá ser encaminhado impresso, nos formatos da ABNT e em arquivo digital.

Art. 19. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração na legislação urbanística vigente à época da emissão do alvará primitivo.

§ 1º. Decorrido o prazo definido no *caput* sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o Alvará, bem como o ato de aprovação do projeto.

§ 2º. A obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos em sua totalidade.

§ 3º. Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, a mesma só terá prosseguimento se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§ 4º. Quando as características da obra a executar assim o recomendem o Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no *caput* deste artigo, desde que comprovada sua necessidade por meio de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 20. Em caso de paralisação da obra o responsável deverá informar ao Município imediatamente.

§ 1º. Para o caso descrito no *caput* mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§ 2º. A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames em sua totalidade.

§ 3º. A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 21. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará.

Parágrafo único. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com alvará ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Art. 22. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 23. A demolição de edificação somente poderá ser executada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§ 1º. Tratando-se de demolição de edificação com altura igual ou superior a 6,00m (seis metros), edificação construída no alinhamento predial ou ainda de edificação cujas características assim o requeiram, o proprietário deverá apresentar profissional legalmente habilitado que, mediante assunção de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 2º. Qualquer edificação que esteja, a juízo do Município, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação pelo proprietário.

§ 3º. Na eventualidade do proprietário se recusar a promover a demolição de que trata o § 2º o Município providenciará a execução da demolição dentro do prazo de 05 (cinco) dias, cobrando do mesmo as despesas correspondentes acrescidas de uma taxa de administração equivalente a 20,00% (vinte por cento) do valor dos serviços.

Seção II

Do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se

Art. 24. Uma obra é considerada concluída quando estiver em condições de habitabilidade ou de ocupação, assim considerada a edificação que:

I. garantir plenas condições de segurança aos seus usuários e à população;
II. possuir todas as instalações hidráulicas e sanitárias liberadas pela concessionária dos serviços de saneamento e abastecimento público de água;
III. possuir todas as instalações elétricas em plenas condições de funcionamento;
IV. for capaz de garantir aos usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminotécnico, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
V. cobertura e piso concluídos;
VI. passeios fronteiriços concluídos com uma árvore plantada a cada 12,00m (doze metros) de testada;
VII. caixa de recebimento de correspondência com localização de fácil acesso ao logradouro público, que deverão ser individuais nas edificações residenciais ou não, com mais de uma unidade e sem portaria;
VIII. na existência de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes em funcionamento, acompanhados de certificado expedido pela empresa responsável pela instalação declarando que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento, que foram testados e obedecem às Normas Técnicas vigentes;
IX. vistoria e liberação da instalação preventiva contra incêndio, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para todas as edificações multifamiliares ou edificações de uso não residencial.

Parágrafo único. A espécie de árvore a que se refere o inciso VI deve ser de espécie nativa e satisfazer as seguintes diretrizes:

I. possuir porte adequado ao local onde será plantado, considerando o porte do indivíduo arbóreo adulto;
II. não ser tóxica;
III. não possuir raízes superficiais ou agressivas;
IV. não possuir espinhos;
V. não ser invasora;
VI. não ter frutos ou flores grandes;
VII. não ter madeira frágil e não ser suscetível à quebra ou a ataque de cupins.

Art. 25. Concluída a obra o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento próprio.

Art. 26. Se por ocasião da vistoria for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 27. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu requerimento e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias úteis.

Art. 28. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I. prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
II. programas habitacionais de assentamentos ou reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão;
III. no caso de habitações coletivas, quando as áreas comuns e as vagas de veículos estiverem concluídas de forma compatível com as unidades entregues;
IV. quando se tratar de edificações com mais de 01 (um) pavimento, em que a estrutura, a alvenaria e o revestimento externo estejam concluídos.

Parágrafo único. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra que deve ser concedido no final da obra.

Seção III
Das Normas Técnicas de Apresentação do Projeto

Art. 29. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico da ABNT e decreto regulamentar do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 30. A execução das obras de uma construção somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. A obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos em sua totalidade, conforme disposto pelo § 2º do art. 21 deste Código.

Seção II
Do Canteiro de Obras

Art. 31. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município mediante as seguintes condições:

I. exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho;
II. os inconvenientes ou prejuízos que venha causar ao trânsito de veículos, pedestres e aos imóveis vizinhos;
III. e desde que após o término da obra seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 32 – vetado
§ único- vetado

Seção III
Dos Tapumes e Equipamentos de Segurança

Art. 33 Enquanto durarem as obras o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, conforme legislação vigente.

Art. 34 – vetado
§ único- vetado

Art. 35. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura.

Parágrafo único. O Município poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio, respeitado um pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas as medidas necessárias de proteção para circulação de pedestres.

Art. 36. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 37. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas", para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos pela NR-18 do Ministério do Trabalho, que estabelece as Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Art. 38. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 39. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 02 (dois) meses, os tapumes deverão ser recuados ao limite do lote, e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I
Das Escavações e Aterros

Art. 40. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 41. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 42. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Município nas seguintes situações:

I. movimentação de terra com mais de 500,00m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
II. movimentação de terra com qualquer volume em área lindeira a cursos d'água, área de várzea e de solo hidromórfico ou alagadiço;
III. movimentação de terra de qualquer volume em área sujeita à erosão;
IV. alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000,00m² (um mil metros quadrados).

Art. 43. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I. registro do imóvel registrado no Cartório do Registro Imobiliário competente;
II. levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos para a adequada visualização, com a alocação e identificação do entorno imediato, lotes e quadras adjacentes;
III. memorial descritivo informando:
a) descrição da tipologia do solo;
b) volume do corte e/ou aterro;
c) volume do empréstimo ou retirada;
IV. medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
V. projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da obra.

Seção II
Do Terreno e das Fundações

Art. 44. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art. 45. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Seção III
Das Estruturas, Paredes e Pisos

Art. 46. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I. resistência ao fogo;
II. impermeabilidade;
III. estabilidade da construção;
IV. bom desempenho térmico e acústico das unidades;
V. acessibilidade.

Art. 47. Paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas, geminadas ou ser construídas na divisa do lote deverão ter espessura de, no mínimo, 0,20m (vinte centímetros).

Seção IV
Das Coberturas

Art. 48. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Seção V
Das Portas, Passagens e Corredores

Art. 49. As portas de acesso às edificações, passagens e corredores devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, respeitadas as normas próprias de segurança e proteção contra incêndio.

Seção VI
Das Escadas e Rampas

Art. 50. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, respeitadas as normas próprias de segurança e proteção contra incêndio.

Art. 51. No projeto das escadas as medidas do espelho (altura) e do piso (profundidade da pisada) dos degraus deverão ser calculadas segundo a *Fórmula de Blondel*, além da NBR-9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade

Art. 52. No caso de emprego de rampas em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências fixadas para as escadas.

§ 1º. Para permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ter rampa de acessibilidade que obedeça à norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade, ou norma superveniente do órgão regulador.

§ 2º As escadas e rampas deverão observar as normas próprias de segurança e proteção contra incêndio e de acessibilidade, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Seção VII
Das Marquises e Saliências

Art. 53. As edificações construídas no alinhamento predial, quando dotados de marquises, deverão obedecer seguintes condições:

I. serão sempre em balanço;
II. terão a altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
III. a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 50,00% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV. não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública e não ocultar placas de identificação oficial do logradouro, ou fachada considerada de interesse do patrimônio arquitetônico, histórico e cultural;
V. sejam construídos na sua totalidade de materiais incombustíveis e resistentes à ação do tempo;
VI. não tenham qualquer uso habitacional, como sacadas ou varandas;
VII. sejam providas de dispositivos que impeçam a queda das águas sobre o passeio.

Art. 54. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para condicionadores de ar e *brises-soleis* somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.

§ 1º. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros).

§ 2º. Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§ 3º. As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de 0,60m (sessenta centímetros) sobre os recuos laterais e de fundos.

Seção VIII
Dos Afastamentos

Art. 55. As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 3,00m (três metros), no mínimo.

Art. 56. Os afastamentos frontais, laterais, de fundo, altura máxima da edificação e altura máxima nas divisas deverão estar de acordo com as normas da legislação urbanística do Município.

Parágrafo único. Para residências unifamiliares admite-se a ocupação de até 90,00% (noventa por cento) de uma das divisas laterais.

Seção IX
Dos Compartimentos

Art. 57. Para efeito do presente Código cada compartimento será considerado também pela sua finalidade lógica, decorrente de sua disposição em projeto, que serão classificados quanto a sua permanência em:

I. Permanência Prolongada – PP;
II. Permanência Transitória – PT;
III. Permanência Mínima – PM;
IV. Permanência Especial – PE.

§ 1°. Serão considerados compartimentos de Permanência Prolongada – PP os dormitórios, quartos, suítes e similares, as salas de jantar, sala de estar, sala de visitas, sala de música, sala de jogos, sala de costura, sala de estudos, escritórios de trabalho em geral, cozinhas, copas e similares.

§ 2°. Serão considerados compartimentos de Permanência Transitória – PT os vestíbulos, *halls*, lavabos, banheiros, lavanderias de uso doméstico e similares.

§ 3°. Serão considerados compartimentos de Permanência Mínima – PM os depósitos domésticos, despensas, armários, *closets*, corredores, passagens, compartimentos de serviço, equipamentos e similares.

§ 4º. Serão considerados compartimentos de Permanência Especial – PE aqueles que, não se enquadrando em nenhuma das classificações acima relacionadas, tenham condições de uso próprias ou definidas por legislação a parte, como escritórios públicos, salas comerciais, *ateliers*, oficinas, auditórios, templos e similares.

Art. 58. Os compartimentos de Permanência Permanente – PP deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. ter ventilação e iluminação naturais, com no mínimo 1/8 (um oitavo) da área do piso;
II. ter o pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
III. ter área mínima de 10,00m2 (dez metros quadrados) quando este PP for o primeiro e/ou único na unidade autônoma, podendo ser reduzido para 5,00m² (cinco metros quadrados), caso existam compartimentos auxiliares a este;
IV. em existindo o segundo PP, este poderá ter área mínima de 7,00m² (sete metros quadrados), enquanto o terceiro PP poderá ter área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados);
V. ter área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) em qualquer hipótese, a partir do quarto compartimento PP de uma mesma unidade autônoma, mesmo tratando-se de dormitório de serviço;
VI. ter forma tal que permita a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Parágrafo único. Nas unidades autônomas que possuam 03 (três) ou mais compartimentos Permanência Prolongada – PP será permitida área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados).

Art. 59. Nos compartimentos de Permanência Prolongada – PP e de Permanência Mínima – PM serão admitidos o rebaixamento de forro com materiais removíveis, por razões estéticas ou técnicas, desde que o pé-direito mínimo resultante, medido no ponto mais baixo deste forro, seja de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 60. Os compartimentos de Permanência Transitória – PT deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos.

I. ter ventilação e iluminação naturais, com no mínimo 1/8 (um oitavo) da área do piso;
II. ter pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
III. ter área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados), com exceção dos lavabos, que poderão ter área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
IV. ter forma que permita a inscrição de uma circunferência de diâmetro igual a 1,00m (um metro).

§ 1°. Os compartimentos Permanência Transitória – PT poderão ser ventilados através de uma área aberta, desde que o vão de ventilação não diste mais do que 3,00m (três metros) de abertura desta outra área.

§ 2°. Serão aceitos sistemas de ventilação mecânica nestes compartimentos, quando enclausurados na edificação, desde que devidamente dimensionados e especificados.

§ 3°. A iluminação poderá ser artificial, desde que devidamente dimensionada para uso correspondente ao compartimento.

§ 4°. Os compartimentos Permanência Transitória – PT que possuírem pontos de canalização hidráulica deverão ter suas paredes revestidas com material impermeável, resistente e lavável até uma altura mínima de 1,50m (um metro cinquenta centímetros).

§ 5°. Os sanitários terão piso com revestimento cerâmico lavável, impermeável e resistente, incomunicabilidade direta com cozinhas, copas e despensas, no caso de um mesmo compartimento ter instalado mais de um vaso sanitário, as paredes internas divisórias terão altura não excedente a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Art. 61. Os compartimentos de Permanência Mínima – PM deverão ter um pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

§ 1°. Os compartimentos PM poderão ser ventilados através de outro compartimento por meios de painéis vazados ou de venezianas.

§ 2°. A iluminação poderá ser artificial, desde que devidamente dimensionada para o uso correspondente ao compartimento.

Art. 62. Os pisos dos compartimentos que possuírem pontos de captação hidráulica ou que caracterizem área de serviço de qualquer espécie deverão ser revestidos com material impermeável e resistente conforme a atribuição de uso do compartimento.

Art. 63. Os compartimentos de Permanência Especial – PE deverão obedecer aos requisitos específicos para cada caso, determinados neste Código.

Art. 64. Em nenhum compartimento as paredes que compõe este, poderão formar ângulo diedro menor do que 60º (sessenta graus).

Art. 65. A subdivisão em caráter definitivo, com paredes chegando ao forro, só será permitida quando os compartimentos resultantes satisfizerem as exigências deste Código, tendo em vista sua função.

Art. 66. A subdivisão de compartimentos por meio de divisórias leves, não será permitida quando:

I. impedirem a ventilação dos compartimentos resultantes;
II. os compartimentos resultantes se destinarem à utilização que, por este Código, seja exigido a impermeabilização das paredes;
III. for realizada em compartimentos de Permanência Noturna – PN, conforme este Código.

Art. 67. Nos casos específicos de salas comerciais, consultórios ou escritórios as divisórias poderão resultar em compartimentos sem iluminação e ventilação diretas, desde que respaldado por parecer técnico do órgão municipal competente e apresentem solução mecânica favorável.

Art. 68. Não será permitido o uso de forro constituindo teto sobre as divisórias, mesmo obedecendo ao pé-direito mínimo exigido para cada compartimento, a menos que configure elemento vazado decorativo que não prejudique a ventilação do compartimento.

Art. 69. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), desde que o espaço resultante desta construção fique em boas condições de iluminação e ventilação.

Art. 70. Os jiraus ou mezaninos deverão ser construídos de maneira a atender às seguintes condições:

I. não possuir área superior à 1/3 (um terço) do pavimento de acesso;
II. permitir passagem livre, em qualquer ponto, com altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
III. ter exclusivamente parapeito em toda a extensão do mezanino, exceto naqueles que tenham a face voltada para a parede.

Parágrafo único. As edificações destinadas ao uso industrial poderão ter o mezanino proporcional a 40,00% (quarenta por cento) da área construída.

Art. 71. Quando os pés-direitos resultantes da construção de um jirau forem no mínimo iguais a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e deixarem passagem livre, por baixo com altura mínima de 3,00m (três metros), a fração constante do inciso I do artigo anterior, poderá ser equivalente à metade da área do pavimento de acesso.

Art. 72. Quando os jiraus de mezanino forem frequentados pelo público as escadas deverão obedecer aos dimensionamentos obrigatórios para as escadas públicas de uso comum e seu acesso deve garantir plena acessibilidade.

Art. 73. Os compartimentos de jiraus ou mezaninos de caráter residencial obedecerão independentemente entre si as normas previstas neste Código com relação aos prismas de iluminação e ventilação.

Art. 74. Para efeito desta seção, entenda-se por sobreloja o espaço útil formado por um jirau, numa dependência comercial.

Art. 75. As galerias deverão ter pé-direito de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), podendo haver rebaixos quando da necessidade de passagem de dutos para ventilação e outros serviços.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese este rebaixo poderá distar menos de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do piso acabado da galeria.

Art. 76. As galerias deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para uma profundidade máxima de 10,00m (dez metros).
§ 1°. Quando as galerias tiverem profundidade maior do que a máxima previsto por este artigo, para cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) ou fração deste a mais, deverá haver um acréscimo de 0,50m (cinquenta centímetros) na sua largura.

§ 2°. Galerias com mais de 30,00m (trinta metros) de profundidade poderão ter largura constante de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 77. Os porões e subsolos para assim serem entendidos deverão localizar-se abaixo do registro de nível natural do terreno, sendo que o piso acabado do pavimento térreo, imediatamente superior, não poderá ter nível maior do que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível do passeio público.

Art. 78. Os porões e subsolos deverão atender às seguintes exigências:

I. ter pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) livres em qualquer ponto do compartimento, a contar do piso de tráfego;
II. ter sistemas de ventilação apropriados para o dimensionamento dos compartimentos atendidos e no caso de porões a ventilação poderá ser indireta;
III. a iluminação poderá ser artificial, desde que atenda minimamente às necessidades do compartimento em questão, considerado o seu uso específico.

Art. 79. Quando os porões e subsolos tiverem suas cotas de nível localizadas abaixo do nível médio do lençol freático do terreno, suas paredes e piso deverão ser impermeabilizados, de forma a evitar infiltrações.

Parágrafo único. Os porões e subsolos tratados neste artigo deverão dispor de equipamentos elevatórios de águas pluviais e de limpeza.

Art. 80. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados à permanência prolongada diurna e noturna, com o mínimo de 12,00m² (doze metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação e não tenham em nenhum local pé-direito inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Seção X
Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 81. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I. privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
II. coletivos, quando se destinarem à exploração comercial ou multifamiliares.

Art. 82. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos, bem como espaços de carga e descarga, vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, de acordo com as normas a NBR-9050 e da legislação urbanística do Município.

§ 1º. Para cada vaga será estimada uma área de 25,00m2 (vinte e cinco metros quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.

§ 2º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§ 3º. O percentual de vagas especiais obedecerá ao disposto pela legislação específica.

§ 4º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art. 83. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto na legislação vigente, deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

I. cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II. os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
a) em paralelo igual a 3,00m (três metros) para via de mão única;
b) ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para via de mão única;
c) ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para via de mão única;
d) ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinado com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.

Art. 84. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados conforme vegetação prevista nesta lei e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 02 (duas) vagas.

Art. 85. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

I. circulação independente para veículos e pedestres;
II. largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura;
III. o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25,00% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7,00m (sete metros);
IV. para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);
V. ter uma distância mínima de 10,00m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 1.000,00m2 (mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 86. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Parágrafo único. Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art. 87. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas.

Art. 88. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga dentro do próprio lote.

Art. 89. As dependências destinadas a estacionamento de automóveis deverão atender integralmente às seguintes exigências, além de todas as relacionadas anteriormente:

I. ter altura livre de, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II. ter sistema de ventilação permanente;
III. ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
IV. ter demarcada área de manobra, em planta.

Seção XI
Das Áreas de Recreação

Art. 90. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. em todas as edificações com mais de 04 (quatro) unidades residenciais dispostas em condomínio com abertura de vias de acesso às moradias ou habitação coletiva será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9,00m2 (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou 5,00% (cinco por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;
II. no dimensionamento da área de recreação, 50,00% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas;
III. não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial;
IV. podem ser computados como área de recreação coletiva os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de diâmetro.

Seção XII
Dos Passeios e Muros

Art. 91. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido pelo Município, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal de até 3,00% (três por cento) e não serão permitidos degraus que comprometam ou dificultem a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, conforme NBR-9050.

§ 2º. No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado o Município intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso, e caso não o faça dentro do prazo de 30 (trinta) dias o próprio Município poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescidas do valor da multa correspondente.

Art. 92. Os lotes vagos, decorridos 2 (dois) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60,00% (sessenta por cento) dos lotes já edificados, devem ter calçadas, fechamento com altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) preferencialmente com gradis na testada do lote.

§ 1º. No caso da construção de muro no limite da via pública, a numeração do lote será obrigatoriamente na face externa do muro, bem como a caixa de correspondência.

§ 2º. No caso de uso de Gradis ou outros elementos que não prejudiquem a visualização da numeração está poderá ser na parede do imóvel.

Art. 93. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias, ao fim dos quais, não sendo atendida a intimação, o Município cobrará a correspondente multa.

Seção XIII
Da Iluminação e Ventilação

Art. 94. Para favorecer a insolação, ventilação e iluminação todos os compartimentos de qualquer local habitável deverão ter abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para espaço livre e aberto do próprio imóvel, respeitando o afastamento estabelecido.

§ 1º. As edificações deverão atender os parâmetros de afastamentos previstos pela legislação urbanística do Município.

§ 2º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

§ 3º. As edificações unifamiliares ficam isentas da obrigatoriedade de aberturas com dimensões mínimas, sendo a responsabilidade pelo conforto transferida ao proprietário e profissional devidamente habilitado.

Art. 95. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas e corredores poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

I. largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;

II. altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);
III. comprimento máximo de 5,00m (cinco metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV. comunicação direta com espaços livres;
V. a boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art. 96. Os compartimentos de lavabos, antessalas e corredores poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observada as seguintes condições:

I. serem visitáveis na base;
II. permitirem a inspeção de um círculo de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro;
III. terem revestimento interno liso.

Art. 97. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 98. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25,00% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I
Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 99. Fica permitido o escoamento de águas pluviais do lote edificado para as calçadas ou vias públicas.

Parágrafo único. O escoamento das águas pluviais poderá ser feito também pela companhia de serviços de saneamento, quando este serviço estiver disponível para o lote a ser edificado.

Art. 100. As águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises poderão ser captadas e conduzidas para calçadas e vias públicas.

§ 1º- vetado
I - vetado
II - vetado
III - vetado
§ 2º- vetado

Art. 101. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Seção II
Dos Mecanismos de Controle da Drenagem das Águas Pluviais

Art. 102. O controle das águas pluviais consistirá, na medida do possível, em reter e acumular o máximo possível dos excedentes hídricos, diminuindo ao máximo o pico de cheia na rede de drenagem pluvial.

Art. 103.vetado
I - vetado
II - vetado
III - vetado

Art. 104.vetado

Seção III
Das Instalações Hidrossanitárias

Art. 105. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§ 1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária de saneamento e abastecimento público de água quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§ 2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 106. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de solução individual de tratamento de esgoto, tipo fossa que simule a de modelo de tratamento terciário de saneamento, conforme normas da ABNT ou da secretaria municipal de meio ambiente podendo ser executado dentro do lote ou nas calçadas daquele, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Na exceção prevista no *caput* do artigo, mesmo quando a edificação usar a solução individual esta deverá prever solução futura para interligação com a rede de esgoto.

Art. 107. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou fossa conforme o artigo anterior.

§ 1º Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§ 2º As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art. 108. O reservatório de água deverá possuir:

I. cobertura que não permita a poluição da água;
II. torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III. extravasor com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
IV. canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
V. volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da NBR-5626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.

Art. 109. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3,00% (três por cento).

Art. 110. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 111. Todas as edificações novas deverão ter uma caixa sifonada para o pré-tratamento do esgoto antes do mesmo ser lançado na rede pública, retendo partículas sólidas e evitando-se o entupimento da rede.

Seção IV
Das Instalações Elétricas

Art. 112. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária de fornecimento público de energia elétrica.

Art. 113. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 114. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.

Seção V
Das Instalações de Gás

Art. 115. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da ABNT.

Seção VI
Das Instalações para Antenas

Art. 116. Nos edifícios comerciais e habitacionais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

Seção VII
Das Instalações de Para-Raios

Art. 117. Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas da ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

Seção VIII
Das Instalações de Proteção Contra Incêndio

Art. 118. As edificações comerciais, de serviços, industriais e institucionais construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Seção IX
Das Instalações Telefônicas

Art. 119. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

Seção X
Das Instalações de Elevadores e Plataformas

Art. 120. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e 02 (dois) elevadores nas edificações de mais de 06 (seis) pavimentos.

§ 1º. O pavimento aberto em pilotis, o(s) pavimento(s) de subsolo e qualquer outro pavimento serão considerados, para efeito deste artigo, como paradas de elevador ou pavimentos, salvo quando o subsolo estiver fora da projeção da edificação.

§ 2º. Caso o pé-direito do pavimento térreo for superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) este será computado como 02 (dois) pavimentos.

§ 3º. Os usos industriais e de logística poderão ter o pé-direito diferenciado, desde que aprovado pelo órgão de planejamento e ambiental municipal.

§ 4°. O *hall* dos elevadores terá distância mínima, para construção de parede frente às portas dos elevadores, medida perpendicularmente à face das mesmas, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando em edifícios residenciais, e de 2,00m (dois metros) quando em edifícios comerciais ou multiuso, e acesso às escadas, inclusive o de serviço.

§ 5º. Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§ 6º. O sistema mecânico de circulação vertical, incluindo o número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características, está sujeito às normas técnicas da ABNT sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§ 7º. Não será considerado pavimento a última laje, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou mezanino deste ou ainda quando destinado à moradia do zelador.

Seção XI
Das Instalações de Depósitos de Lixo

Art. 121. Qualquer edificação ou conjunto de edificações com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser dotada de espaço ou abrigo destinado à guarda de lixo.

Art. 122. Nessas edificações o cálculo do lixo deverá atender ao número de pessoas previstas em relação ao uso do imóvel.

§ 1º. No caso de habitação, o cálculo deve prever 04 (quatro) pessoas para edificações com 02 (dois) quartos e 05 (cinco) pessoas para edificações com 03 (três) quartos e uma pessoa por quarto adicional.

§ 2º. O cálculo deve prever a produção de 700g (setecentos gramas) de lixo por pessoa por dia, garantida a autonomia de 02 (dois) dias.

§ 3º. A baia de lixo deve estar localizada no interior do lote e com acesso direto ao logradouro público, podendo estar no recuo frontal devendo possuir a previsão de ponto de água e ralo e o contêiner de 150x100x100 cm deve atender até 600kg (seiscentos quilos) de lixo.

§ 4º. É tolerada cobertura sobre a baia de lixo com pé direito de até 2,10m (dois metros e dez centímetros) e altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 123. Em edificações com área inferior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser prevista lixeira suspensa situada na faixa de serviço permitida na calçada.

Art. 124. Os estabelecimentos de saúde com risco de contaminação deverão conter lixeira com separação de lixo comum e lixo contaminado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

Art. 125. Todas as questões referentes aos resíduos devem seguir também as normas ambientais e ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos, inclusive quanto a separação do lixo orgânico e lixo reciclável.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I
Do Comércio e do Serviço em Geral

Art. 126. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I. ter pé-direito mínimo de:
a) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100,00m² (cem metros quadrados);
b) 3,00m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100,00m² (cem metros quadrados);
c) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando a área do compartimento estiver acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

II. ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1,00m (um metro) para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III. quando a edificação comercial possuir *hall* de entrada observará:
a) havendo apenas um elevador terá no mínimo 12,00m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
b) a área do *hall* será aumentada em 30,00% (trinta por cento) por elevador excedente;
c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall* este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
IV. ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
V. todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, e devem atender às especificações da NBR-9050, sendo, no mínimo:
a) acima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;
c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;
d) os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 01 (um) sanitário contendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes;
VI. os hipermercados, supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta lei complementar para cada uma de suas seções, e dispor de 01 (um) sanitário e 01 (um) lavatório, para cada sexo, para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) de área útil, e ter 01 (um) lavatório de mãos exclusivo para clientes a cada 200,00m² de área útil no interior do empreendimento.

Art. 127. As galerias comerciais, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);
II. ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3,00m (três metros).

Parágrafo único. o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

I. formar um remanso;
II. não interferir na circulação das galerias.

Art. 128. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I. não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II. sua área não deverá exceder a 50,00% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
III. o pé-direito deverá ser de, no mínimo, 6,00m (seis metros) de altura, tanto na parte superior quando na parte inferior.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Lanchonetes e Congêneres

Art. 129. As edificações deverão observar às disposições deste Código, em especial àquelas contidas na Seção I deste Capítulo.

Art. 130. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 131. Nos estabelecimentos com área acima de 30,00m² (trinta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

I. para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de área útil;
II. para o sexo masculino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de área útil.

§ 1º. Além das áreas reservadas para os sanitários deverão também dispor de área exclusiva para lavatórios de mãos na proporção de 01 (um) para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área útil.

§ 2º. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais de acordo com a Lei Federal 10.098/00, com o Decreto Federal nº 5.296/004 e com a NBR-9050.

CAPÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 132. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições da legislação trabalhista deverão:

I. ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II. ter os dispositivos de prevenção e combate a incêndio em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
III. os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros);
IV. quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 133. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, admitindo-se:

I. uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do teto;
II. uma distância mínima de 2,00m (dois metros) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres

Art. 134. As edificações destinadas às escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências da presente Lei Complementar que lhes forem aplicáveis deverão:

I. ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas edificações térreas, bem como nas esquadrias, revestimentos de pisos e estrutura de forro e da cobertura;
II. ter locais de recreação, cobertos e descobertos, recomendando-se que atendam ao seguinte dimensionamento:
a) local de recreação da área mínima de duas (02) vezes a soma das áreas das salas de aula;
b) local de recreação coberto, com área mínima de um 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula;
III. ter instalações sanitárias separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a) um vaso sanitário, um mictório e um lavatório de mãos para cada 40 (quarenta) alunos do sexo masculino;
b) um vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunas e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunas do sexo feminino;

IV. ter instalação de bebedouros de jato inclinado e guarda protetora na proporção mínima de 01 (um) para cada 200 (duzentos) alunos, ficando vedada sua localização em instalações sanitárias e sendo ainda que, nos recreios, a proporção será de 01 (um) bebedouro para cada 100 (cem) alunos;
V. ter instalação extra de lavatórios de mãos de 01 (um) para cada 100 (cem) alunos, nas áreas de recreação ficando vedada sua localização em instalações sanitárias.

§ 1º. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, públicas, poderão ter seus projetos atendidos de forma diferenciada, devendo receber parecer do órgão de planejamento municipal e da vigilância sanitária.

§ 2º. Todas as edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, deverão apresentar laudo da secretaria de vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Seção II
Dos Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres

Art. 135. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares deverão:

I. ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas edificações térreas, bem como nas esquadrias, revestimentos de pisos e estrutura da cobertura;
II. ter instalação de lavanderia com aparelhamento de lavagem, desinfecção e esterilização de roupas, sendo os compartimentos correspondentes pavimentados e revestidos, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) com material lavável e impermeável, ou apresentar contrato de prestação de serviço de empresa terceirizada;
III. ter instalações sanitárias em cada pavimento, para uso do pessoal e dos doentes que não as possuam privativas, com a separação para cada sexo, nas seguintes proporções mínimas:
a) para uso de doentes: um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, com água quente e fria, para cada 90,00m2 (noventa metros quadrados) de área construída;
b) para uso do pessoal de serviço: um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, para cada 300,00m2 (trezentos metros quadrados), de área construída;
IV. ter necrotério com:
a) pisos e paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com material impermeável e lavável;
b) aberturas de ventilação, dotadas de tela milimétrica;
c) instalações sanitárias;
V. ter, quando mais de um pavimento, uma escada principal e uma escada de serviço, recomendando-se a instalação de um elevador ou rampas para macas;
VI. ter instalações de energia elétrica de emergência;
VII. ter instalação e equipamentos de coleta, remoção e incineração de lixo, que garantam completa limpeza e higiene;
VIII. ter instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

§ 1º. Os hospitais deverão ainda, atender as seguintes disposições:

I. os corredores, escadas e rampas, quando destinados à circulação de doentes, deverão ter largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e pavimentação de material impermeável antiderrapante e lavável; quando destinados exclusivamente a visitantes e ao pessoal, largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II. a declividade máxima admitida nas rampas será de acordo com a NBR-9050, sendo exigido piso antiderrapante;
III. a largura livre da porta entre compartimentos a serem utilizados por pacientes acamados será de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV. as instalações e dependências destinadas à cozinha, depósito de suprimentos e copas deverão ter os pisos e as paredes, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) revestidos com material impermeável e lavável, e as aberturas protegidas por telas milimétricas;
V. não é permitida a comunicação direta entre a cozinha e os compartimentos destinados a instalação sanitária, vestiários, lavanderias e farmácias.

§ 2º. As edificações destinadas a hospitais e centros de atendimento à saúde e congêneres, públicos, poderão ter seus projetos atendidos de forma diferenciada, devendo receber parecer do órgão de planejamento municipal e da vigilância sanitária.

§ 3º. Todas as edificações destinadas hospitais e centros de atendimento à saúde e congêneres, deverão apresentar laudo da secretaria de vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Seção III
Das Habitações Transitórias

Art. 136. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I. ter instalações sanitárias, na proporção de 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro e 01 (um) lavatório, no mínimo, por unidade autônoma;
II. ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III. ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) revestido com material lavável e impermeável;
IV. ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
V. todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado de Goiás;
VI. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
VII. obedecer às demais exigências previstas nesta lei.

Seção IV
Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos

Art. 137. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

I. ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a) para o sanitário masculino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) mictório para cada 50 (cinquenta) lugares;
b) para o sanitário feminino, 02 (dois) vasos sanitários e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) lugares;
II. para efeito de cálculo do número de pessoas, será considerada, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinada às mesmas;
III. as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 0,01m (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
IV. os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2,00m (dois metros), com um acréscimo de 0,01m (um centímetro) para cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 100 (cem) lugares;
V. as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), acrescidas de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
VI. quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo serão necessárias, no mínimo, 02 (duas) escadas, que deverão obedecer às seguintes condições:
a) largura mínima de 2,00m (dois metros), com o acréscimo de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;
VII. Haverá, obrigatoriamente, sala de espera, cuja área deverá ser de, no mínimo, 0,50m² (cinquenta centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
VIII. as escadas poderão ser substituídas por rampas com, no máximo, 8,00% (oito por cento) de declividade;
IX. as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, as disposições deste Código;
X. ter todos os dispositivos de prevenção e combate a incêndio em conformidade com as normas exaradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
XI. com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR-9050 e as normas exaradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Seção V
Dos Postos de Combustível e Serviços para Veículos

Art. 138. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art. 139. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I. para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão municipal regulador do meio ambiente;
II. só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
III. serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
IV. as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8,00m (oito metros) do alinhamento predial e 8,00m (oito metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
V. no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
VI. a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 8,00m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) das laterais do terreno, não se admitindo o rebaixamento do meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
VII. para testadas com mais de 01 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 8,00m (oito metros);
VIII. a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar sobre o afastamento do alinhamento predial;
IX. os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento devem obedecer às exigências legais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
X. todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Agência Nacional do Petróleo – ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
XI. para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
XII. deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta lei aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 140. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I. ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II. ter pé-direito mínimo de 6,00m (seis metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 6,00m (seis metros) quando houver elevador para veículo;
III. ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;
IV. ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e observadas as exigências dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo licenciamento ambiental;
V. a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3,00% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 141. As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:

I. estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II. ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III. ter as aberturas de acesso distantes 5,00m (cinco metros) no mínimo do alinhamento predial e 5,00m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV. ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsáveis pelo licenciamento ambiental;
V. Poderão sofrer exigências adicionais do órgão municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO X
DO ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO

Art. 142. Fica instituído o Alvará de Regularização para edificações estruturalmente definidas até a vigência desta Lei, que estejam em desacordo com o PDOT-Goiatuba, com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com os ditames deste Código de Obras e Edificações.

§ 1º Entende-se por edificações estruturalmente definidas aquelas concluídas ou em fase de cobertura, com lajes ou telhados definitivos, ou ainda aquelas parcialmente concluídas, desde que os pavimentos para os quais se solicita a regularização estejam estruturalmente concluídos e ainda apresentem a estrutura, a alvenaria e o revestimento externo concluído.

§ 2º Para fins de análise e comprovação das características da edificação a referência será por documentos emitidos até a data da publicação deste Código que comprovem as edificações, tais como relatórios de ação fiscal de obras do Município de Goiatuba, além de Vistoria Fiscal devidamente acompanhada de laudo e registro fotográfico com data.

§ 3º Caso haja divergência entre as informações e dados técnicos apresentados, a unidade competente deverá determinar a realização de vistoria *in loco*, a fim de aferir a real situação da edificação e orientar o proprietário para tomar as providências técnico-administrativas necessárias à regularização.

§ 4º As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada a legislação vigente.

§ 5º. Não serão regularizadas edificações que ocupem as faixas de Área de Preservação Permanente – APP.

§ 6º A legitimidade para propor a regularização de que trata o presente Código será:

I. do proprietário ou promissário comprador;
II. do legítimo possuidor;
III. do representante legal dos legitimados nos itens anteriores deste artigo, desde que devidamente constituído para este fim.

Art. 143. Para a concessão do Alvará de Regularização, deverá ser formalizado processo específico, instruído com os seguintes documentos:

I. Certidão de Uso de Solo, para imóveis com para superior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados);
II. Certidão de Registro do Imóvel atualizada;
III. para pessoa física, apresentar documentos pessoais;
IV. para pessoa jurídica, apresentar cópia do cartão do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto da Empresa e documentos pessoais como dentre outros, do sócio, sócio administrador, representante legal;
V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VI. Levantamento arquitetônico da edificação, contendo a planta de situação, planta dos pavimentos, cobertura, cortes, fachadas e quadro de áreas;
VII. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de atuação de levantamento da edificação assinado por profissional habilitado, juntamente com relatório/laudo técnico que conste o tipo de estrutura, condições de segurança e habitabilidade da edificação, registros fotográficos da situação atual do imóvel;
VIII. Documentos emitidos até a data da publicação deste Código que comprovem as edificações;
IX. no caso de mais de um lote deverá ser apresentada Certidão de Remembramento ou de Desmembramento.

§ 1º. O Alvará de Regularização não será fornecido quando a edificação estiver, ainda que parcialmente, obstruindo área pública, logradouro público ou Área de Preservação Permanente – APP.

§ 2º. Independentemente das áreas a serem regularizadas, as edificações devem estar totalmente compreendidas nas dimensões de registro do seu terreno e não podem ter aberturas ou interferências sobre os lotes vizinhos ou área pública, exceto no caso de logradouro público, quando esta for a única opção.

Art. 144. Para concessão do Alvará de Regularização, aplica-se no que couber, a legislação tributária, referente à aprovação de projetos de edificações em geral e da expedição da Vistoria de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Regularização incidirá, sobre áreas em desacordo com a legislação, o valor equivalente a 10 (dez) vezes ao utilizado para a aprovação de projeto convencional.

Art. 145. A edificação com uso econômico poderá solicitar sua regularização, independentemente do porte e de sua hierarquia viária.

§ 1º. Para fins de comprovação dos usos econômicos, o requerente deverá apresentar CAE - Cadastro de Atividade Econômica com data anterior a publicação deste Código.

§ 2º. O uso econômico deve estar em conformidade com o Laudo de Vistoria Fiscal.

§ 3º. No caso de uso econômico a ser regularizado em conjunto com a edificação irregular, o quadro de áreas do projeto apresentado deve incluir a área ocupada pela atividade.

Art. 146. Para efeito de composição da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento com usos econômicos tolerados serão considerados os seguintes índices:

I. para o uso econômico em conformidade com o Plano diretor de Goiatuba, Lei de Uso e Ocupação do Solo e este Código de Obras e Edificações, aplica-se, no que couber, a legislação tributária vigente, referente a uso do solo e licença para localização e funcionamento;
II. para o uso econômico em desconformidade com a legislação vigente a ser tolerado, será cobrada a taxa devida pelo uso do solo e licença para localização e funcionamento mais multa formal de ofício, observando-se os seguintes critérios:
a) para microempresas e empresas de pequeno porte, será cobrada taxa, a título de multa formal de ofício, correspondendo a 100,00% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da taxa de Alvará de Localização e Funcionamento;
b) para as demais empresas será cobrada taxa, a título de multa formal de ofício, correspondendo a 200,00% (duzentos por cento) de acréscimo sobre o valor da taxa de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 147. A multa formal, citada neste Código, poderá ser paga à vista ou com 40,00% (quarenta por cento) à vista e o restante do valor dividido em até 6 (seis) parcelas iguais, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. No caso de parcelamento da multa formal, deverá ser assinado um Termo de Acordo entre as partes.

Art. 148. O recurso arrecadado no ato do Alvará de Regularização será recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano a ser criado.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I
Da Fiscalização

Art. 149. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através do órgão de fiscalização.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Seção II
Das Infrações

Art. 150. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§ 1º. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§ 2º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome e o endereço de seu autor.

§ 3º. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Art. 151. Pelas infrações às disposições deste Código de Obras e Edificações serão aplicadas ao responsável técnico e/ou ao proprietário as penalidades previstas no quadro do Anexo V deste Código.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 152. Auto de infração é o instrumento no qual é descrito a ocorrência de infração aos dispositivos deste Código, realizada por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O auto de infração deverá especificar a natureza da infração, suas características e demais aspectos peculiares.

Art. 153. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 154. A notificação poderá ser feita pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 1º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão nem tampouco, a aceitação de seus termos.

§ 2º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Seção IV
Da Defesa do Autuado

Art. 155. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir da data de realização da notificação.

§ 1º. A defesa deverá ser apresentada por petição instruída com os documentos e demais meios de prova.

§ 2º. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até que a autoridade administrativa competente exare sua decisão.

Art. 156. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

Seção V
Das Sanções

Art. 157. Às infrações aos dispositivos deste Código serão aplicadas as seguintes sanções:

I. embargo da obra;
II. multas;
III. interdição da edificação ou dependências;
IV. demolição.

§ 1º. A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.

Subseção I
Das Multas

Art. 158. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§ 2º. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 3º. Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município ficam impedidos de receber quaisquer quantias ou créditos oriundos do Poder Público Municipal, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

§ 4º. As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 159. O valor das multas previstas neste Código de Obras e Edificações será calculado em moeda corrente brasileira, conforme Tabela do Valor de Multas (TVM) – Anexo III.

Art. 160. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. a maior ou menor gravidade da infração;
II. as suas circunstâncias;
III. os antecedentes do infrator;
IV. as condições econômicas do infrator.

Parágrafo único: a graduação e valores de multas estão previstas no Anexo I desta Lei que trata das penalidades previstas.

Subseção II
Do Embargo da Obra

Art. 161. A obra em andamento será embargada quando:

I. estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;
II. for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;
III. não for observado o alinhamento;
IV. estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§ 1º. A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Obras, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§ 2º. Feito o embargo e lavrado o respectivo auto o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a partir de quando o processo será julgado pela autoridade competente.

§ 3º. O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 162. Se o infrator desobedecer ao embargo ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na subseção I desta seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 163. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 164. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

Subseção III
Da Interdição

Art. 165. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

I. a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da Obra;
II. utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
III. constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§ 1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§ 2º. O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação caso haja insegurança manifesta, com risco à vida, à saúde ou à incolumidade de usuários ou transeuntes pedestres ou motorizados.

§ 3º. A interdição só será suspensa quando eliminadas as causas que a determinaram.

Subseção IV
Da Demolição

Art. 166. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação, quando:

I. clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II. for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III. constituírem ameaça de ruína, com risco à vida, à saúde ou à incolumidade de usuários ou transeuntes pedestres ou motorizados.

Parágrafo único. A demolição será imediata se houver risco iminente de caráter público.

Art. 167. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 168. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 02 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 169. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 170. Os casos omissos deste Código serão avaliados pela Comissão de Gestão do Plano Diretor, a qual emitirá parecer técnico quando requerido pelo proprietário, responsável técnico ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 171. As exigências contidas nesta lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Vigilância Sanitária, Conselho Estadual de Política Ambiental e agências reguladoras federais, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 172. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

I. Quadro de Penalidades (Anexo I);
II. Tabela do Valor de Multas – TVM (Anexo II);
III. Glossário (Anexo III).

Art. 173. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância deste Código.

Art. 174. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/09/2022).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE PENALIDADES

INFRAÇÃO	MULTA AO PROPRIETARIO	MULTA AO RESPONSAVEL TÉCNICO.	EMBARGO	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
Omissão, no projeto, da existência de curso d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;					
Início das obras sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;					
Ocupação de edificação sem o "*Habite-se*";					
Execução de obra sem a licença exigida;					
Ausência, no local da obra, do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código;					
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;					
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;					
Inobservância das prescrições deste Código e/ou do Corpo de Bombeiros Militar, sobre equipamentos de segurança e proteção;					
Inobservância do alinhamento e nivelamento;					
Colocação de materiais no passeio ou via pública;					
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalação;					
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço;					
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;					
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;					
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.					

ANEXO II
TABELA DO VALOR DE MULTAS EM REAIS (R$)

INFRAÇÃO	VALOR (*R$*)
Omissão, no projeto, da existência de curso d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes.	500,00
Início das obras sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código.	500,00
Ocupação de edificação sem o "*Habite-se*".	1.000,00
Execução de obra sem a licença exigida.	1.200,00
Ausência, no local da obra, de cópia do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código.	330,00
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais.	600,00
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade.	1.000,00
Inobservância das prescrições deste Código e/ou do Corpo de Bombeiros Militar sobre equipamentos de segurança e proteção.	1.200,00
Inobservância do alinhamento e nivelamento.	300,00
Colocação de materiais no passeio ou via pública.	500,00
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalação.	500,00
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.	1.000,00
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico.	300,00
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura.	1.000,00
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	1.000,00

ANEXO III
GLOSSÁRIO

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Afastamento frontal - Espaço livre frontal das edificações em relação ao alinhamento.
Ampliação - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
Alinhamento - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
Alpendre - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
Altura da Edificação - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
Alvará de Construção - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
Andaime – Estrutura independente e provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
Antessala - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
Apartamento - Unidade autônoma de moradia em edificação Multifamiliares.
Área Computável - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
Área Construída - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
Área de Projeção - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) - Documento expedido pelo CREA/GO, regularizando uma obra ou serviço junto ao mesmo.
Ático/Sótão - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
Átrio - Pátio interno de acesso a uma edificação.
Balanço - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de *greide* ou peitoril.
Baldrame - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Brise - Conjunto de chapas de materiais diversos que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação, geralmente nos sentidos vertical e horizontal.
Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
Caixilho - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
Calçada - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
Caramanchão - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
CAU/GO – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás.
Certificado de Conclusão de Obra - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.

Círculo Inscrito - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
CGPD – Comissão de Gestão do Plano Diretor. Comissão interna criada por Decreto do executivo com atribuições de emitir parecer sobre aspectos técnicos do Código de Obras e da Lei de Parcelamento e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Compartimento - Cada uma das divisões em ambientes de uma edificação.
Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás.
Croqui - Esboço preliminar de um projeto.
Declividade - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
Degrau ou Piso – é a estrutura horizontal onde as pessoas pisam para subir ou descer a escada.
Demolição – Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção. Derribar, desmantelar, derrubar de forma controlada um edifício por meio de equipamentos mecânicos, processos térmicos, explosivos (implosão ou explosão), por abrasão ou por processos eletroquímicos.
Dependências de Uso Comum - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
Dependências de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
Edícula - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
Elevador - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
Embargo - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
Escala - Relação entre as dimensões do desenho e a do objeto que ele representa.
Espelho do Degrau – é a superfície vertical que fica entre um degrau e outro.
Extravasor – conhecido popularmente como "ladrão", é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios e das caixas de descarga.
Fachada – Elevação das paredes externas de uma edificação.
Fórmula de Blondel – equação para o cálculo de conforto do usuário de escadas, segundo a qual os degraus devem ser assim calculados: "$2\ x\ h + p = 63$" (onde "h" é a altura dos espelhos do degrau, e "p" é a medida do piso do degrau).
Fundações – Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
Galpão – Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
Gradis – Cercamento que possibilita a visão interna ao lote;
Greide – Alinhamento (nível) definido.
Guarda-Corpo – É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
Habitação Multifamiliar – Edificação para habitação coletiva.
Hachura – Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
Hall – Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
Infração – Violação da Lei.
Jirau – O mesmo que mezanino.
Ladrão – Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias *etc*., para escoamento automático do excesso de água.
Lavatório – Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
Lindeiro - Limítrofe.
Logradouro Público – Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
Lote – Porção de terreno com testada para logradouro público.
Materiais Incombustíveis – Consideram-se para efeito deste Código complementar: concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Marquise – Cobertura em balanço.
Meio-fio – Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
Mezzanino – Andar com área até 50,00% (cinquenta centímetros) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
Nível do Terreno – Nível médio no alinhamento.
Parapeito – Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
Para-Raios – Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
Parede-Cega – Parede sem abertura.
Passeio – Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
Pavimento – Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).
Pavimento Térreo – Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
Pé-direito – Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
Piso ou Degrau – é a estrutura horizontal onde as pessoas pisam para subir ou descer a escada.
Playground – Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
Porão – Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
Profundidade de um Compartimento – É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
Reconstrução – Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
Recuo – Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
Reforma – Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
Residência Paralela ao Alinhamento Predial – Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
Residência Transversal ao Alinhamento Predial – Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – Documento expedido pelo CAU/GO, regularizando uma obra ou serviço junto ao mesmo.

Sacada – Construção que avança da fachada de uma parede.
Sarjeta – Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
Sobreloja – Pavimento situado acima do pavimento térreo para uso exclusivo.
Subsolo – Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.
Tapume - Vedação provisória usada durante a construção.
Taxa de Permeabilidade – Percentual do lote que deverá permanecerpermeável.
Terraço – Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
Testada – É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
Varanda – Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
Vestíbulo – Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.
Via Pública de Circulação - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
Vistoria – Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
Verga – É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
Viga – É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.
Zenital – Diz-se daquilo referente às coberturas. Iluminação ou ventilação zenital, realizada através de vãos ou transparências do elemento de cobertura, voltada predominantemente para a o centro do céu, com variações de 30º (trinta graus) em relação a Linha do Equador, para o Norte e para o Sul.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9563F63E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.221/22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única – Da Regência e Subsídios

CAPÍTULO II – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I – Do Uso Residencial, Não Residencial e Misto
Subseção I – Do Uso Residencial
Subseção I I – Do Uso Não Residencial

Seção I I – Das Prescrições Urbanísticas

Seção I I I – Do Uso Misto

Seção IV – Da Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento
Seção V – Dos Empreendimentos Geradores de Impacto
Subseção I – Dos Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança
Subseção I I – Dos Empreendimentos Geradores de Impacto de Trânsito

Seção VI – Dos Usos Especiais
Subseção I – Dos Postos de Combustível
Subseção I I – Das Estações de Rádio Base e dos Serviços de Telecomunicação

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.221/22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Goiatuba e dá outras providenciais"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás **aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Goiatuba, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Da Regência e Subsídios

Art. 1 º . O Uso e a Ocupação do Solo do Município de Goiatuba são regidos por esta lei.

Art. 2 º . Essa lei tem como fundamento o Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Goiatuba – PDOT, que expressa o modelo espacial de todo o território do Município.

CAPÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 3º. Para efeito de controle das atividades no território do Município f icam estabelecidos o uso residencial, o uso não residencial e o uso misto como categorias predominantes.

Art. 4º. Os usos serão permitidos no território do Município de Goiatuba desde que obedeçam às condições estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Goiatuba – PDOT e os requisitos desta Lei.

§ 1 º . Nenhuma nova atividade poderá ser iniciada no imóvel sem o respectivo Alvará de Funcionamento emitido pelo Município.

§ 2 º . Os responsáveis pelo funcionamento das atividades deverão também observar, dentre outras, as exigências:

I. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
II. da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual;
III. das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
IV. das normativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
V. do Código de Trânsito Brasileiro;
VI. da legislação ambiental;
VII. das normas do Uso e Ocupação do Solo de Funcionamento.

Art. 5º. Os usos não residenciais, mesmo que em uso misto, classificam- se de acordo com a Tabela da Classificação dos Usos (Anexo I) em:

I. Categoria I – Comércio Vicinal- CV;
II. Categoria II – Prestação de Serviços Vicinal- PSV;
III. Categoria III – Comércio e Serviços de Bairro- CSB;

IV. Categoria IV – Comércio, Serviços e Logística em Geral- CSLG;
V. Categoria V – Logística Especial- LE;
VI. Categoria VI – Institucional 1 – I1 ;
VII. Categoria VII – Institucional 2 – I2 ;
VIII. Categoria VIII – Cultos Religiosos- CR;
IX. Categoria IX – Usos Especiais- EU;
X. Categoria X – Indústrias com grau de risco ambiental 1 - IGRA1 ; XI. Categoria XI – Indústrias com grau de r isco ambiental 2 - IGRA2 ; XII. Categoria XII – Indústrias com grau de risco ambiental 3 - IGRA3 ; XIII. Categoria XIII – Uso Rural- UR.

Parágrafo único. Caso a atividade de uso não esteja relacionada na Tabela da Classificação dos Usos (Anexo I) o órgão técnico de planejamento, deverá enquadrá- la, por comparação, na atividade que melhor se assemelhar, considerando as restrições previstas para o grupo de usos, na legislação municipal, estadual e federal .

Seção I
Do Uso Residencial, Não Residencial e Misto

Art. 6º. Os usos são classificados em:

I. uso residencial:
a) habitação singular;
b) habitação geminada;
c) habitação seriada;
d) habitação seriada em condomínio;
e) habitação coletiva;
II. uso não residencial:
a) uso comercial;
b) uso serviços;
c) uso institucional;
d) culto religioso;
e) uso logística;
f) uso especial;
g) uso industrial;
h) uso rural;
III. uso misto: uso residencial concomitante ao uso não residencial no mesmo lote.

Subseção I
Do Uso Residencial

Art. 7º. O uso residencial é aquele que se destina à moradia, sendo subdividido em:

I. habitação singular: uma única edificação residencial isolada na unidade imobiliária;

II. habitação geminada: edificação definida por somente duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas em um mesmo terreno com acesso direto a via;

III. habitação seriada: duas ou mais unidades habitacionais isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas ou ainda mistas entre si em um mesmo terreno ou em condomínio com criação de via de acesso interno, atendendo ainda à:
a) fração ideal mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados) por Unidade Residencial;

b) frente mínima de 4,00 m (quatro me tros) por Unidade Residencial;

c) localização em lote/ quadra oriunda de parcelamento aprovado e inserido no Perímetro Urbano;
d) fração ideal mínima equivale à área privativa de terreno, não podendo ser computadas as áreas de uso comum;
e) abertura de vias de acesso às moradias em condomínio deverá obedecer aos seguintes critérios:
1. mínimo de 10 ,00 m (dez metros) da caixa da via;
2. mínimo de 7 ,00 m (sete metros) de largura da pista de rolamento e para vias sem saída deverá ser projetado *cul - de- sac* com raio mínimo de 7 ,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);
3. calçada com largura mínima de 2,00 m (dois metros);
4.cada unidade deverá ter acesso independente, através de via de acesso de uso interno;

5.áreas destinadas às vagas descobertas poderão ser localizadas no recuo frontal em relação às vias de acesso às moradias;
f) o perímetro externo deverá receber fechamento em toda sua extensão;
g) acima de 10 (dez) unidades habitacionais, deverá destinar o mínimo de 5,50 % (cinco e meio por cento) da área do terreno para recreação e lazer, coberta ou não e de uso comum;
h) quando houver modificação de projeto com acréscimo de área construída das unidades habitacionais já l icenciadas, os índices urbanísticos incidirão sobre a área privativa de terreno de uso exclusivo da unidade habitacional;

IV. habitação coletiva: edificação definida por mais de duas unidades habitacionais justapostas e/ ou superpostas, com acesso comum as unidades, em um mesmo terreno com área mínima de 20 ,00 m² (vinte metros quadrados) por unidade.

Art. 8º. Os usos residenciais serão permitidos segundo as diretrizes e critérios estabelecidos para a Região de Planejamento e a Zona em que se pretende instalar a edificação, conforme o Plano Diretor de Ordenamento territorial PDOT do Município de Goiatuba e estabelecido na Tabela da Classificação dos Usos (Anexo I).

Subseção II
Do Uso Não Residencial

Art. 9º. O uso não residencial é aquele destinado ao exercício de atividade econômica, sendo subdividido em:

I. uso comercial: é aquele que se destina a comprar e vender produtos;
II. uso serviços: é aquele que se destina a prestar serviços à população ;
III. uso institucional: é aquele que se destina a atividades de educação, saúde, cultura, assistência social, serviços e outros cuja promoção e ou prestação seja realizada pelos entes públicos;
IV. uso logístico: é aquele que se destina ao recebimento, armazenamento e distribuição de mercadorias;
V. culto religioso: são usos relacionados à realização de atividades de caráter religioso, tal como cultos e cerimônias com a participação de mais de 20 (vinte) pessoas simultaneamente;
VI. uso especial: é aquele que se destinada a atividades econômicas em geral, equipamentos urbanos e prestação de serviços de diferentes portes e geradores de diferentes r iscos e impactos;
VII. uso industrial: é aquele que se destina a produzir bens;
VIII. uso rural: Consideram- se como atividade rural a exploração das atividades agrícolas, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura (pesca artesanal de captura do pescado *in natura*) e outras de pequenos animais e outras atividades similares.

Seção II
Das Prescrições Urbanísticas

Art. 10 . A instalação do uso não residencial f icará condicionada:

I. ao porte da atividade;
II. a sobrecarga na rede viária;
III. ao impacto na vizinhança;
IV. ao impacto ambiental e urbanístico.

Art. 11 . Para garantir o uso do solo de forma adequada às características do meio ambiente, urbanísticas, bem como garantir o equilíbrio do micro clima urbano, com vistas a uma melhor qualidade ambiental, serão observadas as seguintes prescrições urbanísticas adicionais estabelecidas neste artigo e na Tabela de Classificação dos Usos (Anexo I):

I. Categoria I – Comércio Vicinal- CV: compreende as atividades com acesso imediato e cotidiano e atendimento ao público com acesso direto pela via pública, disseminadas no interior das regiões de planejamento, como um prolongamento da habitação ou não, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:

a) limitado a área máxima de 50,00m² (cinquenta metros quadros) da edificação destinada a atividade de comércio ;

b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 7 ,00 m (sete metros) de largura;

II. Categoria II – Prestação de Serviços Vicinal - PSV: compreende as atividades não incômodas de profissionais autônomos, profissionais liberais, microempreendedores e similares, disseminadas no interior das zonas de uso do solo e desenvolvidas na própria residência ou não , em todas as vias do Município;

III. Categoria III – Comércio e Serviços de Bairro - CSB: compreende as atividades de pequeno e médio porte, de utilização intermitente e imediata, destinada a atender as demandas do bairro, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:
a) limitado a área máxima de 360 ,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) da edificação destinada a atividade de comércio e ou serviços;

b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 8 ,00 m (oito metros) de largura;

IV. Categoria IV – Comércio, Serviços e Logística em Geral - CSLG: compreende as atividades destinadas a atender a população em geral e de demandas disseminadas pela cidade, que geram significativo fluxo de pessoas, bens e mercadorias, as quais, por sua característica e porte , exigem localização em áreas com infraestruturas compatíveis com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:
a) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 9 ,00 m (nove mestros) de largura, em Zona Residencial e de Uso Misto Adensável – ZRMA;

b) em Zona de Serviços- ZS;

c) no Distrito Industrial;

V. Categoria V – Logística Especial- LE: é o uso que se destina a atividade de recebimento, armazenamento e distribuição de mercadorias e que pelo seu porte gera fluxo de veículos de grande e médio porte, uso de equipamentos especializados e próprios da atividade, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:

a) ao longo das rodovias estaduais, federais ou no anel viário externos a região de planejamento centro;

b) em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento com, no mínimo, 7 ,00 m (sete metros) de largura de cada lado;

c) em Zona de Serviços;

d) no Distrito industrial;
VI. Categoria VI – Institucional 1 – I1 : é o uso que se destina a atividades de educação, saúde, cultura, assistência social, serviços e outros, de pequeno porte, públicos ou privados, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:

a) limitado a área máxima de 180 ,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) da edificação destinada a atividade ;

b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 7 ,00 m (sete metros) de largura;

c) em Zonas de Serviços;

VII. Categoria VII – Institucional 2 – I2 : é o uso que se destina a atividades de educação, saúde, cultura, assistência social, serviços e outros, de médio e grande porte, públicos ou privados, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:

a) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 9, 00 m (nove metros) de largura, em Zona Residencial e de Uso Misto Adensável – ZRMA ou em Zona de Serviços – ZS;

b) em Zona de Serviços;

c) no Distrito Industrial;

VIII. Categoria VIII – Cultos Religiosos- CR: é o uso que se destina à realização de atividades de caráter religioso, tal como cultos e cerimônias com a participação de mais de 20 (vinte) pessoas, simultaneamente, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:

a) com reunião simultânea de até 100 (cem) pessoas, em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 8 ,00 m (oito metros) de largura;

b) com reunião simultânea acima de 100 (cem) pessoas, em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento de, no mínimo, 7 ,00 m (sete metros) de largura de cada lado ou nas Zonas de Serviços;
c) com reunião simultânea acima de 300 (trezentas) pessoas a atividade fica enquadrada como Uso Especial- EU;

IX. Categoria IX – Uso Especial- EU: compreende a atividades de caráter regional e natureza especializada, representada por equipamentos cuja localização e parâmetros urbanísticos sujeitam- se a critérios próprios, devendo sua instalação ser precedida de análise , caso a caso, pelo órgão técnico de urbanismo da Prefeitura Municipal e atendendo às disposições do PDOT e as análises do órgão competente ao meio ambiente e ao trânsito e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas:

a) em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento d e, no mínimo, 7 ,00 m (sete metros) de largura de cada lado;

b) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a região de planejamento centro;

c) em Zona de Serviços – ZS;

d) no Distrito Industrial;

X. Categoria X – Indústrias com Grau de Risco Ambiental 1 - IGRA1 : abrange atividades de pequeno e médio porte que se destinam a produzir bens tendo as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas:

a) edificações com, no máximo, 360 ,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área construída;

b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 9 ,00 m (nove metros) de largura;

c) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a região de planejamento centro;

d) em Zonas de Serviços – ZS;

e) no Distrito Industrial;

XI. Categoria XI – Indústrias com Grau de Risco Ambiental 2 - IGRA 2 : abrange atividades de médio e grande porte que se destinam a produzir bens e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas:

a) Edificações com, no máximo, 720 ,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) de área construída ;

b) em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento de, no mínimo, 7 ,00 m (sete metros) de largura de cada lado;

c) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a região de planejamento centro;

d) em Zonas de Serviços – ZS;

e) no Distrito Industrial;

XII. Categoria XII – Indústrias com Grau de Risco Ambiental 3 - IGRA3 : abrange atividades de grande porte que se destinam a produzir bens e em virtude do seu porte tem caráter regional e natureza especializada, representada por equipamentos cuja localização e parâmetros urbanísticos sujeitam - se a critérios próprios devendo sua instalação ser precedida de análise , caso a caso, pelo órgão técnico de urbanismo do Município e atendendo às disposições do PDOT e dos órgão de meio ambiente e de trânsito municipal e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas:

a) poderão ser instaladas na Zona de Serviços - ZS;

b) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a região de planejamento centro;

c) no Distrito Industrial;

XIII. Categoria XIII – Uso Rural- UR: consideram- se como atividade rural a exploração das atividades agrícolas, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura (pesca artesanal de captura do pescado *in natura*) e outras de pequenos animais e outras atividades similares e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas:

a) as atividades do uso rural em larga escala somente poderão acontecer na Macrozona de Ordenamento Rural;

b) na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB somente será permitida a atividade rural de pequeno porte ou familiar, quando de produção de hortifruti e similares e terão suas aprovações somente após análise e parecer do órgão municipal ambiental;

c) a atividade rural aprovada na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB deverá atender aos parâmetros e prescrições urbanísticas previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Goiatuba, desta Lei e legislação correlata;

d) Atividades relacionadas com o meio agropecuário, tais como confinamento de bovinos e suínos, aviários entre outras, somente serão permitidos na Macrozona de Ordenamento Rural, e mediante uma análise do órgão municipal ambiental;

e) as atividades do uso rural que em virtude de características próprias de produção, e que tenham necessidade da implementação de equipamentos, edificações e infraestrutura de outros usos, tais como, indústria, logística e serviços poderão ter seus equipamentos aprovados e a atividade regulamentada por meio do Uso Especial- EU;

f) Atividades relacionadas com o meio extrativista, tais como, extração de areia, terra, cascalho, e pedras entre outras, não será permitida na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB, no restante do território seu uso deverá atender as legislações federais, estaduais e municipais no que couber.

Paragrafo único. Todas as atividades da Categoria Institucional, Logística Especial, Uso Especial e atividades Industriais deverão ter parecer do órgão municipal ambiental que expedirá parecer para o licenciamento da atividade.

Art. 12 . A atividade industrial de pequeno porte, desde que não produtora de ruídos, odores ou rejeitos poluentes, com área computável máxima de , no máximo, 200 ,00 m² (duzentos metros quadrados), será admitida nas regiões de planejamento da Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB do município, exceto na Zona de Ocupação Sustentável – ZOS.

§ 1 º . A área computável é aquela destinada exclusivamente a atividade f im , podendo ser coberta ou descoberta.

§ 2 º . Os referidos empreendimentos industriais serão submetidos a processo de licenciamento que deverá ser aprovado pelo órgão técnico de planejamento, de acordo com a legislação vigente.

§ 3 º . Os empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo poderão utilizar os parâmetros urbanísticos próprios do uso residencial.

Art. 13 . O órgão técnico de planejamento e urbanismo da prefeitura de Goiatuba deverá avaliar:

I. as atividades enquadradas como omissas;
II. os empreendimentos classificados como uso desconforme.

Parágrafo único. Caso a atividade analisada se enquadre em uma ou mais categorias previstas nos incisos I e II acima, o órgão técnico de planejamento e urbanismo deverá encaminhar para o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR para deliberação e seu respectivo enquadramento.

Art. 14 . Serão indeferidos os empreendimentos cujo uso não obedecer aos critérios estabelecidos nesta lei e na Tabela de Classificação dos Usos (Anexo I) .

Art. 15 . As atividades não residenciais e que não se enquadr em ao porte das vias, que necessitarem de endereçamento apenas para fins cadastrais e ou apenas para o estabelecimento de serviços administrativos, deverão apresentar uma Declaração para Fins Cadastrais/Administrativos, com firma reconhecida e descrição das atividades.

Parágrafo único. Em caso de deferimento o empreendimento terá o uso não residencial restrito a fins administrativos com atendimento ao público, sem a existência de depósito de mercadorias e sem a utilização da via pública para fins de carga, descarga ou estacionamento para caminhões ou utilitários de cargas .

Seção III
Do Uso Misto

Art. 16 . Uso Misto é aquele que envolve no mesmo lote, simultaneamente, o uso residencial e o uso não residencial, prevalecendo para a sua aprovação as exigências urbanísticas, no que couber, proporcional a cada tipo de uso , segundo as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Goiatuba e pelas disposições desta Lei.

Seção IV
Da Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento

Art. 17 . Para efeito de aplicação desta Lei, entende- se por reserva técnica o número mínimo de vagas para estacionamento de veículos exigido para atender à demanda gerada pela atividade.

Art. 18 . O número mínimo de vagas para estacionamento de veículos é calculado da seguinte forma:

I. para uso habitacional unifamiliar e multifamiliar, 01 (uma) vaga por unidade autônoma;
II. para uso comercial e de serviços de pequeno e médio porte de até 300 ,00 m² (trezentos metros quadrados) de área construída , 01 (uma) vaga para cada 100 ,00 m² (cem metros quadrados) de área construída;
III. para uso comercial e de serviços, e industrial acima de 300 ,00 m² (trezentos metros quadrados) de área construída deverá atender os seguintes critérios :

a) para uso comercial e serviço: 01 (uma) vaga para cada 50 ,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;

b) para uso industrial:
1. 01 (uma) vaga para cada 500 ,00 m² (quinhentos metros quadrados) sobre as áreas de estocagem, depósito e produção ;
2. 01 (uma) vaga para cada 50 ,00 m² (cinquenta metros quadrados) sobre as áreas administrativas;

IV. Vetado
V. Vetado

Parágrafo único. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados, conforme art. 45 da Lei 13 .146 , de 6 de julho de 2015 , que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 19 . No caso de uso misto, o cálculo do número mínimo de vagas será definido proporcionalmente para cada tipo de uso.

Art. 20. As atividades não residenciais deverão garantir área para serviço de carga e descarga, conforme os seguintes parâmetros :

I. área ocupada de até 200 ,00 m² (duzentos metros quadrados): isento;
II. área ocupada de 201 ,00 m² (duzentos e um metros quadrados) até 360 ,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados): área mínima de 25 ,00 m² (vinte e cinco metros quadrados);
III. área ocupada de 361 ,00 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados) até 540 ,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados): área mínima de 50 ,00 m² (cinquenta metros quadrados);
IV. área ocupada de 541 ,00 m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados) até 1 .500 ,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados): área mínima de 100 ,00 m² (cem metros quadrados);
V. área ocupada de 1 .50 1 ,00 m² (mil e quinhentos e um metros quadrados) até 3 .000 ,00 m² (três mil metros quadrados) : área mínima de 200 ,00 m² (duzentos metros quadrados);
VI. área ocupada de 3 .00 1 , 00 m² (três mil e um metros quadrados) até 5 .000 ,00 m² (cinco mil metros quadrados): área mínima de 400 ,00 m² (quatrocentos metros quadrados);
VII. área ocupada acima de 5 .000 ,00 m² (cinco mil metros quadrados): de acordo com o Estudo de Impacto de Trânsito – EIT.

Art. 21 . Os edifícios- garagem e os estacionamentos de veículos abertos ao público devem possuir sistema de controle de movimentação de veículos, a ser indicado, juntamente com suas condições de funcionamento, no respectivo projeto.

Art. 22 . A dimensão mínima para as vagas de estacionamento está definida no código de edificações do Município.

Art. 23 . A Reserva Técnica de Vagas de Estacionamento abrangerá os seguintes empreendimentos:

I. novas edificações;
II. reforma com ou sem ampliação, sendo utilizada para o cálculo somente a área a ser ampliada;
III. em todos os casos a Reserva Técnica de Vaga de Estacionamento deverá ser interna ao lote.

Art. 24 . Poderá ser admitida a reserva técnica de vagas de estacionamento externa ao lote para os casos de edificações existentes anteriores à data de publicação desta Lei, onde haja ampliação e/ ou alteração de uso, devendo ser provisionada através de convênios com estacionamento de veículos ou áreas compatíveis com esta finalidade, estando sujeitas aos seguintes critérios:

I. apresentar contrato social com seu respectivo endereço na via e lote solicitado e com data anterior a publicação desta Lei;
II. apresentar contrato de locação das vagas de estacionamento, registrado em cartório;
III. estar localizada em um raio máximo de 200 ,00 m (duzentos metros) do endereço de instalação da atividade;
IV. apresentar projeto com planta de localização cotada, constando dimensões, numerações e indicações gráficas referentes à localiza ção de cada vaga e dos esquemas de circulação de veículos;
V. implantar sinalização vertical e horizontal, tanto no empreendimento quanto no endereço locado, informando a disponibilização de vagas de estacionamento;
VI. disponibilizar, em caráter não oneroso, as vagas externas ao lote.

§ 1 º . A emissão da Carta de Ocupação e do Alvará de Funcionamento fica condicionada ao atendimento dos incisos I à VI desse artigo.

§ 2 º . A renovação do Alvará de Funcionamento ou outro documento análogo f icará condicionada ainda à apresentação do contrato de locação das vagas renovado, com validade mínima de 01 (um) ano.

Seção V
Dos Empreendimentos Geradores de Impacto

Subseção I
Dos Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança

Art. 25 . São considerados usos geradores de impacto os empreendimentos públicos ou privados com potencial para sobrecarregar a infraestrutura urbana ou que causem impacto significativo no meio ambiente, que alterem os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou o espaço natural circundante , ou que sejam geradores de ruído e/ ou de odores, a saber:

I. para o uso culto religioso com qualquer área construída;
II. casa de evento, boate e bar com qualquer área construída ;
III. para todas as atividades da categoria Uso Especial- UE;
IV. para o Uso Logística com área computável superior a 360 ,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
V. para todas as atividades da categoria Uso Institucional 2 – I 2 ;
VI. qualquer estabelecimento cujo uso reúna mais de 200 (duzentas) pessoas simultaneamente, em qualquer período;
VII. empreendimento não residencial , com área computável superior a 1 .000 ,00 m² (mil metros quadrados);
VIII. empreendimento residencial com mais de 200 (duzentas) vagas de estacionamento;
IX. empreendimento não residencial que ocupe uma quadra urbana;
X. Estação de Rádio Base (ERB) ;
XI. revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

§ 1º. As exigências do *caput* e seus incisos não serão aplicadas quando a atividade não residencial estiver localizada em zona específica à atividade ou uso.

§ 2º. Atividades não residenciais l istadas no *caput* com até 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) destinados à atividade, f icarão dispensadas da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, podendo apresentar Estudo Simplificado conforme Termo de Referência – TR emitido pelo órgão competente.

Art. 26 . Todos os empreendimentos classificados como causadores de impacto ficam submetidos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e consequente Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Subseção II
Dos Empreendimentos Geradores de Impacto de Trânsi to

Art. 27 . Consideram- se Empreendimentos de Impacto de Trânsito as atividades geradoras de tráfego intenso e/ ou pesado, que produzam ou atraiam grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária e em seu entorno imediato, prejudicando a acessibilidade em toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres.

Art. 28 . Ficam sujeitos à elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) todos os empreendimentos públicos ou privados que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I. não residenciais com área construída superior a 1 .000 ,00 m² (mil metros quadrados);
II. centros de abastecimento como, mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos de ensino com área computável superior a 720 ,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados);
III. empreendimento com atividade econômica associada ou não ao uso habitacional no mesmo lote, com mais de 200 (duzentas) vagas de estacionamento;
IV. terminais de passageiros, tais como, rodoviária, aeroporto, estações de passageiros, com área computável superior a 1 .000 ,00 m² (mil metros quadrados);
V. tenham capacidade de aglomeração igual ou superior a 300 (trezentas) pessoas simultaneamente.

Art. 29 . Exige- se a apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT dos empreendimentos que em reformas ou ampliação alcancem os índices de que trata esta Subseção II, conforme estabelecido nesta Lei.

Seção VI
Dos Usos Especiais

Subseção I
Dos Postos de Combustível

Art. 30 . O desenvolvimento do projeto e a respectiva instalação de postos de abastecimento de combustíveis deverão atender aos critérios determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pela Agência Nacional do Petróleo
– ANP, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMT, pelas posturas municipais, ao disposto nesta Lei, nas leis e regulamentações federais e estaduais pertinentes à atividade e nos requisitos a seguir enumerados:

I. lote com área mínima de 450 ,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para 02 (duas) bombas de combustível, independentemente, do combustível a ser comercializado e acima de 02 (duas) bombas o lote deverá ter no mínimo 700 ,00 m² (setec entos metros quadrados);
II. projeto arquitetônico que garanta a delimitação entre a área do lote e da calçada pública;
III. ter entradas e saídas fisicamente identificadas, com sinalização vertical e horizontal, rebaixamento da guia (meio - fio da calçada), rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ ou portadores de deficiência;
IV. nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebrados nas cores preta e amarela, de modo a indicar claramente o passeio público;
V. não poderá haver o rebaixamento da calçada na esquina/chanfro de quadra em uma extensão mínima de 5 ,00 m (cinco metros) a partir da tangente da calçada com a curva da esquina;
VI. quando em lote com 700 ,00 m² (setecentos metros quadrados) ou mais se em terreno de esquina, deverá apresentar testada mínima de 30 ,00 m (trinta metros) para as vias com no mínimo 9 ,00 m (nove metros) de faixa de rolamento, somando pelo menos 50 ,00 m (cinquenta metros) de confrontação total com vias públicas;
VII. quando em lote com 700 ,00 m² (setecentos metros quadrados) ou mais se em meio de quadra, deverá apresentar testada mínima de 40 ,00 m (quarenta metros) para a via pública;
VIII. não fazer frente para vias públicas menores que 9 ,00 m (nove metros) de faixa de rolamento;
IX. respeitar índice de ocupação estabelecido conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Goiatuba;
X. respeitar a distância de matas, bosques, mananciais, nascentes, cursos d'água, lagos e corpos hídricos de qualquer natureza e destinação conforme a legislação Estadual vigente ;
XI. fica vedada a instalação de postos para abastecimentos, troca de óleo e serviços em áreas especiais de proteção , preservação ambiental e Zona de Ocupação Sustentável – ZOS;
XII. respeitar distância mínima de 100 ,00 m (cem metros) de Estação de Rádio Base
– ERB e vice- versa;
XIII. atender a todas as demais medidas de segurança exigidas por órgãos estaduais e federais, notadamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

§ 1 º . Os efluentes líquidos, resultantes das atividades dos postos, deverão receber pré- tratamento antes de seu lançamento final, conforme dispuser a legislação vigente e aplicável à espécie.

§ 2 º . Os novos postos de abastecimento de combustíveis e os já existentes, quando da substituição de seus equipamentos, ficam obrigados a instalar equipamentos conforme dispuser a legislação vigente e aplicável à espécie:

I. sem prejuízo da realização por ocas ião de renovação de licença para operação ou outro evento a que a norma obrigue, o teste de estanqueidade será realizado, no máximo, com a seguinte periodicidade:
a) quinquenal: para tanques de até 05 (cinco) anos;
b) bienal: para tanques de 05 (cinco) a 10 (dez) anos;
c) anual: para tanques acima de 10 (dez) anos, para tanques cuja idade não seja possível identificar com base na data de fabricação e para empreendimentos com tanques fora das especificações admitidas;
II. o resultado do teste de estanqueidade constará de laudo, preenchido conforme a ABNT NBR- 13784 , necessariamente acompanhado do croqui do estabelecimento e da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e será protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mantendo- se uma via no estabelecimento à disposição de f iscalização ;
III. o laudo deverá conter:
a) o Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia da empresa que realizou o ensaio;

b) a descrição da metodologia e tecnologia utilizadas e quantidade de equipamentos, sendo que todos os métodos devem ser capazes de detectar com, no mínimo, 95,00 % (noventa e cinco por cento) de possibilidade de acerto. A pressão negativa deve ser, no mínimo, 12 k Pa (90 ,0 mm Hg) e, no máximo, 13,3 k Pa (100 mm H g), e deve detectar variações de pressão de no mínimo 1 ,33 k Pa/ h (10mm Hg/ h) ;

c) os Certificados de Calibração de cada equipamento utilizado em campo;

IV. serão admitidos os serviços de estanqueidade exclusivamente de empresas:
a) certificadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, obrigatória a recertificação a cada três anos e auditoria de manutenção anual;
b) regularmente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
c) cadastradas no órgão ambiental licenciador e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com renovação anual.

§ 3 º . Os estabelecimentos que embora não sejam postos para abastecimento, troca de óleo e serviços de veículos, mas desejarem armazenar derivados de petróleo e álcoois combustíveis, em tanques de armazenamento, para qualquer fim, estarão obrigados a seguir as determinações deste artigo.

§ 4 º . Os estabelecimentos varejistas e atacadistas ou prestadores de serviços que não sejam postos para abastecimento de combustíveis, derivados de petróleo e álcoois, que desejarem instalar troca de óleo, estarão obrigados a seguir as determinações deste artigo, salvo quanto às exigências contidas nos incisos I , V e VI do *caput* .

§ 5 º . Os postos de combustíveis existentes antes da entrada em vigor desta Lei deverão, quando executarem obras de reforma e/ ou adaptação, adotar medidas específicas de segurança, prevenção e combate a incêndios, bem como, cumprir a legislação específica de acessibilidade e mobilidade urbana e demais regras relativas às áreas em que situados para atender às normas instituídas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Goiatuba.

§ 6 º . Ficam ressalvados quanto ao cumprimento das exigências constantes neste artigo, os postos para abastecimento de combustíveis, troca de óleo e serviços de veículos que já possuírem o uso do solo em vigor ou projeto de edificação aprovado pelo Município de Goiatuba, à época da publicação da presente Lei.

Subseção II
Das Estações de Rádio Base e dos Serviços de Telecomunicação

Art. 31 . A instalação de Estação de Rádio Base – ERB e de serviços de telecomunicação em geral devem se sujeitar às exigências contidas no Plano Diretor de Ordenamento territorial – PDOT, legislações pertinentes e nos requisitos a seguir enumerados:

I. não haver, num raio de 2 00 ,00 m (duzentos metros) a partir da base da torre, nenhuma outra Estação de Rádio Base – ERB já instalada;
II. compartilhamento obrigatório da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico;
III. ter uma distância mínima de 10 ,00 m (dez metros) entre o centro da base da torre e os imóveis circunvizinhos;
IV. sinalizar, com placas de advertência, os r iscos de aproximação da Estação de Rádio Base – ERB;
V. a torre e seus equipamentos deverão ser autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
VI. ter Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/ RIV, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de acordo com o Termo de Referência – TR elaborado pelo órgão ambiental competente, a ser analisado e aprovado no âmbito do l icenciamento ambiental.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 . A Certidão de Uso do Solo consiste em documento informativo relativo aos parâmetros urbanísticos, usos e atividades admitidas e definidas na legislação urbanística.

§ 1 º . Mediante requerimento da parte interessada o órgão municipal responsável emitirá a Certidão de Uso do Solo para projetos d e obras e edificações, como etapa anterior ao pedido de licenciamento , e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

§ 2 º. As diretrizes serão especificadas conforme as características do imóvel e/ ou do empreendimento e conterão as seguintes informações:

I. parâmetros de uso e ocupação do solo;
II. incidência de melhoramentos urbanísticos e demais dados cadastrais disponíveis;
III. parâmetros para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, de acordo com a atividade indicada;
IV. parâmetros construtivos;
V. restrições ambientais;
VI. restrições do loteamento;
VII. incidência de instrumentos urbanísticos.

Art. 33 . A vigência da presente lei não prejudicará ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, sendo mantidos em pleno vigor os l icenciamentos já concedidos até a data de sua publicação.

Art. 34 . Os casos omissos, aqueles que necess i tarem de avaliações específicas e a revisão e atualização desta Lei serão analisados pelo COMPUR.

Art. 35 . O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos normativos e administrativos necessários para a fiel observância desta Lei.

Art. 36 . A Tabela de Classificação dos Usos (Anexo I) é parte integrante desta Lei.

Art. 37 . Esta lei poderá ser revista a cada 04 (quatro) anos, visando o monitoramento e a atualização da legislação.

Art. 38 . Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 39 . Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23/09/2022).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

ANEXO I
TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

CATEGORIA I	
I - Comércio Vicinal – CV	Compreende as atividades com acesso imediato e cotidiano e atendimento ao público com acesso direto pela via pública, disseminadas no interior das regiões de planejamento, como um prolongamento da habitação ou não, com os seguintes Prescrições urbanísticas adicionais.
Parâmetros	a) limitado a área máxima de 60,00m² (sessenta metros quadros) da edificação destinada a atividade de comércio; b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura.

CATEGORIA II	
II Prestação de Serviços Vicinal – PSV	Prestação de Serviços Vicinal-PSV - Compreende as atividades não incômodas de profissionais autônomos, profissionais liberais, micro empreendedores e similares, disseminadas no interior das zonas de uso do solo e desenvolvidas na própria residência ou não, em todas as vias do Município.
Parâmetros	Em vias de qualquer porte.

CATEGORIA III	
Comércio e Serviços de Bairro – CSB	Compreende as atividades de pequeno e médio porte, de utilização intermitente e imediata, destinada a atender as demandas do bairro, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais.

Parâmetros	a) limitado a área máxima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) da edificação destinada a atividade de comércio e ou serviços; b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 8,00m (oito metros) de largura.

ATIVIDADES:

1) Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
2) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
3) Agências de jornal e de turismo;
4) Agências de notícias;
5) Agências de publicidade;
6) Agências de viagens;
7) Agências matrimoniais;
8) Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos;
9) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
10) Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares;
11) Aluguel de imóveis próprios;
12) Aluguel de instrumentos musicais;
13) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
14) Aluguel de material médico;
15) Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;
16) Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios;
17) Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
18) Armarinhos, joalherias, livrarias, papelarias, boutiques
19) Loterias, boutiques
20) *Lan House*;
21) Atividade de gravação de som e de edição de música (é necessário revestimento e/ou tratamento acústico);
22) Atividades auxiliares da justiça;
23) Atividades de agenciamento marítimo;
24) Atividades de apoio à gestão de saúde;
25) Atividades de artistas plásticos, escritores;
26) Atividades de Jornalistas independentes;
27) Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
28) Atividades de cobrança e informações cadastrais;
29) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
30) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
31) Atividades de contabilidade;
32) Atividades de design não especificadas anteriormente;
33) Atividades de estudos geológicos;
34) Atividades de fisioterapia;
35) Atividades de fonoaudiologia;
36) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
37) Atividades de investigação particular;
38) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
39) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
40) Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
41) Atividades de profissionais da nutrição;
42) Atividades de psicologia psicanálise;
43) Atividades de teleatendimento;
44) Atividades de terapia ocupacional;
45) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
46) Atividades veterinárias desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem;
47) Auditoria e consultoria atuarial;
48) Cabeleireiros, manicure e pedicure;
49) Chaveiros;
50) comércio de GLP armazenamento Classe I (até 6.240kg de GLP ou 480 botijões tipo P-13);
51) Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas;
52) Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
53) Comércio varejista de antiguidades;
54) Comercio varejista de artigos de armarinho;
55) Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
56) Comércio varejista de artigos de colchoaria;
57) Comércio varejista de artigos de iluminação;
58) Comércio varejista de artigos de joalheria;
59) Comércio varejista de artigos de óptica;
60) Comércio varejista de artigos de papelaria;
61) Comércio varejista de artigos de relojoaria;
62) Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
63) Comércio varejista de artigos de viagem;
64) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
65) Comércio varejista de artigos esportivos;
66) Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
67) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
68) Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
69) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
70) Comércio varejista de calçados;
71) Comércio varejista de carnes — açougues;
72) Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
73) Comércio varejista de equipamentos para escritório;
74) Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
75) Comércio varejista de jornais e revistas;
76) Comércio varejista de livros;
77) Comércio varejista de materiais hidráulicos;
78) Comércio varejista de material elétrico;
79) Comércio varejista de medicamentos veterinários;
80) Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
81) Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
82) Comércio varejista de objetos de arte;
83) Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente;
84) Comércio varejista de outros artigos usados;
85) Comércio varejista de plantas e flores naturais;
86) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
87) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
88) Comércio varejista de tecidos;
89) Comércio varejista de vidros;
90) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
91) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
92) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
93) Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
94) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
95) Compra e venda de imóveis próprios;
96) Confecção de vestuário sob medida, consertos e alfaiataria;
97) Confeitarias, padarias, tabacarias e lanchonetes;
98) Consultoria em publicidade;
99) Consultoria em tecnologia da informação;
100) Consultórios médicos, odontológicos e veterinários;
101) Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
102) Corretagem no aluguel de imóveis;
103) Creches, ambulatórios e clínicas privadas;
104) Cursos preparatórios para concursos;
105) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
106) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
107) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis desde que não haverá o desenvolvimento de *software* que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde;

108) *Design* de interiores;
109) *Design* de produto;
110) Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
111) Edição de jornais diários;
112) Edição de jornais não diários;
113) Edição de livros;
114) Edição de revistas;
115) Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
116) Escritórios de profissionais liberais e prestacionais;
117) Farmácia;
118) Floriculturas;
119) Fotocópias;
120) Garagens/estacionamento rotativo para veículos de passeio;
121) Gestão e administração da propriedade imobiliária;
122) Laboratórios fotográficos;
123) Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
124) Lojas de pequenos animais;
125) Manufaturas e artesanatos;
126) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
127) Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos;
128) Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
129) Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório;
130) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
131) *Marketing* direto;
132) Mini mercados e empórios.
133) Oficina de máquinas de costura industrial;
134) Oficinas de eletrodomésticos, materiais domésticos, calçados e roupas;
135) Lojas de ferragens;
136) Operadores turísticos;
137) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
138) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;
139) Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
140) Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
141) Panificadoras;
142) Pastelarias, peixarias, mercados;
143) Pensões (alojamento);
144) Peritos e avaliadores de seguros;
145) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
146) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
147) Pesquisas de mercado e de opinião pública;
148) Planos de auxílio-funeral;
149) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na *Internet*;
150) Postos de telefonia e correios;
151) Pousadas e pensões;
152) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
153) Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
154) Produção de espetáculos de dança;
155) Produção de filmes para publicidade;
156) Produção e promoção de eventos esportivos;
157) Produção musical;
158) Produção teatral;
159) Promoção de vendas;
160) Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
161) Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados;
162) Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem;
163) Reparação de joias;
164) Reparação de relógios;
165) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
166) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
167) Reparação e manutenção de equipamentos eletro-eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
168) Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
169) Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
170) Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
171) Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
172) Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
173) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
174) Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
175) Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
176) Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
177) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
178) Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
179) Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
180) Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
181) Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
182) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, sem a guarda e estoque de produtos para comercialização;
183) Restauração de obras de arte;
184) Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
185) Restaurantes e cafés;
186) Restaurantes e Similares;
187) Salas de acesso à internet;
188) Sapatarias, chaveiros, alfaiatarias, salões de beleza;
189) Selarias; Reforma de sofás;
190) Serviços advocatícios;
191) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
192) Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
193) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
194) Serviços de arquitetura;
195) Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
196) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
197) Serviços de dublagem;
198) Serviços de encadernação e plastificação;
199) Serviços de engenharia;
200) Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção;
201) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (desde que tenha local específico para guarda do veículo);
202) Serviços de microfilmagem;
203) Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
204) Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
205) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
206) Serviços de prótese dentária;
207) Serviços de tradução, interpretação e similares;
208) *Silk* em geral e instalação de painéis e similares;
209) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
210) Testes e análises técnicas, desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária;
211) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
212) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial até o máximo de 15 (quinze) alunos atendidos simultaneamente;
213) Treinamento em informática até o máximo de 15 (quinze) alunos atendidos simultaneamente;
214) Vendas de eletrodomésticos, móveis, materiais de construção sem comercialização de brita, terra, areia e cimento e acessórios para veículos;
215) *Web design.*

CATEGORIA IV	
COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA EM GERAL — CSLG	Compreende as atividades destinadas a atender a população em geral e de demandas disseminadas pela cidade, que geram significativo fluxo de pessoas, bens e mercadorias, as quais, por sua característica e porte, exigem localização em áreas com infraestruturas compatíveis com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:
Parâmetros	Ø em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 9,00m (nove metros) de largura, em Zona Residencial e de Uso Misto Adensável – ZRMA ou em Zona de Serviços.

ATIVIDADES
1) Academias de ginástica;
2) Albergues, exceto assistenciais;
3) Atividades e lojas veterinárias;
4) Auditórios privados;
5) Auto elétrica e tacógrafos;
6) Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
7) Borracharias para veículos automotores;
8) Centros comerciais até 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída;
9) Cinemas e teatros privados
10) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
11) Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
12) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar);
13) Comércio atacadista de água mineral;
14) Comércio atacadista de artigos de armarinho;
15) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
16) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
17) Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;
18) Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
19) Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
20) Comércio atacadista de calçados;
21) Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes;
22) Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
23) Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
24) Comércio atacadista de embalagens;
25) Comércio atacadista de equipamentos de informática;
26) Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;
27) Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
28) Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
29) Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas;
30) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
31) Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
32) Comércio Atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários;
33) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
34) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
35) Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares;
36) Comércio atacadista de papel e papelão em bruto;
37) Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
38) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
39) Comércio atacadista de suprimentos para informática;
40) Comércio atacadista de tecidos;
41) Comércio de fertilizantes, adubos e sementes;
42) Comércio de fertilizantes, adubos e sementes;
43) Comércio de GLP armazenamento Classe II (até 49.920kg de GLP ou 3.840 botijões tipo P-13);
44) Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
45) Comércio varejista de bebidas;
46) Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;
47) Comércio varejista de móveis;
48) Comércio varejista de pedras para revestimento;
49) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
50) Concessionária de Veículos;
51) Depósito de materiais de construção com comércio de brita, areia, terras e cimento;
52) Educação privada;
53) Ensino de artes cênicas;
54) Ensino de dança;
55) Ensino de esportes;
56) Ensino de idiomas;
57) Ensino de música;
58) Envasamento e empacotamento, sob contrato desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos;
59) Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;
60) Exploração de jogos eletrônicos recreativos;
61) Garagens para venda de veículos;
62) Grandes escritórios,
63) Hotéis, motéis e similares;
64) Implementos e defensivos agrícolas;
65) Instituições bancárias e financeiras;
66) Laboratórios de análises clínicas, e radiológicos;
67) Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos;
68) Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
69) Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas;
70) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
71) Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
72) Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
73) Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
74) Manutenção e reparação de válvulas industriais;
75) Marcenaria destinada à restauração de móveis;
76) Posto de combustível;
77) Serviços de adestramento de cães de guarda;
78) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
79) Serviços de capotaria;
80) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
81) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
82) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
83) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
84) Serviços destinados às atividades de comunicação e telecomunicação;
85) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
86) Treinamento em informática.

Categoria V	
LOGÍSTICA ESPECIAL — LE.	É o uso que se destina a atividade de recebimento, armazenamento e distribuição de mercadorias e que pelo seu porte gera fluxo de veículos de grande e médio porte, uso de equipamentos especializados e próprios da atividade, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:
Parâmetros	a) ao longo das rodovias estaduais, federais ou no anel viário externos a região de planejamento centro; b) em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento com, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura de cada lado; c) em zona de Serviços.

ATIVIDADES
1) Centro de distribuição;
2) Centros de distribuição de mercadorias;
3) Depósito cerealista;
4) Estacionamento de caminhões com mais de 10 (dez) veículos;
5) transportes coletivo e de carga;
6) Comércio de GLP armazenamento Classe III (acima de 49.920kg de GLP ou acima de 3.840 botijões tipo P-13).

CATEGORIA VI	
INSTITUCIONAL 1 – I1	É o uso que se destina a atividades de educação, saúde, cultura, assistência social, serviços e outros, de pequeno porte, públicos ou privados, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:
Parâmetros	a) limitado a área máxima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) da edificação destinada a atividade; b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura.
ATIVIDADES 1) Biblioteca; 2) Creche; 3) Cultura; 4) Educação; 5) Lazer; 6) Museu; 7) Posto de saúde; 8) Postos de assistência, ambulatórios e clínicas; 9) Programa Saúde da Família; 10) Teatro.	

CATEGORIA VII	
INSTITUCIONAL 2 -I2	É o uso que se destina a atividades de educação, saúde, cultura, assistência social, serviços e outros, de médio e grande porte, públicos ou privados, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:
Parâmetros	a) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 9,00m (nove metros) de largura, em Zona Residencial e de Uso Misto Adensável – ZRMA ou em Zona de Serviços – ZS; b) em Zona de Serviços.
ATIVIDADES 1) Ambulatório e clínica; 2) Auditório; 3) Creche; 4) Escola; 5) Faculdade; 6) Institutos de Ensino. 7) Lazer e Cultura; 8) Posto de saúde; 9) Programa Saúde da Família-PSF; 10) Teatro; 11) Unidade de Pronto Atendimento UPA; 12) Universidade.	

CATEGORIA VIII	
Cultos Religiosos (CR)	É o uso que se destina à realização de atividades de caráter religioso, tal como, cultos e cerimônias com a participação de mais de 20 (vinte) pessoas, simultaneamente, com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais:
Parâmetros	a) com reunião simultânea de até 100 (cem) pessoas, em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 8,00m (oito metros) de largura; b) com reunião simultânea acima de 100 (cem) pessoas, em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento de, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura de cada lado; c) com reunião simultânea acima de 300 (trezentas) pessoas a atividade fica enquadrada como Uso Especial-UE.
ATIVIDADES 1) Casa religiosa; 2) Centro religioso; 3) Convento; 4) Espaço religioso; 5) Igreja; 6) Loja Maçônica; 7) Seminário; 8) Templo.	

CATEGORIA IX	
USOS ESPECIAIS - UE	compreende a atividades de caráter regional e natureza especializada, representada por equipamentos cuja localização e parâmetros urbanísticos sujeitam-se a critérios próprios, devendo sua instalação ser precedida de análise, caso a caso, pelo órgão técnico de urbanismo da Prefeitura Municipal e atendendo às disposições do PDOT-Goiatuba e as análises do órgão competente ao meio ambiente, ao trânsito e legislações correlatas e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas.
Parâmetros	a) em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento de, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura de cada lado; b) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a região de planejamento centro; c) em Zona de Serviços.
ATIVIDADES 1) Aquário; 2) Autódromo; 3) Base de treinamento militar; 4) Cemitério; 5) Cemitério de animais; 6) Centros ou galerias comerciais com área construída com mais de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída; 7) Circo; 8) Clube esportivo e recreativo; 9) Corpo de Bombeiro; 10) Crematório; 11) Curtume; 12) Estação e subestação reguladora de energia elétrica; 13) Estação e torre de telecomunicações; 14) Estações de tratamento de esgoto e água; 15) Estádio; 16) Funerária; 17) Ginásio de esportes e ou centro esportivos; 18) Graneleiro; 19) Heliporto; 20) Hipermercado; 21) Hípica ou Hipódromo; 22) Hospital; 23) Jardim botânico; 24) Kartódromo; 25) Lavanderias; 26) Orquidário; *27) Outlet;* 28) Parque agropecuário; 29) Parque de diversão; 30) Parque esportivo e aquático; 31) Pavilhão de atividades múltiplas; 32) Planetário; 33) Pool ou cluster atacadista 34) Presídio 35) Quartel da polícia militar 36) Serviços e ordem pública municipal, estadual e federal; *37) Shopping Center;* 38) Silo; 39) Supermercado;	

40) Tatersal;
41) Terminal Rodoviário interurbano e similares;
42) Universidades e Faculdades privadas;
43) Usina de concreto, asfalto e similares;
44) Usina de gás;
45) Usina de incineração;
46) Usina de produção de energia renovável, similares a usina fotovoltaica e usina eólica;
47) Usina de tratamento e reciclagem de resíduos;
48) Usina elétrica e hidrelétrica;
49) Velódromo;
50) Zoológico.

CATEGORIA X	
Indústrias - Grau de Risco Ambiental 1 (IGRA1)	abrange atividades de pequeno e médio porte que se destinam a produzir bens tendo as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas.
Parâmetros	a) edificações com, no máximo, 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área construída; b) em vias com faixa de rolamento de, no mínimo, 9,00m (nove metros) de largura; c) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a região de planejamento centro; d) em Zonas de Serviços – ZS.

ATIVIDADES

1) Confecção de peças do vestuário;
2) Confecção ou facção de roupas íntimas;
3) Confecção ou facção de roupas profissionais;
4) Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos e cerâmica, louça, vido e cristal.
5) Fabricação artesanal de cervejas e similares derivados;
6) Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, até 10 (dez) trabalhadores;
7) Fabricação de artigos de metal sem tratamento químico de superfície tais como: galvanização, anodização, fosfatização, pintura por aspersão e esmaltação;
8) Fabricação de artigos de vestuário e acessórios de médio e grande porte acima de 10 (dez) trabalhadores;
9) Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias, até 10 (dez) trabalhadores;
10) Fabricação de artigos ópticos, desde que não haverá fabricação de produto para saúde;
11) Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
12) Fabricação de biscoitos e bolachas, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal;
13) Fabricação de elementos decorativos em pedra ou concretos;
14) Fabricação de escovas, pincéis e vassouras; desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental;
15) Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente;
16) Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal;
17) Fabricação de gelo comum, desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas;
18) Fabricação de máquinas sem tratamento químico de superfície;
19) Fabricação de massas alimentícias, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal;
20) Fabricação de meias;
21) Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
22) Fabricação de produtos de perfumaria;
23) Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal;
24) Fabricação de velas, inclusive decorativas, desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante;
25) Indústria de materiais elétricos ou de telecomunicações, com exceção da fabricação de pilhas, baterias e acumuladores, podendo, entretanto, fazer a manutenção de baterias, transformadores e similares;
26) Malharias e confecção;
27) Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
28) Recuperação de materiais plásticos.

CATEGORIA XI	
Indústrias Grau de Risco Ambiental 2 – (IGRA 2)	abrange atividades de médio e grande porte que se destinam a produzir bens e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas:
Parâmetros	a) edificações com, no máximo, 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados) de área construída; b) em vias de mão dupla, com canteiro central e faixas de rolamento de, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura de cada lado; c) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a região de planejamento centro; d) em Zonas de Serviços – ZS; **e)** exige-se Plano de Gestão Ambiental-PGA e análise do órgão ambiental municipal referente as medidas mitigadoras do PGA.

ATIVIDADES

1) Aparelhamento de pedras para a construção civil
2) Aplicação de Jato de areia;
3) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
4) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
5) Depósito de reciclagem;
6) Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente, peles e calçados;
7) Fabricação de artefatos de papel não associados à produção de papel ou papelão e sucatas;
8) Fabricação de artefatos de plástico não associada à produção de plástico ou resinas plásticas;
9) Fabricação de artigos de vidro, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro;
10) Fabricação de bebidas não alcoólicas;
11) Fabricação de calçados de couro;
12) Fabricação de elementos pré-moldados;
13) Fabricação de iogurte e laticínios;
14) Fabricação de produtos alimentícios;
15) Fabricação de produtos de perfumaria;
16) Fabricação de rações e de alimentos preparados para animais equipado com desintegrador subterrâneo com filtro e misturador e silos lacrados;
17) Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos;
18) Ferro velho (desmanche de veículos).

CATEGORIA XII	
Indústrias - Grau de Risco Ambiental 3. 3-IGRA3	abrange atividades de grande porte que se destinam a produzir bens e em virtude do seu porte tem caráter regional e natureza especializada, representada por equipamentos cuja localização e parâmetros urbanísticos sujeitam-se a critérios próprios devendo sua instalação ser precedida de análise, caso a caso, pelo órgão técnico de urbanismo da Prefeitura Municipal e atendendo às disposições do PDOT-Goiatuba e dos órgão de meio ambiente e de trânsito Municipal e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas.
Parâmetros	a) poderão ser instaladas na zona de Serviços - ZS; b) ao longo das rodovias estaduais, federais ou anel viário, externos a Região de Planejamento Centro.

ATIVIDADES
1) Atividades que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos para fins comerciais ou de serviços;
2) Beneficiamento de borracha natural;
3) Beneficiamento de fibras vegetais, animais ou sintéticas;
4) Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentícios;
5) Britamento de pedras;
6) Desdobramento de madeira, inclusive serraria;
7) Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;
8) Fabricação de artigos de metal com tratamento químico de superfície tais como galvanização, anodização, fosfatização, pintura;
9) Fabricação de artigos diversos de fibra prensada, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos;
10) Fabricação de bebidas alcoólicas;
11) Fabricação de cal;
12) Fabricação de carvão vegetal;
13) Fabricação de celulose e de pasta mecânica;
14) Fabricação de cervejas e refrigerantes;
15) Fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas;
16) Fabricação de cimento;
17) Fabricação de combustível, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes;
18) Fabricação de estruturas de madeira. artigos de madeira, inclusive mobiliários, geradores de resíduos de madeira;
19) Fabricação de máquinas com tratamento químico de superfície;
20) Fabricação de medicamentos;
21) Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente;

22) fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão;
23) Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;
24) Fabricação de pneumáticos, de câmara-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos;
25) Fabricação de produtos com uso de elementos químicos e ou uso de produtos químicos;
26) Fabricação de produtos químicos, sabões, detergentes ou similares;
27) Fabricação de sabão, detergentes e glicerinas;
28) Fabricação de telhas, tijolos e outros objetos de barro cozido;
29) Fabricação e/ou beneficiamento de papel e celulose;
30) Fiação e tecelagem;
31) Indústria de beneficiamento de borracha natural;
32) Matadouro, frigorífico;
33) Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios;
34) Preparação e fiação de fibras de algodão;
35) Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão;
36) Refinação e preparo de óleos e gorduras vegetais;
37) Secagem e salga de peles de animais;
38) Serviços de tratamento e revestimento em metais;
39) Todas as atividades extrativas de produtos vegetais;
40) Torrefação de café;
41) Usina de produção de concretos e argamassas para a construção civil;
42) Usina de reciclagem.

CATEGORIA XIII	
Uso Rural – (UR)	Consideram-se como atividade rural a exploração das atividades agrícolas, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura (pesca artesanal de captura do pescado *in natura*) e outras de pequenos animais e outras atividades similares e com as seguintes prescrições urbanísticas adicionais mínimas.
Parâmetros	a) as atividades do uso rural em larga escala somente poderão acontecer na Macrozona de Ordenamento Rural – MRural; b) nas Macrozona de Construída somente será permitida a atividade rural de pequeno porte ou familiar, quando de produção de hortifruti e similares e terão suas aprovações somente após análise e parecer do órgão municipal ambiental e da agricultura; c) as atividades rurais aprovadas na Macrozona de Ordenamento Urbano – MURB deverão atender os parâmetros e prescrições urbanísticas previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT, desta Lei Complementar e legislação correlata; d) atividades relacionadas com o meio agropecuário, tais como confinamento de bovinos e suínos, aviários entre outras, somente serão permitidos na Macrozona de Ordenamento Rural – MRural, e mediante uma análise do órgão municipal ambiental e da agricultura; e) as atividades do uso rural que em virtude de características próprias de produção, e que tenham necessidade da implementação de equipamentos, edificações e infraestrutura de outros usos, tais como, indústria, logística e serviços poderão ter seus equipamentos aprovados e a atividade regulamentada por meio do Uso Especial-EU; f) atividades relacionadas com o meio extrativista, tais como, extração de areia, terra, cascalho, e pedras entre outras, não será permitida na Macrozona de Ordenamento Urbana – MURB, no restante do território seu uso deverá atender as legislações federais, estaduais e municipais no que couber.
ATIVIDADES 1) Agricultura; 2) Agrofloresta; 3) Agroindústria; 4) Agropecuária; 5) Apicultura, 6) Armazenamento; 7) Avicultura; 8) Logística; 9) Piscicultura; 10) Sericicultura; 11) Silvicultura; 12) Suinocultura; 13) Turismo Rural; 14) Usina; 15) Outros.	

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6B03D5E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 330/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 339-SMS (EM ANEXO). REFERENTE A PLOTAGEM DOS NOVOS VEÍCULOS. Processo 9334/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2022

O (a) Responsável Sr. (a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	**Dotação Orçamentária**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor estimado**
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	3.380,00
TOTAL				**3.380,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: QUIRINO MORAES DA SILVA
CNPJ/CPF: 09.502.553/0001-17

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PLOTAGEM VEÍCULO ONIX	UND		4,0000	300,0000	1.200,0000
1	2	PLOTAGEM VEÍCULO SIENNA	UND		1,0000	300,0000	300,0000
1	3	PLOTAGEM VEÍCULO FIAT STRADA	UND		1,0000	300,0000	300,0000
1	4	PLOTAGEM VEÍCULO AMBULÂNCIA UTI	UND		1,0000	1.000,0000	1.000,0000
1	5	PLOTAGEM RANGER	UND		1,0000	400,0000	400,0000
1	6	ADESIVO 24X18CM	UND		40,0000	4,5000	180,0000
Total							**3.380,0000**
Total							**3.380,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:282A8135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 336/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 346-SMS (EM ANEXO). REFERENTE AO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS 0KM ADQUIRIDOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE processo 9332/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2022

O (a) Responsável Sr. (a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	960,00
TOTAL				**960,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: WILSON MAIA DE ASSIS
CNPJ/CPF: 00.894.501/0001-69

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	EMPLACAMENTO DE VEICULOS	UND		4,0000	240,0000	960,0000
Total							**960,0000**
Total							**960,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:7714565C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE LUVAS LATEX DESCARTAVEL PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA D' ABADIA CONFORME OFICIO N°198/2022 E SOLICITAÇ processo 9354/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	280,00
TOTAL				**280,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS
CNPJ/CPF: 21.583.470/0001-03

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	LUVA LATEX DESCARTAVEL M C/ 100UND	UND		10,0000	28,0000	280,0000
Total						**280,0000**	
Total						**280,0000**	

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:D011F092

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE TOUCA DESCARTAVEL CONFORME OFICIO N° 199/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°542-SME. Processo 9353/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	125,00
TOTAL				**125,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS
CNPJ/CPF: 21.583.470/0001-03

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TOUCA DESCARTAVÉL C/ 100 UND	CAIXA		5,0000	25,0000	125,0000
Total							**125,0000**

Total	**125,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:F6F894F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 406/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 406/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA REFERENTE A REVISÃO DE 50 HORAS DO TRATOR NEW HOLLAND NEW1562 CONFORME OFICIO E SOLICTAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO. Processo 9296/2022.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.20	04.20.20.606.0079.2158.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	530,00
TOTAL				**530,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 01.838.101/0001-07

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	OLEO MASTERGOLD HSP 15W40 20LTS	UND		1,0000	530,0000	530,0000
Total							**530,0000**

Total	**530,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 20 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:45F32D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 407/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 407/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA REFERENTE A REVISÃO DE 50 HORAS DO TRATOR NEW HOLLAND NEW1562 CONFORME OFICIO E SOLICTAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO. Processo 9295/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 407/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.20	04.20.20.606.0079.2158.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	27,90
TOTAL				**27,90**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 01.838.101/0001-07

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PANO MALHA COLORIDO	UN		3,0000	4,5000	13,5000
1	2	ESTOPA BRANCA 500G	UND		1,0000	14,4000	14,4000
Total							**27,9000**

Total	**27,9000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 20 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:959D4DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA REFERENTE A REVISÃO DE 50 HORAS DO TRATOR NEW HOLLAND NEW1562 CONFORME OFICIO E SOLICTAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO. Processo 9292/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.20	04.20.20.606.0079.2158.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	253,28
TOTAL				**253,28**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 01.838.101/0001-07

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN		2,0000	76,1200	152,2400
1	2	FILTRO DE OLEO	UN		1,0000	101,0400	101,0400
Total						**253,2800**	
Total						**253,2800**	

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 20 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:CCEAC4FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº405/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº405/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA REFERENTE A REVISÃO DE 50 HORAS DO TRATOR NEW HOLLAND NEW1562 CONFORME OFICIO E SOLICTAÇÃO DE GASTOS EM ANEXO. Processo 90249/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº405/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.20	04.20.20.606.0079.2158.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	1.076,00
TOTAL				**1.076,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
CNPJ/CPF: 01.838.101/0001-07

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA MECANICA E DESLOCAMENTO	UND		1,0000	1.076,0000	1.076,0000
Total							**1.076,0000**

Total	**1.076,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 20 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:8BC5A87D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE REFERENTE AQUISIÇÃO DE ISCAS MOSQUICIDA CONFORME OFICIO N°19/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°50-SEMMAP. Processo 9355/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.18	04.18.18.541.0082.2167.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	1.416,10
TOTAL				**1.416,10**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: COMIVA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE ARAGUAIA
CNPJ/CPF: 01.167.501/0025-05

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	MOSQUICIDA 1KG	UND		10,0000	141,6100	1.416,1000

Total	**1.416,1000**
Total	**1.416,1000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:110E4A04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- MATERIAIS DIVERSOS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ATA DE SESSÃO VIRTUAL COMPRASNET – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO Nº 5471/2022

1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 21 de setembro de 2022 através do sistema eletrônico COMPRASNET, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do **Pregão Eletrônico Nº 014/2022 – Materiais Diversos Permanentes de Informática**, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Empresas que cadastraram propostas no sistema COMPRASNET
As propostas cadastradas e abertas através do sistema Comprasnet são as seguintes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	Microempresa	05.207.424/0001-45
SCORPION INFORMATICA EIRELI	Microempresa	04.567.265/0001-27
VICTOR FREDERICO GUIMARAES BATISTA 10362838607	Microempresa	41.445.037/0001-00
ENTELE TELECOMUNICACOES LTDA	Microempresa	24.831.893/0001-85
S S PRO LTDA	Microempresa	28.353.765/0001-24
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	11.475.479/0001-39
LICITA HB INFORMATICA LTDA	Microempresa	38.422.516/0001-05
PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	Microempresa	24.109.432/0001-01
TOP MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Microempresa	20.515.983/0001-06
HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI	Microempresa	40.689.972/0001-50
J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	Microempresa	05.009.647/0001-06
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	Microempresa	34.354.190/0001-67
IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Microempresa	05.972.655/0001-45
FF SOUZA PRODUTOS LTDA	Microempresa	47.168.542/0001-31
G. G. DE SOUZA - EMBALAGENS	Microempresa	25.344.019/0001-86
ONE COMERCIAL LTDA	Microempresa	14.517.117/0001-51
COMERCIAL PAMI LTDA	Microempresa	41.994.171/0001-60
A C DA COSTA FILHO	Microempresa	39.270.268/0001-89
RAFFAEL ADRIAN COSTA TEIXEIRA	Microempresa	39.251.946/0001-66
SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Microempresa	06.049.630/0001-37
DI COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	00.551.775/0001-55
TREEBUY LTDA	Microempresa	44.444.374/0001-71
WS INFORTEC COMERCIO LTDA	Microempresa	36.924.105/0001-84
LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	Microempresa	35.459.909/0001-97
CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	Microempresa	06.957.510/0001-38
MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	Microempresa	21.552.695/0001-94
SKYMED COMERCIAL LTDA	Microempresa	13.261.879/0001-77
QUALITY ATACADO EIRELI	Microempresa	15.724.019/0001-58
JOAO LUCAS TOME DIAS 03261566159	Microempresa	44.961.146/0001-79
DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	14.238.297/0001-32
DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA	Microempresa	34.494.895/0001-80
PLAZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	Microempresa	45.457.191/0001-53
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	Microempresa	29.391.476/0001-82
C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	Microempresa	32.314.972/0001-47
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Microempresa	41.010.343/0001-14
D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Microempresa	13.347.993/0001-14
A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	Microempresa	03.983.321/0001-41
ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA	Microempresa	33.043.732/0001-18
SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	Microempresa	41.040.487/0001-13
GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Microempresa	47.358.557/0001-62
ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI	Microempresa	37.348.536/0001-02
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	Microempresa	03.961.467/0001-96
CAIO SOUZA BARROS 05787058186	Microempresa	42.438.841/0001-25
J. M. DE SOUSA JUNIOR	Microempresa	10.715.575/0001-44
CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	Microempresa	32.894.638/0002-90

3. Propostas

LOTE Nº 1 - LOTE 01 – MATERIAIS DIVERSOS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ITEM: 1 - Cadeira Escritório Características Adicionais: Perfil Pvc Bordas , Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster , Material Encosto: Compensado/Espuma Injetada , Material Assento: Compensado/Espuma Injetada , Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi , Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Duplos , Apoio Braço: Forma "T"/Altura Regulável , Acabamento Superficial Estrutura: Pintura				Quantidade: 20		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	A C DA COSTA FILHO	39.270.268/0001-89	QUALIFLEXQ	790,0000	15.800,0000	Não
2	IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	05.972.655/0001-45	AMERICANFER	1.000,0000	20.000,0000	Não
3	GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	47.358.557/0001-62	KM MÓVEIS	2.000,0000	40.000,0000	Não
4	SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	06.049.630/0001-37	FKGRUPO	319,3450	6.386,9000	Sim
5	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	NOBRE	354,0000	7.080,0000	Sim
6	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	GIOBEL	400,0000	8.000,0000	Sim

ITEM: 2 - Estante Material: Aço , Material Prateleiras: Mdf				Quantidade: 2		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	NOBRE	1.113,0000	2.226,0000	Sim
2	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	W3	1.600,0000	3.200,0000	Sim
ITEM: 3 - Quadro Branco Material: Vidro Temperado , Material Moldura: Película De Proteção Do Vidro , Acabamento Superficial Moldura: Temperado , Comprimento: 300 CM, Largura: 120 CM, Características Adicionais: Suporte Para Apagador E Canetas , Cor Moldura: Branco , Tipo Fixação: Acessórios Para Instalação				Quantidade: 1,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Stalo	912,0000	912,0000	Sim
2	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03.961.467/0001-96	MULTI QUADROS	1.200,0000	1.200,0000	Sim
3	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	06.957.510/0001-38	CRIARTE	1.500,0000	1.500,0000	Sim
ITEM: 5 - Estante Rack Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Aplicação: Composição Ambiente Trabalho , Cor: Preta , Tipo: Parede , Estrutura: Chapa Aço , Tipo Fixação: Porca Gaiola , Padrão: 19" X 8u X 470 Mm				Quantidade: 4		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	JOAO LUCAS TOME DIAS 03261566159	44.961.146/0001-79	Ubiquiti	5.000,0000	20.000,0000	Não
2	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	MAX ELETRON	10.000,0000	40.000,0000	Não
3	ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA	33.043.732/0001-18	PRÓPRIA	10.000,0000	40.000,0000	Não
4	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	BBK	503,7500	2.015,0000	Sim
5	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	RACK	1.100,0000	4.400,0000	Sim
6	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	CWB	1.218,3100	4.873,2400	Sim
7	ENTELE TELECOMUNICACOES LTDA	24.831.893/0001-85	GIGA	1.218,3100	4.873,2400	Sim
ITEM: 6 - Equipamento Segurança Rede Aplicação: Firewall , Tipo: Ampplliance				Quantidade: 4		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	41.040.487/0001-13	MIKROTIK	2.000,0000	8.000,0000	Não
2	JOAO LUCAS TOME DIAS 03261566159	44.961.146/0001-79	MIKROTIC	20.000,0000	80.000,0000	Não
3	RAFFAEL ADRIAN COSTA TEIXEIRA	39.251.946/0001-66	MIKOTIK CSS326-24G-2	10.000,0000	40.000,0000	Não
4	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	MIKROTIK	2.800,0000	11.200,0000	Não
5	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	Mikrotik	1.977,6800	7.910,7200	Não
6	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	MIKROTIK	1.250,0000	5.000,0000	Sim
7	PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	MIKROTIK	1.374,7500	5.499,0000	Sim
8	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Mikrotic	1.977,0000	7.908,0000	Sim
ITEM: 7 - Patch Panel Altura: 1u , Aplicação: Rede De Informática , Categoria: 6a , Portas: 24 UN, Tipo Portas: Rj-45 Femea Na Parte Frontal , Padrão: 19 POL, Instalação: Rack 19 Polegadas , Norma Padrão: Eia/Tia 568 A/B				Quantidade: 6		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DI COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.551.775/0001-55	SECCON	1.200,0000	7.200,0000	Não
2	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	FURUKAWA	1.198,0000	7.188,0000	Não
3	JOAO LUCAS TOME DIAS 03261566159	44.961.146/0001-79	LINK+	5.000,0000	30.000,0000	Não
4	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	LINK+	10.000,0000	60.000,0000	Não
5	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Seccon	196,6666	1.179,9996	Sim
6	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	Link+	407,7800	2.446,6800	Sim
7	D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	13.347.993/0001-14	WTOTEM	500,0000	3.000,0000	Sim
ITEM: 8 - Cabo Extensor Tipo: Flexível , Características Adicionais: Ligação De Dispositivos Usb Usando Cabo Utp, Supor , Padrão: Usb 2.0				Quantidade: 20		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Gener	303,0000	6.060,0000	Sim
ITEM: 9 - Cabo Extensor Tipo: Flexível , Características Adicionais: Ligação De Dispositivos Usb Usando Cabo Utp, Supor , Padrão: Usb 2.0				Quantidade: 4		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	RB	187,0000	748,0000	Sim
2	ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA	33.043.732/0001-18	PRÓPRIA	1.000,0000	4.000,0000	Sim
3	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	MAX	10.000,0000	40.000,0000	Sim
ITEM: 10 - Cabo Conexão Comprimento Cabo: 10 M, Aplicação: Placa Rede 10 Gigabit Ethernet , Diâmetro Externo Do Condutor: 30 AWG, Material Condutor: Cobre , Tipo Conexão: 1 Sfp+ - 1 Sfp+				Quantidade: 60		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Seccon	18,9000	1.134,0000	Sim
2	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	MAXITELECOM	10.000,0000	600.000,0000	Sim
ITEM: 11 - Unidade Disco Aplicação: Servidor De Rede , Capacidade: 400 GB, Tipo: Disco Ssd , Tamanho: 2,5 POL, Padrão: Sas				Quantidade: 12		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	SCORPION INFORMATICA EIRELI	04.567.265/0001-27	KEEPDATA	500,0000	6.000,0000	Não
2	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	KINGSTON	600,0000	7.200,0000	Não
3	JOAO LUCAS TOME DIAS 03261566159	44.961.146/0001-79	Kingston	1.000,0000	12.000,0000	Não
4	CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	32.894.638/0002-90	BLUECASE	1.000,0000	12.000,0000	Não
5	S S PRO LTDA	28.353.765/0001-24	SANDISK	2.000,0000	24.000,0000	Não
6	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	KINGSTON	10.000,0000	120.000,0000	Não
7	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Keepdata	324,0000	3.888,0000	Não
8	HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI	40.689.972/0001-50	S3+	323,1200	3.877,4400	Não
9	WS INFORTEC COMERCIO LTDA	36.924.105/0001-84	CEAMERE	323,1200	3.877,4400	Não
10	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	KINGSTON	428,0000	5.136,0000	Não
11	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	PATRIOT	432,0000	5.184,0000	Não
12	J. M. DE SOUSA JUNIOR	10.715.575/0001-44	Kingspec	203,7500	2.445,0000	Sim

13	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	BESTOSS	288,0000	3.456,0000	Sim
14	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	CRUCIAL	290,0000	3.480,0000	Sim
ITEM: 12 - Organizador Cabos Material: Aço , Altura: 43,7 MM, Cor: Preto , Espessura: 1,2 MM, Tipo: 1u , Largura: 19 POL, Características Adicionais: Com Tampa Metálica , Normas Técnicas: Ansi/Tia/Eia-310e				Quantidade: 2		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	REDRACK	10.000,0000	20.000,0000	Não
2	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Telecom	49,5000	99,0000	Sim
3	ENTELE TELECOMUNICACOES LTDA	24.831.893/0001-85	GARRA	50,9400	101,8800	Sim
4	ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA	33.043.732/0001-18	PRÓPRIA	1.000,0000	2.000,0000	Sim
ITEM: 13 - Cabo Rede Computador Categoria: 6 , Material Revestimento: Termoplástico De Alta Qualidade , Material Condutor: Cobre Eletrolítico , Tipo Cabo: Patch Cord				Quantidade: 3		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	SOHOPLUS	10.000,0000	30.000,0000	Não
2	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Telecom	20,4000	61,2000	Sim
3	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	41.010.343/0001-14	SOHOPLUS	1.800,0000	5.400,0000	Sim
4	DI COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.551.775/0001-55	COPPERLAN	2.400,0000	7.200,0000	Sim
ITEM: 14 - Cabo Rede Computador Categoria: 6 , Material Revestimento: Termoplástico De Alta Qualidade , Material Condutor: Cobre Eletrolítico , Tipo Cabo: Patch Cord				Quantidade: 4		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	UBIQUITI	1.640,0000	6.560,0000	Não
2	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	05.207.424/0001-45	Ubiquiti Unifi AC UA	2.000,0000	8.000,0000	Não
3	RAFFAEL ADRIAN COSTA TEIXEIRA	39.251.946/0001-66	UBIQUITI U6-LITE	10.000,0000	40.000,0000	Não
4	CAIO SOUZA BARROS 05787058186	42.438.841/0001-25	UBIQUTI	2.000,0000	8.000,0000	Não
6	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	35.459.909/0001-97	UBIQUITI	2.000,0000	8.000,0000	Não
7	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	UNIFI APC LITE	1.047,0800	4.188,3200	Não
8	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	UBIQUITI	875,0000	3.500,0000	Sim
9	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Ubiquiti	897,5000	3.590,0000	Sim
10	PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	UBIQUITI	1.047,0000	4.188,0000	Sim
ITEM: 15 - Impressora Laser Capacidade Mínima Bandeja: 300 FL, Características Adicionais 1: Ciclo 40.000 Páginas/Mês, Emolução Pcl6 , Tipo Impressora: Policromática , Tensão Alimentação: 110/220 V, Resolução Impressão: 1200 X 600 DPI, Velocidade Impressão Preto E Branco: 20 PPM, Velocidade Impressão Colorida: 17 PPM, Conexão: Usb 2.0, Rede Ethernet 10/100, Base Tx , Capacidade Memórias: 64				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	HP	7.000,0000	7.000,0000	Não
2	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	BROTHER	6.200,0000	6.200,0000	Não
3	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	05.207.424/0001-45	HP M479fdw	20.000,0000	20.000,0000	Não
4	TREEBUY LTDA	44.444.374/0001-71	HP	5.589,0000	5.589,0000	Sim
5	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Ricoh	5.658,0000	5.658,0000	Sim
6	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	Epson EcoTank	5.658,8400	5.658,8400	Sim
ITEM: 16 - Projetor Multimídia Tipo Foco: Automático , Brilho: 2500 LM, Capacidade Conexão: Videocassete, Microcomputador, Vídeo Componente , Compatibilidade Vídeo: Ntsc / 4.43 / Pal-M / Pal-N / Secam / S-Vhs E Hdtv , Tipo Projeção: Frontal E Teto , Tipo Tecnologia: Lcd , Contraste Mínimo: 400:1 , Características Adicionais: Som Estéreo , Normas Técnicas: Ansi , Resolução: Xga (1024 X 768) DPI, Freqüência: 50 A 60 HZ, Peso: 1,70 KG, Tipo Lâmpada: Uhe , Potência Lâmpada: 170 W, Tipo Controle: Remoto				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	Hamy	4.174,0000	4.174,0000	Não
2	MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	21.552.695/0001-94	Multilaser	7.800,0000	7.800,0000	Não
3	S S PRO LTDA	28.353.765/0001-24	MULTILASER-SIMILAR	10.000,0000	10.000,0000	Não
4	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	05.207.424/0001-45	Epson Powerlite E20	12.000,0000	12.000,0000	Não
5	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	Multi	4.174,7300	4.174,7300	Não
6	ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI	37.348.536/0001-02	TOMATE	4.174,7300	4.174,7300	Não
7	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	MULTILASER	4.500,0000	4.500,0000	Não
8	G. G. DE SOUZA - EMBALAGENS	25.344.019/0001-86	tomate	4.990,0000	4.990,0000	Não
9	TOP MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	20.515.983/0001-06	vivibright	5.000,0000	5.000,0000	Não
10	GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	47.358.557/0001-62	TOMATE	5.000,0000	5.000,0000	Não
11	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	TMY	1.555,0000	1.555,0000	Sim
12	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	TOMATE	2.394,0000	2.394,0000	Sim
13	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	MULTILASER	4.000,0000	4.000,0000	Sim
ITEM: 17 - Estabilizador Tensão Aplicação: Microcomputador , Tensão Alimentação Entrada: Bivolt V, Referência Fabricante: 1110005 , Dimensões: 315x114x156 (Cxlxa) MM, Tipo: Nobreak , Características Adicionais: Iso 9001, Rs232 Opto Acoplada, Entrada Bateria Ext , Freqüência: 60 HZ, Tensão Saída: Bivolt V, Nível Ruído: < 40 A 1 Metro DB, Capacidade Nominal: 1 KV				Quantidade: 20		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	SMS	1.621,8000	32.436,0000	Não
2	HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI	40.689.972/0001-50	TS SHARA	897,4200	17.948,4000	Não
3	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	TS Shara	897,4200	17.948,4000	Não
4	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	RAGTECH	897,4200	17.948,4000	Não
5	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	05.207.424/0001-45	TS SHARA 4402	1.000,0000	20.000,0000	Não
6	SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	41.040.487/0001-13	Ragtech	1.000,0000	20.000,0000	Não
7	PLAZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	45.457.191/0001-53	TSSHARA	1.000,0000	20.000,0000	Não
8	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	TS SHARA	1.020,0000	20.400,0000	Não
9	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	RAGTECH	1.040,8650	20.817,3000	Não
10	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	41.010.343/0001-14	TS-SHARA	1.100,0000	22.000,0000	Não
11	DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA	34.494.895/0001-80	RAGTECH	1.250,0000	25.000,0000	Não
12	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	35.459.909/0001-97	TS SHARA	1.300,0000	26.000,0000	Não
13	SKYMED COMERCIAL LTDA	13.261.879/0001-77	RAGTECH	1.390,0000	27.800,0000	Não
14	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	SMS	1.400,0000	28.000,0000	Não
15	MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	21.552.695/0001-94	Ts Shara	1.700,0000	34.000,0000	Não
16	IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	05.972.655/0001-45	TS SHARA - 4528	2.000,0000	40.000,0000	Não
17	ONE COMERCIAL LTDA	14.517.117/0001-51	coletek	5.000,0000	100.000,0000	Não
18	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	SMS	10.000,0000	200.000,0000	Não
19	LICITA HB INFORMATICA LTDA	38.422.516/0001-05	RAGTECH	592,4000	11.848,0000	Sim
20	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	TS SHARA	800,0000	16.000,0000	Sim

21	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	TS-Shara	897,0000	17.940,0000	Sim

ITEM: 18 - Estabilizador Tensão Bateria: Selada , Tipo Alarme: Led Indicador Bateria Baixa E Sobrecarga , Tensão Alimentação Entrada: 110/220 V, Variação Entrada: +/- 15% , Autonomia Bateria: 20 Min , Quantidade Tomadas Saída: 4 Com 3 Pinos , Características Adicionais: Certificado Inmetro; Garantia 12 Meses , Capacidade Nominal: 600 V				Quantidade: 1		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	SMS	10.000,0000	10.000,0000	Não
2	LICITA HB INFORMATICA LTDA	38.422.516/0001-05	RAGTECH	662,0000	662,0000	Não
3	IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	05.972.655/0001-45	TS SHARA - 4003	1.500,0000	1.500,0000	Não
4	GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	47.358.557/0001-62	SMS	2.000,0000	2.000,0000	Não
5	MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	21.552.695/0001-94	Ts Shara	2.500,0000	2.500,0000	Não
6	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	RAGTECH	663,6100	663,6100	Não
7	HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI	40.689.972/0001-50	TS SHARA	663,6100	663,6100	Não
8	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	SMS	804,5900	804,5900	Não
9	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	SMS	900,0000	900,0000	Não
10	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	SMS	950,0000	950,0000	Não
11	SKYMED COMERCIAL LTDA	13.261.879/0001-77	RAGTECH	1.000,0000	1.000,0000	Não
12	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	05.207.424/0001-45	SMS	1.000,0000	1.000,0000	Não
13	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	35.459.909/0001-97	SMS	1.200,0000	1.200,0000	Não
14	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	TS-Shara	440,0000	440,0000	Sim
15	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	TS SHARA	600,0000	600,0000	Sim
16	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	RAGTECH	621,6000	621,6000	Sim

4.. Desclassificação

LOTE 1

ITEM: 15 - Impressora Laser Capacidade Mínima Bandeja: 300 FL, Características Adicionais 1: Ciclo 40.000 Páginas/Mês, Emolução Pcl6 , Tipo Impressora: Policromática , Tensão Alimentação: 110/220 V, Resolução Impressão: 1200 X 600 DPI, Velocidade Impressão Preto E Branco: 20 PPM, Velocidade Impressão Colorida: 17 PPM, Conexão: Usb 2.0, Rede Ethernet 10/100, Base Tx , Capacidade Memórias: 64			Quantidade: 1	
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA/MODELO**	**MOTIVO**
	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	EPSON	A impressora espon l3210 não atende aos requisitos do objetoem questão, pois a mesma não é do tipo laser jet e sim deskjet jato de tinta.

4.1. Itens cancelados na fase de propostas

LOTE/ITEM	PRODUTO	MOTIVO
1/4	Roteador Tipo Arquitetura: Single Board , Memória Cache: 128 MB, Tensão Alimentação: 110/220 V, Velocidade: 2.048 MBPS, Tipo Linha: Lp , Protocolo Lan: Tcp/Ip, Nat, Dhcp, Dns, Pap, Chap , Protocolo Wan: Tcp/Ip, Nat, Dhcp, Dns, Pap, Chap , Recurso Segurança: Sem Fio , Memória Ram: 96 M	O item está solicitando um roteador e access point, dois equipamentos diversos no mesmo item.

5. Etapa de Lances no sistema COMPRASNET

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, iniciando a etapa de lances no sistema Comprasnet, segue resumo a seguir:

5.1.1. ITEM 1 - Cadeira Escritório Características Adicionais: Perfil Pvc Bordas , Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster , Material Encosto: Compensado/Espuma Injetada , Material Assento: Compensado/Espuma Injetada , Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi , Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Duplos , Apoio Braço: Forma "T"/Altura Regulável , Acabamento Superficial Estrutura: Pintura

ITEM: 1 - Cadeira Escritório Características Adicionais: Perfil Pvc Bordas , Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster , Material Encosto: Compensado/Espuma Injetada , Material Assento: Compensado/Espuma Injetada , Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi , Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Duplos , Apoio Braço: Forma "T"/Altura Regulável , Acabamento Superficial Estrutura: Pintura			Quantidade: 20,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	400,0000
1	Desistente	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	354,0000
1	1	SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	06.049.630/0001-37	319,3450

5.1.1a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	06.049.630/0001-37	319,3450

5.1.2. ITEM 2 - Estante Material: Aço , Material Prateleiras: Mdf

ITEM: 2 - Estante Material: Aço , Material Prateleiras: Mdf			Quantidade: 2,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	COMERCIAL PAMI LTDA	41.994.171/0001-60	1.600,0000
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	1.113,0000

5.1.2a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	1.113,0000

5.1.3. ITEM 3 - Quadro Branco Material: Vidro Temperado , Material Moldura: Película De Proteção Do Vidro , Acabamento Superficial Moldura: Temperado , Comprimento: 300 CM, Largura: 120 CM, Características Adicionais: Suporte Para Apagador E Canetas , Cor Moldura: Branco , Tipo Fixação: Acessórios Para Instalação

ITEM: 3 - Quadro Branco Material: Vidro Temperado , Material Moldura: Película De Proteção Do Vidro , Acabamento Superficial Moldura: Temperado , Comprimento: 300 CM, Largura: 120 CM, Características Adicionais: Suporte Para Apagador E Canetas , Cor Moldura: Branco , Tipo Fixação: Acessórios Para Instalação			Quantidade: 1,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	06.957.510/0001-38	1.500,0000
1	Desistente	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03.961.467/0001-96	1.200,0000
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	912,0000

5.1.3a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	912,0000

5.1.5. ITEM 5 - Estante Rack Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Aplicação: Composição Ambiente Trabalho , Cor: Preta , Tipo: Parede , Estrutura: Chapa Aço , Tipo Fixação: Porca Gaiola , Padrão: 19" X 8u X 470 Mm

ITEM: 5 - Estante Rack Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Aplicação: Composição Ambiente Trabalho , Cor: Preta , Tipo: Parede , Estrutura: Chapa Aço , Tipo Fixação: Porca Gaiola , Padrão: 19" X 8u X 470 Mm			Quantidade: 4,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	ENTELE TELECOMUNICACOES LTDA	24.831.893/0001-85	1.218,3100
1	Desistente	A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME	03.983.321/0001-41	1.218,3100
1	Desistente	DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	14.238.297/0001-32	1.100,0000
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	503,7500

5.1.5a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.5b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	503,7500

5.1.6. ITEM 6 - Equipamento Segurança Rede Aplicação: Firewall , Tipo: Amppliance

ITEM: 6 - Equipamento Segurança Rede Aplicação: Firewall , Tipo: Amppliance			Quantidade: 4,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	1.977,0000
1	Desistente	PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	1.374,7500
1	1	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	1.250,0000

5.1.6a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.6b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	1.250,0000

5.1.7. ITEM 7 - Patch Panel Altura: 1u , Aplicação: Rede De Informática , Categoria: 6a , Portas: 24 UN, Tipo Portas: Rj-45 Femea Na Parte Frontal , Padrão: 19 POL, Instalação: Rack 19 Polegadas , Norma Padrão: Eia/Tia 568 A/B

ITEM: 7 - Patch Panel Altura: 1u , Aplicação: Rede De Informática , Categoria: 6a , Portas: 24 UN, Tipo Portas: Rj-45 Femea Na Parte Frontal , Padrão: 19 POL, Instalação: Rack 19 Polegadas , Norma Padrão: Eia/Tia 568 A/B			Quantidade: 6,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	13.347.993/0001-14	500,0000
1	Desistente	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	407,7800
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	196,6666

5.1.7a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.7b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	196,6666

5.1.8. ITEM 8 - Cabo Extensor Tipo: Flexível , Características Adicionais: Ligação De Dispositivos Usb Usando Cabo Utp, Supor , Padrão: Usb 2.0

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.8a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.8b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	303,0000

5.1.9. ITEM 9 - Cabo Extensor Tipo: Flexível , Características Adicionais: Ligação De Dispositivos Usb Usando Cabo Utp, Supor , Padrão: Usb 2.0

ITEM: 9 - Cabo Extensor Tipo: Flexível , Características Adicionais: Ligação De Dispositivos Usb Usando Cabo Utp, Supor , Padrão: Usb 2.0			Quantidade: 4,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	10.000,0000
1	Desistente	ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA	33.043.732/0001-18	1.000,0000
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	187,0000

5.1.9a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.9b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	187,0000

5.1.10. ITEM 10 - Cabo Conexão Comprimento Cabo: 10 M, Aplicação: Placa Rede 10 Gigabit Ethernet , Diâmetro Externo Do Condutor: 30 AWG, Material Condutor: Cobre , Tipo Conexão: 1 Sfp+ - 1 Sfp+

ITEM: 10 - Cabo Conexão Comprimento Cabo: 10 M, Aplicação: Placa Rede 10 Gigabit Ethernet , Diâmetro Externo Do Condutor: 30 AWG, Material Condutor: Cobre , Tipo Conexão: 1 Sfp+ - 1 Sfp+			Quantidade: 60,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	10.000,0000
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	18,9000

5.1.10a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.10b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	18,9000

5.1.11. ITEM 11 - Unidade Disco Aplicação: Servidor De Rede , Capacidade: 400 GB, Tipo: Disco Ssd , Tamanho: 2,5 POL, Padrão: Sas

ITEM: 11 - Unidade Disco Aplicação: Servidor De Rede , Capacidade: 400 GB, Tipo: Disco Ssd , Tamanho: 2,5 POL, Padrão: Sas			Quantidade: 12,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	290,0000
1	Desistente	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	288,0000
1	1	J. M. DE SOUSA JUNIOR	10.715.575/0001-44	203,7500

5.1.11a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.11b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J. M. DE SOUSA JUNIOR	10.715.575/0001-44	203,7500

5.1.12. ITEM 12 - Organizador Cabos Material: Aço , Altura: 43,7 MM, Cor: Preto , Espessura: 1,2 MM, Tipo: 1u , Largura: 19 POL, Características Adicionais: Com Tampa Metálica , Normas Técnicas: Ansi/Tia/Eia-310e

ITEM: 12 - Organizador Cabos Material: Aço , Altura: 43,7 MM, Cor: Preto , Espessura: 1,2 MM, Tipo: 1u , Largura: 19 POL, Características Adicionais: Com Tampa Metálica , Normas Técnicas: Ansi/Tia/Eia-310e			Quantidade: 2,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA	33.043.732/0001-18	1.000,0000
1	Desistente	ENTELE TELECOMUNICACOES LTDA	24.831.893/0001-85	50,9400
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	49,5000

5.1.12a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.12b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	49,5000

5.1.13. ITEM 13 - Cabo Rede Computador Categoria: 6 , Material Revestimento: Termoplástico De Alta Qualidade , Material Condutor: Cobre Eletrolítico , Tipo Cabo: Patch Cord

ITEM: 13 - Cabo Rede Computador Categoria: 6 , Material Revestimento: Termoplástico De Alta Qualidade , Material Condutor: Cobre Eletrolítico , Tipo Cabo: Patch Cord			Quantidade: 3,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	DI COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.551.775/0001-55	2.400,0000
1	Desistente	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	41.010.343/0001-14	1.800,0000
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	20,4000

5.1.13a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.13b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	20,4000

5.1.14. ITEM 14 - Cabo Rede Computador Categoria: 6 , Material Revestimento: Termoplástico De Alta Qualidade , Material Condutor: Cobre Eletrolítico , Tipo Cabo: Patch Cord

ITEM: 14 - Cabo Rede Computador Categoria: 6 , Material Revestimento: Termoplástico De Alta Qualidade , Material Condutor: Cobre Eletrolítico , Tipo Cabo: Patch Cord			Quantidade: 4,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	1.047,0000
1	Desistente	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	897,5000
1	1	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	875,0000

5.1.14a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.14b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	875,0000

5.1.15. ITEM 15 - Impressora Laser Capacidade Mínima Bandeja: 300 FL, Características Adicionais 1: Ciclo 40.000 Páginas/Mês, Emolução Pcl6 , Tipo Impressora: Policromática , Tensão Alimentação: 110/220 V, Resolução Impressão: 1200 X 600 DPI, Velocidade Impressão Preto E Branco: 20 PPM, Velocidade Impressão Colorida: 17 PPM, Conexão: Usb 2.0, Rede Ethernet 10/100, Base Tx , Capacidade Memórias: 64

ITEM: 15 - Impressora Laser Capacidade Mínima Bandeja: 300 FL, Características Adicionais 1: Ciclo 40.000 Páginas/Mês, Emolução Pcl6 , Tipo Impressora: Policromática , Tensão Alimentação: 110/220 V, Resolução Impressão: 1200 X 600 DPI, Velocidade Impressão Preto E Branco: 20 PPM, Velocidade Impressão Colorida: 17 PPM, Conexão: Usb 2.0, Rede Ethernet 10/100, Base Tx , Capacidade Memórias: 64			Quantidade: 1,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630	24.109.432/0001-01	5.658,8400
1	Desistente	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	5.658,0000
1	1	TREEBUY LTDA	44.444.374/0001-71	5.589,0000

5.1.15a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.15b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TREEBUY LTDA	44.444.374/0001-71	5.589,0000

5.1.16. ITEM 16 - Projetor Multimídia Tipo Foco: Automático , Brilho: 2500 LM, Capacidade Conexão: Videocassete, Microcomputador, Vídeo Componente , Compatibilidade Vídeo: Ntsc / 4.43 / Pal-M / Pal-N / Secam / S-Vhs E Hdtv , Tipo Projeção: Frontal E Teto , Tipo Tecnologia: Lcd , Contraste Mínimo: 400:1 , Características Adicionais: Som Estéreo , Normas Técnicas: Ansi , Resolução: Xga (1024 X 768) DPI, Freqüência: 50 A 60 HZ, Peso: 1,70 KG, Tipo Lâmpada: Uhe , Potência Lâmpada: 170 W, Tipo Controle: Remoto

ITEM: 16 - Projetor Multimídia Tipo Foco: Automático , Brilho: 2500 LM, Capacidade Conexão: Videocassete, Microcomputador, Vídeo Componente , Compatibilidade Vídeo: Ntsc / 4.43 / Pal-M / Pal-N / Secam / S-Vhs E Hdtv , Tipo Projeção: Frontal E Teto , Tipo Tecnologia: Lcd , Contraste Mínimo: 400:1 , Características Adicionais: Som Estéreo , Normas Técnicas: Ansi , Resolução: Xga (1024 X 768) DPI, Freqüência: 50 A 60 HZ, Peso: 1,70 KG, Tipo Lâmpada: Uhe , Potência Lâmpada: 170 W, Tipo Controle: Remoto			Quantidade: 1,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	4.000,0000
1	Desistente	FF SOUZA PRODUTOS LTDA	47.168.542/0001-31	2.394,0000
1	1	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	1.555,0000

5.1.16a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.16b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	1.555,0000

5.1.17. ITEM 17 - Estabilizador Tensão Aplicação: Microcomputador , Tensão Alimentação Entrada: Bivolt V, Referência Fabricante: 1110005 , Dimensões: 315x114x156 (Cxlxa) MM, Tipo: Nobreak , Características Adicionais: Iso 9001, Rs232 Opto Acoplada, Entrada Bateria Ext , Freqüência: 60 HZ, Tensão Saída: Bivolt V, Nível Ruído: < 40 A 1 Metro DB, Capacidade Nominal: 1 KV

ITEM: 17 - Estabilizador Tensão Aplicação: Microcomputador , Tensão Alimentação Entrada: Bivolt V, Referência Fabricante: 1110005 , Dimensões: 315x114x156 (Cxlxa) MM, Tipo: Nobreak , Características Adicionais: Iso 9001, Rs232 Opto Acoplada, Entrada Bateria Ext , Freqüência: 60 HZ, Tensão Saída: Bivolt V, Nível Ruído: < 40 A 1 Metro DB, Capacidade Nominal: 1 KV			Quantidade: 20,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	897,0000
1	Desistente	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	800,0000
1	1	LICITA HB INFORMATICA LTDA	38.422.516/0001-05	592,4000

5.1.17a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.17b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	LICITA HB INFORMATICA LTDA	38.422.516/0001-05	592,4000

5.1.18. ITEM 18 - Estabilizador Tensão Bateria: Selada , Tipo Alarme: Led Indicador Bateria Baixa E Sobrecarga , Tensão Alimentação Entrada: 110/220 V, Variação Entrada: +/- 15% , Autonomia Bateria: 20 Min , Quantidade Tomadas Saída: 4 Com 3 Pinos , Características Adicionais: Certificado Inmetro; Garantia 12 Meses , Capacidade Nominal: 600 V

ITEM: 18 - Estabilizador Tensão Bateria: Selada , Tipo Alarme: Led Indicador Bateria Baixa E Sobrecarga , Tensão Alimentação Entrada: 110/220 V, Variação Entrada: +/- 15% , Autonomia Bateria: 20 Min , Quantidade Tomadas Saída: 4 Com 3 Pinos , Características Adicionais: Certificado Inmetro; Garantia 12 Meses , Capacidade Nominal: 600 V			Quantidade: 1,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	621,6000
1	Desistente	FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	600,0000
1	1	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	440,0000

5.1.18a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.18b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	440,0000

6. Habilitação e aceitação da proposta no sistema Comprasnet

O pregoeiro ao analisar a documentação das empresas supracitadas, verificou o seguinte:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	05.009.647/0001-06	**HABILITADA**	
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	**HABILITADA**	
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.475.479/0001-39	**DESABILITADA**	O LICITANTE NÃO APRESENTOU O ITEM 12.19 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
LICITA HB INFORMATICA LTDA	38.422.516/0001-05	**HABILITADA**	
SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	06.049.630/0001-37	**HABILITADA**	
TREEBUY LTDA	44.444.374/0001-71	**HABILITADA**	
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82	**HABILITADA**	
J. M. DE SOUSA JUNIOR	10.715.575/0001-44	**HABILITADA**	

6.1. Substituição

Houve também a substituição em alguma(s) situação(ões) conforme relacionado abaixo:

EMPRESA DESABILITADA - FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
PRODUTO	**EMPRESA SUBSTITUTA**	**VALOR**
Equipamento Segurança Rede Aplicação: Firewall , Tipo: Ampplíance	PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	1.374,7500
Cabo Rede Computador Categoria: 6 , Material Revestimento: Termoplástico De Alta Qualidade , Material Condutor: Cobre Eletrolítico , Tipo Cabo: Patch Cord	J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA	897,5000

7. Intenção de Recursos no sistema Comprasnet

Após declarada as vencedora devidamente habilitada pelo Pregoeiro através do sistema Comprasnet iniciou a fase de recurso. Após o prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido para manifestar intenção de recurso (no sistema Comprasnet), nenhum licitante participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão no sistema Comprasnet

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro encerrou a sessão no sistema Comprasnet, e gerou a Ata da Sessão do Comprasnet e no Sistema MegasoftAdmWeb.

-

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

_____
J.L.BERIGO NETO e CIA LTDA

_____
COMERCIAL PAMI LTDA

_____
A.ACOMPANY COM.DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME

_____
DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

_____
C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO

_____
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS

_____
TOP MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

_____
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI

_____
IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

_____
ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI

_____
SCORPION INFORMATICA EIRELI

_____

VICTOR FREDERICO GUIMARAES BATISTA 10362838607

_____

ENTELE TELECOMUNICACOES LTDA

_____

S S PRO LTDA

_____

FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

_____

LICITA HB INFORMATICA LTDA

_____

PATRICIA CRISTINA DAMASCENO 04594625630

_____

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI

_____

FF SOUZA PRODUTOS LTDA

_____

G. G. DE SOUZA - EMBALAGENS

_____

ONE COMERCIAL LTDA

_____

A C DA COSTA FILHO

_____

RAFFAEL ADRIAN COSTA TEIXEIRA

_____

SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

_____

DI COMERCIO E SERVICOS LTDA

_____

TREEBUY LTDA

_____

WS INFORTEC COMERCIO LTDA

_____

LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI

_____

CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

_____

MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA

_____

SKYMED COMERCIAL LTDA

_____

QUALITY ATACADO EIRELI

_____

JOAO LUCAS TOME DIAS 03261566159

_____

DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA

_____

PLAZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

_____

HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

_____

HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

_____

D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

_____

ANV COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA

_____

SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

_____

GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

_____

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

_____

CAIO SOUZA BARROS 05787058186

_____

J. M. DE SOUSA JUNIOR

_____

CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:9FE3156D